



EDITORIAL

Número: 12/2024

Salvador, dezembro de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 12/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Larissa Almeida Rocha

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria:

Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP da Bahia inaugura Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos	05
➤ Força-tarefa de combate à sonegação fiscal recupera R\$ 110 milhões aos cofres públicos em 2024	08
➤ MPBA deflagrou 75 operações contra o crime organizado na Bahia em 2024	11
➤ “Semana do MP 2024”: Especialistas debatem desafios na implementação de políticas de segurança pública	14
➤ Semana do MP 2024: Debate aponta necessidade de qualificação da produção de prova para persecução penal	16
➤ “Semana do MP 2024”: IA é apontada como essencial a trabalho de investigação e combate a organizações criminosas	18
➤ Foragido da ‘Operação El Patrón’ é preso em Feira de Santana	19
➤ MPBA obtém condenação de dois réus em júris realizados na última semana em Bom Jesus da Lapa	20
➤ Dois homens responsáveis pela ‘Batalha do Naipe’ são presos a pedido do MP	21
➤ ‘Operação Okanê’ é deflagrada contra grupo empresarial apontado por sonegar cerca de R\$ 25 mi em impostos	21
➤ Vereador de Paripiranga é condenado a 14 anos por homicídio após denúncia do MPBA	23
➤ MPBA e SSP deflagram operação contra cinco policiais militares	23
➤ MPBA faz ação de conscientização na Estação da Lapa para sensibilizar homens pelo fim da violência contra as mulheres	24
➤ Homem é condenado a 20 anos de prisão por feminicídio em Itororó	26
➤ ‘Falso Jaleco’: Justiça acata denúncia do MPBA e decreta prisão preventiva de policiais denunciados por roubo em Lauro de Freitas	26
➤ “Operação Kyrios” é deflagrada contra grupo empresarial por sonegação de R\$ 8 mi em impostos	27
➤ ‘Operação Juramento de Hipócrates’ é deflagrada contra investigados por fraudar pedidos de reembolsos de plano de saúde	29
➤ Operação prende um dos líderes de organização criminosa com atuação no extremo sul baiano	30
➤ Homem é condenado a 40 anos de prisão por tentativa de feminicídio em Santo Antônio de Jesus	30
➤ Justiça acata pedido do MPBA e decreta prisão preventiva de responsável por lar de idosos fechado em Itapuã	31
➤ MPBA denuncia quatro pessoas por obstruir investigações da ‘Operação El Patrón’	32
➤ MPBA recebe prêmio por trabalho de enfrentamento da violência contra a mulher	33
➤ MPBA e SSP deflagram três operações contra policiais militares investigados por homicídios no sudoeste baiano	33
➤ MPBA denuncia delegado de Salvador por crimes de importunação sexual e injúria	34
➤ MPBA deflagra ‘Operação Lei Para Todos’ contra esquema de lavagem que movimentou R\$ 5 bi com jogo do bicho	35
➤ MPBA denuncia policiais militares pela morte de funcionário da Embasa	37

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP lança Portal de Feminicídios no Brasil	38
➤ Aprovada proposta de recomendação sobre a atuação do MP na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	39
➤ CNMP publica norma sobre investigações financeiras autônomas para reforçar recuperação de bens e valores ligados a crimes	40
➤ Publicada recomendação com diretrizes para atuação integrada do Ministério Público contra violência escolar	42
➤ CNMP publica recomendação para que MP assegure cumprimento imediato de penas decididas pelo Tribunal do Júri	43
➤ Justiça negociada no âmbito penal é tema do podcast “Integridade em Foco”	45

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Tribunal Pleno aprova a instituição do Juiz das Garantias no Judiciário baiano	47
➤ Tribunal de Justiça e Polícia Militar promovem curso de formação de facilitadores de Justiça Restaurativa	48
➤ Mutirão Processual Penal do TJBA contabiliza mais de 18,6 mil atos processuais no SEEU	49
➤ Comarca de Juazeiro atinge a marca de 700 júris realizados	51

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ CNJ lança Guia de Implementação dos Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada	52
➤ Saída temporária: polícias não podem reconduzir sentenciados ao presídio antes de decisão judicial	55
➤ Manual sobre migrantes nos sistemas penal e socioeducativo ganha traduções	56
➤ Emissão de certidões gratuitas para pessoas presas chega a todo o país	58
➤ Pena Justa: STF valida plano para enfrentar situação inconstitucional nos presídios	61

CONGRESSO NACIONAL

➤ Câmara aprova projeto que torna crime a violação de bagagem ou troca de etiquetas para o tráfico de drogas	64
➤ Câmara aprova projeto que beneficia escolas com computadores e celulares apreendidos	65
➤ Câmara aprova aumento de pena para crimes cometidos durante estado de calamidade pública	66
➤ Comissão aprova projeto que muda regra para audiência de retratação em casos de violência doméstica	67
➤ Câmara aprova projeto que prevê novo tipo de flagrante	68
➤ Câmara aprova projeto que cria cadastro para monitorar facções criminosas e milícias	70
➤ Projeto tipifica obstrução de vias públicas por barricadas criminosas	72
➤ Câmara aprova regime de urgência para 18 projetos sobre segurança pública	73
➤ Câmara aprova projeto que prevê punição para crimes de violência processual contra a mulher	75
➤ Câmara aprova presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro menor de 14 anos	76
➤ Câmara aprova projeto que tipifica o crime de invasão virtual de domicílio	77
➤ Câmara aprova medidas para proteger vítima de crimes contra dignidade sexual durante audiência de instrução e julgamento	79
➤ Câmara dos Deputados aprova 12 projetos para combater a violência contra a mulher	80
➤ Comissão aprova proposta que permite a estados legislar sobre alguns temas específicos do direito penal	81
➤ Comissão aprova projeto que inclui violência contra filhos entre as formas de violência contra a mulher	82
➤ Câmara aprova projeto que aumenta tempo de internação de doentes mentais que cometerem crime	84
➤ Câmara aprova aumento de pena para homicídio cometido em razão da condição de idoso	86
➤ Comissão de Segurança aprova projeto que criminaliza uso de drones por facções	87
➤ Debatedoras defendem ala separada para mulheres trans em presídios	89
➤ Câmara aprova recursos de fundo penitenciário para compra de bloqueadores de sinal de celular em presídios	90
➤ Câmara aprova projeto que cria cadastro de pedófilos e permite castração química de condenados	92

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Marco Civil da Internet: relator vota por responsabilização de plataformas sem necessidade de notificação prévia	94
➤ OAB questiona no STF monitoramento de conversas entre presos e advogados	95
➤ STF mantém validade das normas que autorizam Ministérios Públicos estaduais a investigar	96
➤ STF homologa Plano Pena Justa com ressalvas	97
➤ Marco Civil da Internet: Barroso defende que plataformas reduzam riscos de postagens criminosas	99
➤ STF mantém cumprimento imediato de pena de condenado pelo Tribunal do Júri por estupro	101

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Natureza jurídica. Tutela inibitória. Duração por prazo indeterminado. Eventual reconhecimento de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito ou absolvição do acusado não acarreta, necessariamente, a extinção da medida protetiva. Possibilidade de persistência da situação de risco. Ausência de prazo obrigatório de revisão periódica. Reavaliação a pedido da pessoa interessada, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. Necessidade de prévia oitiva da vítima. Indispensabilidade da comunicação da ofendida em caso de extinção da medida. Tema 1249.	102
➤ Acordo de colaboração premiada. Previsão de trabalho externo e de aplicação dos benefícios da execução. Pleito de remição de dias trabalhados. Ausência de fiscalização e de comprovação de jornada de trabalho. Irrelevância. Atividade advocatícia efetivamente desempenhada.	106
➤ Pena privativa de liberdade. Regime inicial semiaberto. Condenação oriunda da Justiça estadual. Apenado domiciliado em comarca diversa da condenação. Competência que remanesce com o Juízo da condenação. Expedição de carta precatória. Possibilidade.	107
➤ Nulidade de provas obtidas mediante violência policial. Violência capturada pelas câmeras corporais. Laudo de corpo de delito que corrobora as alegações de agressão. Convenção Americana de Direitos Humanos. Vedação à produção de provas mediante tortura, tratamento cruel ou desumano. Regra da exclusão. Ilícitude das provas. Art. 157, caput e § 1º do Código de Processo Penal. Necessidade de desentranhamento.	109
➤ Tráfico de drogas. Guarda Municipal. Flagrante delito. Busca pessoal. Ilegalidade. Ausência. Relação direta e imediata com a tutela do patrimônio municipal. Desnecessidade.	110
➤ Tribunal do Júri. Princípio da soberania dos veredictos. Decisão contrária à prova dos autos. Cassação da decisão pelo Tribunal de segundo grau. Possibilidade.	111
➤ Guilherme de Souza Nucci e Langroiva Pereira falam sobre produção de provas na ação penal	112
➤ Arma ilegal na posse de traficante pode ser crime autônomo se não houver prova de relação entre os delitos	113
➤ Ministro dá habeas corpus para dispensar mulher grávida de usar tornozeleira eletrônica durante o parto	114
➤ Remição da pena por aprovação no Enem também é possível para preso com prévia formação superior	115
➤ Sexta Turma confirma absolvição de motorista que levava CRLV falso, mas não chegou a apresentá-lo	117
➤ STJ Notícias traz especial com decisões do tribunal sobre posse e porte ilegais de arma de fogo	118
➤ Mesmo sem registro em ata, Quinta Turma afasta preclusão e anula júri por falta de quesito obrigatório	118
➤ Estupro de vulnerável. Prática de ato libidinoso. Menor de 14 anos. Inadmissibilidade da modalidade tentada.	120
➤ Impossibilidade técnica de acesso aos dados do aparelho celular apreendido. Laudo pericial emitido. Fatos anteriores à Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Quebra da cadeia de custódia. Violação ao contraditório. Nulidade	121

- probatória reconhecida. Desentranhamento das evidências digitais.
- Posse ilegal de munições de uso permitido. Crime de perigo abstrato. Apreensão das munições em contexto de tráfico de drogas. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. 122
- Terceira Seção aprova súmula sobre conversão da prisão em flagrante por ato de ofício 123
- Terceira Seção admite aplicação simultânea de agravante genérica e majorante específica em crime sexual 123

ARTIGO

- **CONSEQUÊNCIAS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA** 125
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça / MPSP
Renee do ô Souza – Promotor de Justiça / MPMT

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - 2º GRAU - HC - INDÍGENAS - HÁBITOS CULTURAIS - DILIGÊNCIAS - ESTATUTO DOS POVOS INDÍGENAS - OBSERVAÇÃO - ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA - JURISPRUDÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PRESSUPOSTOS PRESENTES - MODUS OPERANDI - GRAVIDADE CONCRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO** 127
Nivaldo dos Santos Aquino – Procurador de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - APELAÇÃO - NULIDADE - PERSEGUIÇÃO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TEMPORAÇÃO DOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO - ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS - CONDUTA TÍPICA - FATO PRATICADO AO LONGO DO TEMPO - INDICAÇÃO DO FATO MAIS RECENTE - FATOS SUFICIENTES E CONCLUSIVOS - JURISPRUDÊNCIA - CRITÉRIOS LEGAIS - DENÚNCIA RECEBIDA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE NÃO VERIFICADA - RELEVÂNCIA DA VÍTIMA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - IMPROVIMENTO** 127
Nivaldo dos Santos Aquino – Procurador de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - HC - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REAVALIAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL - MEDIDA DE INTERNAMENTO - SUSPENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - SUBSTITUIÇÃO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - REFORMA PSIQUIÁTRICA - INTERNAÇÃO - ÚLTIMA RATIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO EM SEDE DE HC - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE NOVOS FATOS DELITUOSOS - ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO - SUBMISSÃO A NOVA AVALIAÇÃO MÉDICO PSIQUIÁTRICA - POSSÍBILIDADE - Acórdão** 127
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP DA BAHIA INAUGURA NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS



Espaço funcionará na sede da Instituição no bairro de Nazaré, em Salvador

Um espaço totalmente preparado para realizar um atendimento humanizado e especializado às vítimas diretas e indiretas de crimes violentos, que estejam em situação de vulnerabilidade, como pessoas que sofreram tentativa de homicídio ou familiares de vítimas de homicídio, foi inaugurado pelo Ministério Público do Estado da Bahia nesta segunda-feira, dia 16. Instalado na sede do MPBA do bairro de Nazaré, o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV) oferecerá atendimento multidisciplinar, integrado e transversal às vítimas de crimes em situação de vulnerabilidade individual e social. A unidade estará aberta ao público a partir de amanhã, dia 17, das 8h às 18h.

O Núcleo conta com salas para a atuação de promotores de Justiça, coordenação, escutas, atendimento da equipe formada por psicólogo, assistentes sociais, analista jurídico e assistente técnico-administrativo, recepção, brinquedoteca, sala técnica e sala de atendimento especial. Ele foi inaugurado pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, que



destacou que o momento marca a abertura da 'Semana do Ministério Público'. "O NAVV se tornou uma realidade graças a muitos que sonharam junto comigo. Um espaço de acolhimento, onde há atuação jurídica e multidisciplinar para oferecer apoio à vítima e restaurar, na medida do que for

possível, sua condição humana", disse Pedro Maia.

A coordenadora do Núcleo, promotora de Justiça Viviane Chiacchio, ressaltou que, no contexto do enfrentamento à criminalidade, notadamente no âmbito do processo penal brasileiro, as normas de direitos humanos há tempos vem sendo invocadas com ênfase no tratamento da pessoa do réu, mas que "a



vítima da criminalidade ainda carece de um acesso equitativo, eficaz e célebre à justiça". O Ministério Público, frisou ela, "é, sem dúvida, a instituição vocacionada constitucionalmente para o cuidado integral da vítima, seja pela titularidade da ação que deflagra a persecução criminal ou infracional, seja pela sua missão na defesa dos direitos humanos". "Este núcleo nasce para consolidar a atuação ministerial na proteção das pessoas que sofrem as consequências da criminalidade", complementou.

O NAVV é um ponto central de acolhimento e atendimento emergencial para uma atuação voltada à proteção dos direitos fundamentais das vítimas e está capacitado tecnicamente para enfrentar as diversas e complexas situações que a violência impacta, articulando sete áreas de atuação institucional (Criança e Adolescente, Criminal, Cível, Saúde, Segurança Pública, Direitos Humanos e Educação), principalmente de grupos vulnerabilizados. Dados da Polícia Civil, em 2023, apontam para 5.024 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 3.583 vítimas (71,3%) de estupro de vulnerável. A Bahia foi ainda a responsável por oito de cada dez processos de injúria racial no Brasil, entre 2020 e 2023, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ano passado, das 4.798 ações registradas no País, 4.049 foram da Bahia. Entre janeiro a maio deste ano, o número de

violações a pessoas idosas cresceu 17% no estado, conforme o Ministério dos Direitos Humanos.

Também participaram da inauguração a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Norma Cavalcanti; o corregedor-geral, Paulo Marcelo Santana; a ouvidora, Elna Leite Ávila Rosa; a coordenadora do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente, promotora de Justiça Ana Emanuela Meira; a secretária municipal de Políticas para as Mulheres, Fernanda Lôrdelo; membros e servidores do MP.

Mudança de paradigma

O novo Núcleo demonstra o avanço do MPBA e o cumprimento de um movimento nacional de defesa das vítimas, capitaneado pelos conselhos nacionais do Ministério Público (CNMP) e dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE). Ele faz parte da implementação da política de atendimento e acolhimento às vítimas, cristalizada no MP baiano a partir de um processo de construção coletiva implementado com apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégia e participação dos centros, sob coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). Participam também os centros de Defesa da Saúde (Cesau) e da Educação (Ceduc), de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e Operacional Criminal (Caocrim), ao qual o NAVV está diretamente ligado. O NAVV é uma mudança de paradigmas em relação às vítimas, que devem ser tratadas como sujeitos de direitos injustamente violados por terceiros, necessitando de proteção, amparo e atendimento digno, e não como meros instrumentos para a obtenção da prova das infrações.



A coordenadora do Cacao, Ana Emanuela Meira ressaltou que o núcleo é “a concretização de um ideal: um ideal de promoção de justiça, de uma sociedade mais pacífica e inclusiva; de acolhimento, de proteção e de garantia de direitos. Um ideal que cristaliza a nossa luta contra a violência”. Ele se

destaca por oferecer acolhimento e atendimento integrado às vítimas de violência e seus familiares, prestando orientação sobre seus direitos e serviços ofertados pelas redes de proteção e apoio, assegurando a atuação do Ministério Público em todas as áreas pertinentes, viabilizando a adoção de providências, o acesso à Justiça e aos meios de reparação dos danos causados pela situação de vitimização.

"Aqui, incrementaremos o ajuizamento de medidas protetivas de urgência; promoveremos o encaminhamento para os serviços ofertados pelas redes de proteção e apoio, em todas as searas possíveis; adotaremos os procedimentos necessários à inclusão em programas de proteção às vítimas e testemunhas; providenciaremos o encaminhamento de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, para os órgãos responsáveis pela escuta especializada e depoimento especial; prestaremos informações sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais relacionados ao fato vitimizante e atuaremos de forma integrada com a rede protetiva e repressiva e com as demais instâncias do Sistema de Justiça para garantir a participação da vítima no processo judicial de maneira eficiente e segura, adotando, enfim, todas as providências necessárias para o asseguramento dos direitos das vítimas e dos seus familiares", detalhou a promotora de Justiça.

A secretária Fernanda Lôrdelo falou sobre a relevância do NAVV, registrando que ele "é um equipamento que vem pra somar, agregar ainda mais aos esforços de todos os entes". "O Ministério Público vem aí liderando essa proposta, o que vai servir de exemplo também pra outros integrantes do Sistema de Justiça, porque efetivamente essas pessoas precisam de um cuidado, de um acolhimento e de uma aproximação com toda a rede", salientou ela.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FORÇA-TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL RECUPERA R\$ 110 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS EM 2024

Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) faz balanço e discute estratégias para 2025



As ações da Força-Tarefa do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) da Bahia resultaram em 2024 na recuperação direta de R\$ 110 milhões aos cofres estaduais. Os dados foram divulgados nesta sexta-feira, dia 20,

durante reunião do órgão, realizada na sede do Ministério Público da Bahia, no CAB. O

encontro foi aberto pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia junto com o secretário estadual da Fazenda (Sefaz), Manoel Vitório da Silva Filho.



“O MPBA está sempre à disposição para que esse Comitê continue entregando, à sociedade baiana ações, que façam a diferença e que contribuam para que nosso estado continue a prosperar”, destacou o chefe do MP baiano.

De acordo com o promotor de Justiça Alex Neves, coordenador do Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), um total de 82 notícias-crime foram encaminhadas em 2024, que reportaram um total de R\$ 531 milhões em créditos tributários sonegados. Além disso, foram instaurados 34 procedimentos investigatórios e foram ajuizadas 30 cautelares. “Batemos recorde de oitivas integradas, um total de 85, que foram realizadas conjuntamente pelo MPBA, Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Sefaz e Polícia Civil”, destacou o promotor. Além disso, foram oferecidas 12 denúncias e interpostos nove recursos, sendo a maioria acatada pela Justiça.



Alex Neves destacou as operações realizadas esse ano pela Força-Tarefa, incluindo a Espectro, que prendeu um empresário da indústria de tintas acusado de sonegar mais de 11 milhões em ICMS; Thorin, que prendeu dois empresários envolvidos com sonegação de R\$ 35 milhões em impostos; Okanê e Kyrios – essas últimas realizadas no mês de dezembro. O alvo da Okanê foi um grupo empresarial do setor de produção e distribuição de bebidas que acumulou um débito tributário de R\$ 25 milhões. Já a operação Kyrios alcançou um grupo empresarial do setor de comércio varejista de ferragens, máquinas e produtos agrícolas, que teria sonegado ao Estado da Bahia mais de R\$ 8 milhões.

O promotor ressaltou que o Cira estabeleceu como linha de atuação a busca pela reparação do dano moral coletivo, em face de contribuintes responsáveis pela frustração de receitas e pelos custos assumidos pelo Estado na cobrança dos valores sonegados. Em casos de sonegação fiscal, o dano moral coletivo decorre da frustração da receita necessária às políticas públicas e serviços públicos essenciais à população, bem como pela violação ao direito à concorrência leal. “Quero parabenizar o MP por essa iniciativa. Trata-se de uma modificação de cultura organizacional. Precisamos promover a atividade produtiva no

Estado da Bahia sem perder a arrecadação, estando de braços abertos com a sociedade para promover o desenvolvimento social”, afirmou o secretário Manoel Vitório.



O promotor de Justiça Hugo Casciano Sant'Anna afirmou que o Cira é resultado de um trabalho conjunto interinstitucional com o objetivo comum de recuperação de ativos. Na ocasião, foi apresentado o projeto institucional do MPBA de 'Educação Fiscal', que vai realizar concursos culturais com as escolas para debater com os estudantes e professores temas relacionados à sonegação fiscal, além de estimular o desenvolvimento de projetos para criação de games voltados à participação cidadã na proteção social financiada pela receita dos impostos.

CIRA

Responsável por definir as estratégias de combate à sonegação na Bahia, o Cira desenvolve ações para combater o débito declarado e não pago quando praticado pelo contribuinte de forma contumaz, uma das espécies de crime contra a ordem tributária que se caracteriza pela apropriação indevida de recursos por empresários que assim amplificam seus lucros. Além do MPBA, o Comitê reúne integrantes da Sefaz, do TJBA, das secretarias estaduais da Segurança Pública (SSP) e da Administração (Saeb) e da PGE.

Também estiveram presentes o secretário estadual da administração, Edelvino da Silva Goes Filho; a desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Maria de Lourdes Medauar; o desembargador do TJBA, Lidivaldo Reaiche Britto; o secretário-geral do Cira, promotor de Justiça Hugo Casciano; o chefe de gabinete da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, Nelson Gaspar; o procurador do Estado, Nilton Gonçalves de Almeida Filho; o procurador do Estado, Leôncio Dacal; o superintendente de Administração Tributária da Sefaz da Bahia, José Luiz Santos Souza; a diretora da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco); a delegada do Núcleo Fiscal da Delegacia de Crimes Econômicos e contra a Administração Pública, Haline Peixinho; a inspetora de Investigação e Pesquisa da Sefaz, Sheilla Meirelles; e Antônio Félix Mascarenhas e Augusto Guenem, representantes da Sefaz. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DEFLAGROU 75 OPERAÇÕES CONTRA O CRIME ORGANIZADO NA BAHIA EM 2024

Ações alcançaram 65 municípios e bloquearam mais de R\$ 2 bi de organizações criminosas



O crime organizado na Bahia sofreu em 2024 uma baixa de pelo menos R\$ 2 bilhões para a movimentação de seus negócios escusos. A asfixia patrimonial das organizações criminosas (Orcrins) é um dos quatro pilares adotados pelo Ministério Público da Bahia no enfrentamento às facções que, desde 2020, vem numa escalada crescente. Este ano, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPBA deflagrou 75 operações, um aumento de quase 60% quando comparado às 40 do ano passado e mais de 430% em relação a 2020 (14), quando foi iniciado um processo de reestruturação e ampliação da unidade. As ações foram realizadas nas diversas regiões do estado, envolvendo os Gaecos Sul e Norte, em 65 municípios.

As 75 operações também resultaram em 67 prisões, 350 mandados de busca e apreensão cumpridos e R\$ 240 mil em espécie apreendidos. Os mais de R\$ 2 bilhões foram bloqueados pela Justiça a pedido do MPBA. Os outros três pilares são a atuação contra os grupos de extermínio, ações especiais dentro do sistema prisional e enfrentamento às milícias (grupos armados que atuam em paralelo ao Estado, muitas vezes formados por agentes ou ex-agentes policiais).

No último pilar, o MPBA atua com o Gaeco e com o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), em operações integradas com as forças de segurança pública do Estado, principalmente junto à Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública (SSP). O objetivo é reduzir o alto índice na Bahia da letalidade policial, resultante em boa medida das ações de grupos milicianos e de extermínio com participação de policiais criminosos.

Nos últimos dois anos, a atuação interinstitucional resultou em 36 operações contra policiais investigados por ações criminosas, principalmente pelos crimes de homicídios, fraude processual e formação de grupo de extermínio. Por meio da atuação do Geosp e Gaeco, o número de policiais denunciado criminalmente saiu de 36, no biênio 2021 e 2022, para 156 no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, um aumento superior a 330%.

Dentro do sistema prisional, as operações tiveram, além do Gaeco, a efetiva participação do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), em ações conjuntas com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização Social (Seap). Foram pelo menos dez operações desta natureza neste ano, com apreensões de centenas de aparelhos celulares, armas perfurantes e outros elementos ilícitos. Em Feira de Santana, durante a intervenção no presídio local, houve redução de 78,6% nos índices de crimes violentos letais intencionais (CVLI) na região, segundo a SSP.

Relembre algumas operações:

[“Operação Angerona”](#): Deflagrada no Conjunto Penal de Feira de Santana (CPFS), maior Unidade Prisional do Estado da Bahia, com cerca de 1.950 presos, distribuídos em 11 pavilhões. Como resultado, 31 presos líderes de facções criminosas foram transferidos para outras unidades prisionais, para desarticular a comunicação com comandados.

[“Operação Falta Grave”](#): Quatro agentes penais foram presos preventivamente por crimes de corrupção e associação criminosa, durante a deflagração da ‘Operação Falta Grave’. Os servidores eram lotados na Casa do Albergado e Egresso (CAE) em Salvador (três em atividade e um recentemente aposentado) e, de forma contínua e sistêmica, vinham há anos cobrando valores dos internos da CAE para viabilizar o pernoite ou fins de semana fora da unidade penal. Eles foram denunciados pelo MPBA.

[“Operação Lei para Todos”](#): 14 pessoas foram denunciadas por crime de lavagem e dinheiro, com envolvimento com rede criminosa conhecida como ‘Paratodos’. A pedido do MPBA, a Justiça determinou o sequestro de 91 veículos, num valor total estimado de R\$ 13

milhões; 58 imóveis, os quais, somados, chegam ao total de aproximadamente R\$ 55 milhões. Além deles, ainda foram expedidos ofícios para a apreensão de 13 lanchas, três motos aquáticas, um iate e 18 aeronaves. Nas contas bancárias dos denunciados, foram bloqueados cerca de R\$ 92,8 milhões.

“Operação Patrocínio Indigno”: Três pessoas envolvidas com tentativas de atrapalhar investigações relacionadas a um grupo miliciano com atuação na região de Feira de Santana foram presas preventivamente. Uma delas foi o advogado de um dos presos na ‘Operação El Patrón’. Os outros dois alvos foram um investigado já preso no município de Serrinha e uma mulher, esposa do detento. A operação cumpriu ainda mandados de busca e apreensão nas residências dos envolvidos, no escritório de advocacia localizado em Feira de Santana e numa cela do Conjunto Penal de Serrinha.

“Operação Fogo Amigo”: 18 pessoas foram presas, entre elas empresários e policiais, por integrar organização criminosa especializada na venda de armas e munição ilegais para facções de Alagoas, Bahia e Pernambuco. Foram cumpridos mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão contra agentes de segurança pública, CACs (caçadores, atiradores e colecionadores), empresários e lojas de comercialização de armas de fogo, munições e acessórios.

“Operação Kariri”: foram cumpridos sete mandados de prisão e 20 mandados de busca e apreensão contra envolvidos com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Também foi determinado pela Justiça o bloqueio de contas bancárias e imóveis, que totalizam cerca de R\$ 50 milhões, incluindo seis imóveis de alto padrão e cinco fazendas, localizados nos estados da Bahia e Pernambuco.

Operações simultâneas: Oito policiais militares foram alvos de três operações deflagradas simultaneamente em dezembro: “Anúnciação”, “Faxina” e “Choque de Ordem”. Foram cumpridos três mandados de prisão e dez de busca e apreensão nos municípios de Jequié, Ilhéus e Lafaiete Coutinho. Dois policiais foram presos em Jequié e um em Ilhéus, sendo que dois deles também foram presos em flagrante por posse de drogas. Foram apreendidos simulacros de arma de fogo, armas, munições, dinheiro em espécie, celulares, aparelhos eletrônicos, balança de precisão, drogas, dentre outros objetos de interesse das investigações.

“Operação Premium Mandatum”: 35 integrantes de organizações criminosas, entre eles sete lideranças de facções criminosas, foram alvos. Foram cumpridos dezenas de mandados em 14 municípios do interior baiano e da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e na cidade pernambucana de Petrolina. As lideranças, que já cumpriam pena no

Presídio de Juazeiro, comandavam ações de tráfico de drogas e de armas e orquestravam execuções em todo o estado de dentro da unidade penitenciária. Do total de mandados, 28 foram cumpridos no sistema prisional. As prisões ocorreram nos municípios de Sento Sé, Gandu, Feira de Santana, Brumado e Petrolina. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“SEMANA DO MP 2024”: ESPECIALISTAS DEBATEM DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



O avanço da criminalidade e os desafios enfrentados na implementação de políticas de segurança pública efetivas foram debatidos na manhã de hoje, dia 18, durante a ‘Semana do MP 2024’. A Instituição reuniu especialistas para discutir o tema que, segundo o procurador-geral de Justiça Pedro Maia, dialoga diretamente com a caminhada do Ministério Público do Estado da Bahia. O estado reúne seis dos dez municípios mais violentos do país, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. Um cenário que, de acordo com os palestrantes, é complexo, dinâmico e requer novas estratégias.

Já na abertura do painel, o PGJ Pedro Maia pontuou a relação do tema com a jornada do MP, “que compreende seu papel e, além de atuar dentro do Sistema de Justiça, volta seu olhar ao controle das forças policiais e também atua como indutor de políticas públicas na área de segurança pública”. Uma atuação abrangente e “extremamente necessária” que,

segundo a professora da Fundação Getúlio Vargas Joana Monteiro, precisa ‘somente ser redesenhada’ para dar conta da dinamicidade, capilaridade e profundidade da atuação dos grupos criminosos. Para a professora, a forma que o Estado brasileiro trata do tema da segurança pública nos últimos 30 anos é “absolutamente amadora” e “nada colabora” para a redução real dos índices de criminalidade. A Bahia, lembrou ela, registra o maior número de mortes decorrentes de intervenção policial do país e também reúne um grande número de grupos criminosos armados, que, na disputa por territórios, acentuam dia a dia o cenário de violência. “Mas o que tem sido feito? Operações, prisões de armas, alguns líderes, de policiais, combate direto e pontual à venda de drogas... coisas que não resolvem o problema”, alertou Joana Monteiro.

Para a professora, é preciso debater estratégias de contenção aos grupos criminosos, inclusive porque “o combate ao crime organizado não tem fim. Ele sempre irá existir. O PCC não vai acabar, o Comando Vermelho não vai acabar. O que a gente tem que discutir é qual o poder desses grupos. Qual é a base desse poder? De onde ele vem? Como agir diante dele?”. Para ela, isso é um primeiro passo. O Ministério Público, reforçou a palestrante, “está tentando lidar individualmente com cada crime e perdendo para o volume, mas segurança pública não é só isso, é a ideia de você tentar também reduzir o dano, reduzir o problema em si. E isso exige uma visão sistêmica do problema”. O jornalista e pesquisador Bruno Bruno Paes Manso frisou que o tema da segurança pública é desafiador para todos e que essa congregação de olhares a partir de perspectivas diferentes é importante para encarar os desafios e pensar soluções efetivas. O mundo do crime é, cada vez, maior e tem regulamentado relações e situações que o tornam mais influente econômica e politicamente, disse ele, frisando que “o Estado precisa encarar o desafio de criar regras para o mundo, pois as facções perceberam que regulamentar esse mundo as torna imbatíveis”.

Bruno Manso apontou alguns desafios à segurança pública e à forte atuação dos grupos criminosos, citando as criptomoedas, que transformam a cena internacional do mercado de drogas, e os satélites na Amazônia, que transformam a atividade econômica, inclusive a ilícita. O painel teve como debatedores o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano Sant’Anna, e o secretário de Justiça e Direitos Humanos Felipe Freitas. O secretário destacou que “este é o tema mais tenso da vida democrática contemporânea no Brasil e no mundo. Porque isso diz respeito não apenas à sensação de segurança que cada um de nós tem, mas diz respeito a uma questão geopolítica do modo pelo qual o próprio sentido de soberania dos Estados vai ser encarado, a própria noção de território, de fronteira e de cidadania vão sendo redescritas, refeitas, redesenhadas à luz da tensão entre Estado, sociedade e grupos

armados”. Ele propôs reflexões sobre o fenômeno da violência e masculinidades, “dado que quase a totalidade das vítimas de violência letal serem homens não é um dado trivial. Ele diz muito sobre como ser homem numa sociedade como a nossa se transforma em sinônimo de causar perigo e se pôr em perigo o tempo todo”. Também falou sobre letalidade policial, frisando que “não se pode aceitar uma letalidade policial tão alta” e nem um controle externo dessa atuação “raso”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEMANA DO MP 2024: DEBATE APONTA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PARA PERSECUÇÃO PENAL



O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti e o advogado e professor André Luís Callegari debateram a qualidade da prova na persecução penal e o combate à lavagem de dinheiro na tarde desta quarta-feira, dia 18, durante a edição 2024 da Semana do Ministério Público da Bahia. O debate contou com a mediação do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promotor de Justiça da Bahia João Paulo Schoucair.

Em sua fala, Rogério Schietti abordou aspectos autoritários que ainda persistem no Sistema de Justiça brasileiro, especialmente no processo de persecução penal. Ele destacou a necessidade de qualificar as provas oriundas de inquéritos policiais, criticando condenações baseadas exclusivamente em confissões extrajudiciais e em relatos dos agentes de segurança. “O Brasil é um país com uma tradição autoritária que ainda reflete

no âmbito privado e no Judiciário, embora em menor escala hoje. No entanto, essa herança está fortemente presente no processo de persecução penal. Precisamos qualificar as provas, pois condenar um inocente significa deixar impune quem cometeu um crime grave”, afirmou Schietti.

Segundo o ministro, estudos científicos têm apontado para abusos em intervenções policiais e a produção de provas desqualificadas. Pesquisa de 2020 conduzida por Michel Misse, que avaliou inquéritos policiais de cinco capitais brasileiras, mostra que a confissão do suspeito foi mecanismo empregado em 80% das investigações, com descarte de outras hipóteses investigativas. O problema, pontuou Schietti, é que a confissão extrajudicial, muitas vezes utilizada como base para condenações, não deve ser considerada prova conclusiva. “A confissão só é válida quando feita perante um juiz, com a garantia de que o réu compreenda todos os seus direitos. O Estado não pode depender do réu para produzir provas; a investigação deve ser criteriosa e fundamentada”, disse.

Doutor em Direito Público e Filosofia Jurídica, André Luís Callegari traçou um panorama das dificuldades enfrentadas pelos operadores do Direito no combate à lavagem de dinheiro, um tema em que o Brasil avançou apenas a partir de 1998, com a criação de legislação específica. Segundo ele, a falta de treinamento e conhecimento profundo sobre mercados financeiros e operações correlatas ainda é um grande entrave para o enfrentamento desse tipo de crime. “Os operadores do Direito, em sua maioria, não foram treinados para lidar com as complexidades da temática. Esse déficit de conhecimento dificulta a identificação de práticas ilícitas e a construção de uma persecução penal eficaz”, apontou Callegari.



Ainda na tarde de ontem, a Semana do MP contou com debate sobre as relações humanas e a integridade no ambiente de trabalho no Ministério Público, com a participação do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alberto Balazeiro e do corregedor

nacional do MP Ângelo Fabiano Costa, com a mediação do corregedor-geral do MPBA, procurador de Justiça Paulo Marcelo Costa e do corregedor administrativo da Instituição, promotor de Justiça Roberto Gomes.

O dia de discussões foi fechado com o painel sobre os impactos sociais da inteligência artificial, que contou com Alex Winetzki, diretor de pesquisa e desenvolvimento Global do Grupo Stefanini, e com os promotores Rui Sanches Gomes, coordenador da Comissão da Gestão da Informação (Cogi) e Otávio de Castro Alla, também integrante da unidade.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“SEMANA DO MP 2024”: IA É APONTADA COMO ESSENCIAL A TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS



Um panorama das ações de enfrentamento às organizações criminosas dentro e fora do sistema prisional foi apresentado hoje, dia 19, durante as atividades de encerramento da ‘Semana do MP 2024’. Painel sobre o tema reuniu os promotores de Justiça que coordenam os grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e de Execução Penal (Gaep), respectivamente, Luiz Neto e Edmundo Reis; o superintendente de inteligência da Secretaria de Segurança Pública, Rogério Dourado, e o consultor de investigação e inteligência cibernética, João Aversa, que destacou o impacto da inteligência artificial nas investigações digitais e no trabalho de enfrentamento dos grupos criminosos.

“A IA é uma ferramenta necessária nas investigações devido à escala das investigações modernas, mas ela não substitui a expertise humana”, defendeu João Aversa, assinalando

que “precisamos validar resultados, questionar ferramentas e aprender a controlar a IA. Se não fizermos isso, corremos o risco de perder nossa relevância na área de forense digital”. Ele ressaltou que boas investigações cumprem três requisitos: processo, treinamento e métricas, frisando que todos os envolvidos no começo e fim de todo o processo precisam ser treinados e qualificados. Para o consultor, o MP e a Polícia estão neste caminho, mas o Judiciário carece de mais qualificação para decidir de forma realmente eficaz.

O promotor de Justiça Edmundo Reis abordou mais diretamente o enfrentamento das Ocrins no sistema prisional e pontuou que existem dificuldades estruturais, que precisam ser superadas pelo Estado. Ele registrou que “quanto mais gente presa de forma inadequada, menor é o controle do Estado e maior é o poder das facções nesses ambientes”. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça em abril de 2023, o Brasil contava com 826.241 encarcerados, sendo que 28% da população carcerária está presa por tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% em razão da prática homicídio. Nesse cenário de grande encarceramento, destacou o coordenador do Gaep, as facções se fortalecem. “Elas são um resultado óbvio da expansão do aparato prisional, conjugada com histórica invisibilidade do sistema prisional a persistente e crescente degradação e sistemática violação de direitos humanos na ambiência carcerária”, resumiu.

Edmundo Reis afirmou que há muito o que avançar, “sobretudo precisamos de resiliência e obstinação dos órgãos de persecução e da sensibilidade das autoridades políticas para melhorar essa realidade”. O coordenador do Gaeco, promotor de Justiça Luiz Neto, lembrou que, em 2024, o Ministério Público do Estado da Bahia intensificou a atuação no sistema prisional e realizou operações alcançando resultados relevantes. Rogério Dourado, da SSP, falou sobre a importante congregação de esforços institucionais em busca de soluções efetivas e parabenizou o MP pelo diálogo constante e construção de estratégias conjuntas com as instituições. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FORAGIDO DA ‘OPERAÇÃO EL PATRÓN’ É PRESO EM FEIRA DE SANTANA

Mandado de prisão foi cumprido nesse domingo pelo MPBA, Polícias Federal e SSP

Um foragido da ‘Operação El Patrón’, deflagrada em dezembro de 2023, foi preso ontem, dia 1º, na cidade de Feira de Santana. O mandado de prisão preventiva em aberto foi cumprido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco); pela Polícia Federal; Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Tático (Rondesp Leste); e

pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), por meio da Força Correicional Especial Integrada (Force).

O investigado na operação El Patron estava em um carro acompanhado de um outro homem, tentou fugir a pé, mas foi alcançado pelos policiais. O mandado de prisão preventiva foi expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana. O preso é um dos mais próximos ao líder da organização criminosa, sendo encarregado pela cobrança de dívidas de agiotagem e jogos de azar, entre outros.

A Operação El Patron desarticulou uma organização criminosa especializada na lavagem de capitais de atividades ilícitas como jogo do bicho, agiotagem, extorsão e receptação qualificada. Os suspeitos teriam envolvimento também com milicianos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA OBTÉM CONDENAÇÃO DE DOIS RÉUS EM JÚRIS REALIZADOS NA ÚLTIMA SEMANA EM BOM JESUS DA LAPA

Após acusação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do promotor de Justiça Marcos Santos Alves Peixoto, o Tribunal do Júri condenou dois réus na última semana, em Bom Jesus da Lapa.

No Júri realizado no dia 27, o réu Paulo Henrique da Silva Júnior foi condenado a 36 anos e cinco meses de prisão pelo homicídio de seu enteado em 2022, no Município de Senhor do Bonfim. Conforme a denúncia, o réu Paulo Henrique convivia com a mãe da criança há cerca de cinco meses, e nutria ciúmes da sua companheira, descontando na vítima. O crime ocorreu no dia 23 de outubro de 2022. Após Josélia ter saído para seu trabalho, o réu ficou sozinho com a criança e por conta do seu ciúmes com a companheira, decidiu matar a criança com golpes no corpo. A criança morreu de hemorragia aguda causada por traumatismo abdominal, causada pelo excesso de golpes. O réu cumprirá a pena em regime fechado.

Na sessão do Tribunal do Júri realizado no dia 28, o réu Gildásio Pereira Rodrigues foi condenado a 27 anos, um mês e 15 dias de prisão a ser cumprida em regime fechado em razão do feminicídio de sua companheira no ano de 2020, no Município de Sítio do Mato. Conforme a denúncia, no dia 8 de julho de 2020, por volta das 00h20min, em um bar, na localidade de Gameleira, o réu aproveitou-se que a vítima estava de costas, sacou de sua cintura uma faca e golpeou sua companheira por 17 vezes, causando sua morte. O motivo fútil do crime foi em razão da vítima ter descoberto um caso extraconjugal do seu companheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS RESPONSÁVEIS PELA 'BATALHA DO NAIPE' SÃO PRESOS A PEDIDO DO MP

Dois homens responsáveis pela realização do evento denominado 'Batalha do Naípe' foram presos temporariamente hoje, dia 4, a pedido do Ministério Público do Estado da Bahia. O evento ocorreu no domingo, dia 1, no município de Santa Luz, e, segundo o promotor de Justiça Luciano Taques Ghignone, promoveu a exposição pública e degradante de crianças e adolescentes executando coreografias de claro conteúdo sexual e apologia ao crime.

O promotor de Justiça também solicitou e a Justiça determinou a busca e apreensão nas residências dos responsáveis pelo evento. Para Luciano Taques, "não resta dúvidas de que várias foram as infrações penais praticadas, sendo cada criança ou adolescente vítima das práticas às quais foi exposta". A participação, afirma ele, "impactou negativamente o processo de desenvolvimento desses jovens, transmitindo-lhes referências e reforçando padrões que são o exato oposto do que comanda o Estatuto da Criança e do Adolescente". Um evento que teve consequências sociais "catastróficas", complementou o membro do MPBA. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO OKANÊ' É DEFLAGRADA CONTRA GRUPO EMPRESARIAL APONTADO POR SONEGAR CERCA DE R\$ 25 MI EM IMPOSTOS

Mandados de busca e apreensão estão sendo cumpridos na Bahia, São Paulo e Pernambuco



A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 5, a 'Operação Okanê', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de indústria e distribuição de bebidas, que teria sonegado ao

Estado da Bahia cerca de R\$ 25 milhões em impostos (ICMS). Estão sendo cumpridos 10

mandados de busca e apreensão na Bahia, São Paulo e Pernambuco.

O grupo vinha empreendendo diversas manobras para sonegar o ICMS, bem como para ocultar bens e valores, através da inclusão de familiares e “laranjas” nos quadros societários, com sérios indícios de lavagem de dinheiro. A Justiça determinou o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. Na Bahia, celulares, computadores e documentos foram apreendidos em Salvador e Camaçari para auxiliar nas investigações. As empresas do grupo acumulam um débito de R\$ 68 milhões com o Estado. As diligências continuam, com a triagem dos materiais apreendidos para análise e identificação de possíveis vínculos com outros crimes, além de apurar o envolvimento de mais suspeitos.

Segundo as investigações da Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil, na Bahia, as empresas do grupo praticaram fraudes tributárias através da omissão de saídas de mercadorias tributadas. O grupo vinha empreendendo diversas manobras para sonegar o ICMS, bem como para ocultar bens e valores, através da inclusão de familiares e “laranjas” nos quadros societários, com sérios indícios de lavagem de dinheiro. A Justiça determinou o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. A operação resulta de um trabalho de intensificação das investigações quanto à prática sistemática de declarar o débito de ICMS e não repassar o imposto à Fazenda, o que, destaca a Força-Tarefa, configura crime contra a ordem tributária e, muitas vezes, servem apenas para dissimular fraudes ainda mais graves.

A 'Okanê' conta na Bahia com a participação de cinco promotores de Justiça, sete delegados de Polícia, 32 policiais do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), cinco servidores do Fisco Estadual, cinco servidores do MPBA e oito policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz). Em São Paulo, a operação foi deflagrada com o apoio do Gaeco do MP de São Paulo e do Dope da Polícia Civil de São Paulo, com cinco delegados de polícia e 20 policiais civis. Em Pernambuco, a operação contou com o apoio do Gaeco do MPPE, com dois delegados e seis policiais.

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do MPBA, Inspetoria Fazendária de Inteligência e Pesquisa (Infip), da Secretaria estadual da Fazenda (Sefaz), e pelo Draco, da Polícia Civil da Bahia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VEREADOR DE PARIPIRANGA É CONDENADO A 14 ANOS POR HOMICÍDIO APÓS DENÚNCIA DO MPBA

O Tribunal do Júri condenou o vereador de Paripiranga, Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira e Leonardo Fraga Guimarães a 14 anos de prisão pelo homicídio qualificado do médico José Carlos Bezerra Carvalho ocorrido há 10 anos no município de Paripiranga. A sentença foi proferida ontem, dia 4, com acusação sustentada pelo promotor de Justiça Cássio Marcelo de Melo em sessão presidida pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza Matos, em Salvador. Os réus deverão cumprir pena inicialmente em regime fechado.

De acordo com a denúncia, em 2 de maio de 2014, Leonardo Fraga, a mando do vereador, efetuou dois disparos de arma de fogo contra a vítima, que no momento saía da academia. O crime foi motivado após o mandante do crime considerar sua candidatura a prefeito de Paripiranga “ameaçada” pela vítima, que provavelmente sairia como candidato também. A motivação do crime foi qualificada como fútil, o que agravou a pena de Alexandre. Leonardo Fraga também teve agravação na pena, tendo em vista a emboscada feita para matar a vítima e mediante recompensa que o mesmo receberia por praticar o crime, promessa feita por Alexandre Magno. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E SSP DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA CINCO POLICIAIS MILITARES



Oito mandados de busca e apreensão foram cumpridos na manhã desta sexta-feira, dia 6, pela ‘Operação Mandado de Morte’, deflagrada contra cinco policiais militares investigados pelo Ministério Público do Estado da Bahia pela prática de homicídios, fraude processual e possível formação de grupo de extermínio. Os mandados, expedidos pela Vara Crime da Comarca de Nova Soure, foram cumpridos nos municípios de Cipó, Crisópolis, Paripiranga, Rio Real, Ribeira do

Pombal e Serrinha, na Bahia, além de Simão Dias, em Sergipe.

A operação foi deflagrada de forma integrada pelos grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do MPBA, e da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ambos da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Foram feitas buscas em residências e na sede do 16º Batalhão da Polícia Militar em Serrinha, 6ª CIPM – Rio Real e 21ª CIPM – Cipó, sendo apreendidos simulacro de armas, armas, munições, celulares e materiais eletrônicos.

Três policiais militares estão sendo investigados pelas mortes de Breno Murilo da Cruz Dantas e Ítalo Mendes da Silva, ocorrida em setembro de 2021, no município de Nova Soure. As investigações apontam que, sob a alegação de cumprimento de um mandado de prisão contra Breno Dantas, equipes da PM se deslocaram até a sua residência, local em que ocorreram as mortes. O fato foi registrado inicialmente como confronto e resistência à intervenção policial, mas elementos colhidos na investigação do MPBA indicaram possível execução sumária e posterior alteração da cena dos fatos para simular o dito confronto. Outros dois policiais estão sendo investigados pela participação, em conjunto com os três primeiros, em diversas outras mortes ocorridas na região em circunstâncias semelhantes.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA FAZ AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DA LAPA PARA SENSIBILIZAR HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRAS AS MULHERES

Núcleo especializado da Instituição solicitou este ano mais de 800 medidas protetivas de urgência para vítimas ameaçadas em Salvador



“Minha mãe teve três companheiros que a fizeram sofrer. Ela apanhou muito, levou diversas facadas e como eu era criança não podia fazer nada. Precisamos parar com esse ciclo de violência. Os homens precisam respeitar as mulheres”. Com esse desabafo, Alison Dias da Silva, revelou

uma triste realidade que envolve os crescentes números de violência contra as mulheres

no país. Ele participou da ação de conscientização promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia na Estação da Lapa, na manhã de hoje, 6, data instituída como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres. “É necessário que a sociedade se conscientize que a violência contra as mulheres é um problema de todas as pessoas. Hoje é o dia que se convencionou como o dia de conscientização, dia do ‘Laço Branco’, e representa um marco significativo para o chamamento dos homens a esse enfrentamento à violência”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid).

A data de hoje foi instituída pela Lei nº 11.489, de 20 de junho de 2007, que remete a uma mobilização de diversos países após a tragédia ocorrida em 1989 em Montreal, no Canadá, quando um rapaz de 25 anos invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, e ordenou que os homens se retirassem da sala, assassinando depois 14 mulheres à queima-roupa. O rapaz deixou uma carta na qual afirmava que havia feito aquilo porque não suportava a ideia de ver mulheres estudando o curso de engenharia. Mesmo com toda a mobilização, os casos de violência contra as mulheres assustam. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora.

Entre os meses de janeiro e novembro deste ano, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres. No mesmo período, o Nevid solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador. Somente no serviço do Ligue 180, foram registrados 970 atendimentos de mulheres vítimas de violência doméstica. “O Nevid atua desde o início, quando a mulher sofre a violência, até o ajuizamento da medida protetiva. O núcleo tem ainda como vertente de atuação a prevenção, desenvolvendo campanhas de conscientização a exemplo do ‘Luto por elas’. O trabalho só acontece graças à atuação em rede, por isso esperamos que vocês, homens, se tornem multiplicadores desse conhecimento em seus círculos de amizade”, destacou Rohana Dantas, assessora jurídica do Nevid. Ela representou a promotora de Justiça Sara Gama na abertura da segunda edição do ‘Dia do Laço Branco’, evento realizado também na manhã de hoje pelo MPBA em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SMPJ), como parte das ações de conscientização dos homens.

O evento, que ocorreu no auditório da Instituição, em Nazaré, foi destinado aos homens participantes dos Grupos Reflexivos de Homens (GRHs) da SPMJ, além de autoridades e

instituições da rede de proteção. A programação contou com uma palestra do especialista em violência doméstica e grupos reflexivos de homens, Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira, que é pós-doutor pela Universidade de Laval, no Canadá. Estiveram presentes a secretária municipal da SPMJ, Fernanda Lordêlo; a diretora de política de mulheres da SPMJ, Fernanda Maria Cerqueira; a defensora pública Eveline Portela, além de representantes da Guarda Civil Municipal, Associação Brasileira de Mulheres da Carreira Jurídica, Instituto Afetto e do Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Femicídio (NEF), ligado à SPMJ.

Em funcionamento há quase dois anos, o Nevid oferece atendimento jurídico e orientação para mulheres vítimas de violência doméstica, além de atendimento psicossocial e encaminhamento aos demais órgãos da rede de proteção. Mulheres vítimas de violência doméstica podem denunciar no site 'Atendimento ao Cidadão', ligar para 127 ou ainda podem procurar o Nevid, na sede do MPBA, em Nazaré. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 20 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM ITORORÓ

O Tribunal do Júri da comarca de Itororó condenou, no último dia 27, Ricardo Silva Freitas a 20 anos de prisão pelo feminicídio de Cristiane Barbosa Ferreira, cometido na cidade em 2022. A decisão acatou a tese do Ministério Público da Bahia, sustentada pela promotora de Justiça Karina Costa Freitas. Segundo a acusação, o crime foi cometido em razão do réu não aceitar o fim do seu relacionamento com a vítima.

De acordo com a denúncia do MPBA, os fatos ocorreram na noite do dia 26 de fevereiro de 2022, no interior da residência da vítima. Ainda segundo a acusação, Ricardo, que já havia agredido e ameaçado Cristiane em outras oportunidades, adentrou o local e matou a ex-companheira com um disparo de arma de fogo.

Na decisão, o juiz Rojas Sanches Junqueira, presidente do Tribunal do Júri, determinou que seja mantida a prisão cautelar do réu e que a pena seja inicialmente cumprida em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'FALSO JALECO': JUSTIÇA ACATA DENÚNCIA DO MPBA E DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE POLICIAIS DENUNCIADOS POR ROUBO EM LAURO DE FREITAS

A Justiça recebeu nesta sexta-feira, dia 6, a denúncia do Ministério Público do Estado da

Bahia, oferecida pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), e decretou a prisão preventiva de dois policiais investigados na 'Operação Falso Jaleco'.

Os dois policiais militares são acusados por envolvimento em um roubo ocorrido no Município de Lauro de Freitas em maio deste ano. Conforme a denúncia, os denunciados, na companhia de um terceiro até o momento não identificado, com emprego de armas fogo, roubaram diversos objetos, restringindo a liberdade das vítimas. Os três homens disfarçados de profissionais de saúde, vestindo jalecos brancos e usando máscaras cirúrgicas, adentraram no imóvel residencial e roubaram uma quantia superior a R\$ 130 mil do cofre da casa. Também foram levados jóias, equipamentos do circuito interno de segurança e aparelhos eletrônicos.

Os policiais estão atualmente custodiados no Presídio Militar (CCP). Ainda conforme a denúncia, as ações foram planejadas e executadas, incluindo a clonagem de placas de veículos com o intuito de dificultar as investigações. O processo segue em trâmite na 1ª Vara Criminal de Lauro de Freitas.

A 'Operação Falso Jaleco' foi deflagrada em novembro deste ano pelo MPBA, por meio do Geosp e do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), através da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia e da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO KYRIOS” É DEFLAGRADA CONTRA GRUPO EMPRESARIAL POR SONEGAÇÃO DE R\$ 8 MI EM IMPOSTOS

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 10, a 'Operação Kyrios', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de comércio varejista de ferragens, máquinas e produtos agrícolas, que teria sonegado ao Estado da Bahia mais de R\$ 8 milhões em impostos (ICMS). Foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão e um mandado de prisão temporária, no oeste do estado, nas cidades de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães.

Conforme as apurações, o grupo vinha empreendendo diversas manobras para sonegar o ICMS, bem como para ocultar bens e valores, através da inclusão de familiares e “laranjas” nos quadros societários, com sérios indícios de lavagem de dinheiro e associação criminosa. A Justiça determinou o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas

envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados.

As investigações da Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil identificaram que as empresas do grupo praticavam fraudes tributárias e não faziam o devido recolhimento do ICMS declarado mensalmente, propiciando um acúmulo de dívidas tributárias. Após as investigações, foi detectado que o grupo se valia da utilização de laranjas nos quadros societários e alteração do domicílio fiscal das empresas descartadas para endereços inexistentes, promovendo a sucessão empresarial fraudulenta e frustrando a recuperação dos tributos. Além disso, o grupo promovia a dispersão e ocultação de patrimônio.



Segundo a Força-Tarefa, estão sendo intensificadas as investigações em face da prática de declarar o débito de ICMS e não repassar o imposto à Fazenda, de forma contumaz, o que configura crime contra a ordem tributária, e que muitas vezes servem apenas para dissimular fraudes ainda mais graves. A Força-Tarefa ressalta

que esta prática criminosa causa graves danos à coletividade, especialmente considerando que o imposto foi efetivamente pago pelos consumidores, declarado pela empresa e não repassado aos cofres públicos, resultando em perda de receitas necessárias às políticas públicas e serviços públicos essenciais para a população.



A operação contou com a participação de cinco promotores de Justiça, quatro delegados de Polícia, 20 policiais do Draco, seis servidores do Fisco Estadual, quatro servidores do MPBA, e dois policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz).

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo Especial de Combate

à Sonogação Fiscal (Gaesf) do MPBA, Inspetoria Fazendária de Inteligência e Pesquisa (Infip) da Sefaz e pelo Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO JURAMENTO DE HIPÓCRATES’ É DEFLAGRADA CONTRA INVESTIGADOS POR FRAUDAR PEDIDOS DE REEMBOLSOS DE PLANO DE SAÚDE

Seis mandados de apreensão foram cumpridos em Salvador, Vitória da Conquista e Condeúba

O Ministério Público da Bahia deflagrou na manhã desta terça-feira, dia 10, a ‘Operação Juramento de Hipócrates’, para desarticular esquema de fraudes envolvendo pedidos de reembolso de serviços laboratoriais e consultas médicas apresentados a uma operadora de saúde.

Foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e comerciais de quatro investigados pelo MPBA, em Salvador, Vitória da Conquista e Condeúba. A operação foi deflagrada pela 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), com apoio da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado (Cipe Sudoeste), da Companhia Independente de Policiamento Tático (Rondesp) e da Companhia Independente de Policiamento Rodoviário do Sudoeste.

Foram apreendidos documentos, computadores, agendas, contratos, notas fiscais, comprovantes bancários e dispositivos eletrônicos que possam conter provas dos crimes. Os alvos são investigados pela prática dos crimes de estelionato, falsidade ideológica, uso de documento falso e associação criminosa.

Os pedidos de reembolso têm previsão contratual e ocorrem quando os segurados optam por realizar consultas e exames médicos com profissionais e clínicas que não integram a rede credenciada da operadora de saúde. Segundo as investigações, reembolsos fraudados ocorreram entre outubro de 2022 e fevereiro de 2023.

As investigações tiveram início em maio de 2023, após uma denúncia apresentada pela operadora, que identificou irregularidades nos pedidos de reembolso feitos por segurados do plano. De acordo a denúncia, os pedidos de reembolso eram acompanhados de notas fiscais emitidas por uma empresa fictícia. Os comprovantes bancários apresentados também não correspondiam às transações realizadas, indicando a utilização de documentos falsos. Além disso, as requisições médicas para exames e consultas

apresentavam informações incompatíveis com a realidade dos segurados, a exemplo de relatórios que indicavam condições médicas como sobrepeso e sedentarismo que não correspondiam à realidade dos pacientes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PRENDE UM DOS LÍDERES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM ATUAÇÃO NO EXTREMO SUL BAIANO

O Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco Sul), deflagrou na manhã desta quarta-feira, 11, uma operação que prendeu uma pessoa no Município de Camaçari investigada por integrar organização criminosa com atuação no extremo sul baiano. De acordo com informações do Gaeco Sul, a pessoa presa seria operador logístico de organização criminosa de tráfico de drogas, para aquisição de armamentos, entorpecentes e demais negociações envolvendo o grupo investigado.

A 'Operação Velum Fumi' foi deflagrada pelo MPBA em conjunto com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, através dos Departamentos da Polícia Civil – Diretoria de Inteligência Policial (DIP) e Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), e da Polícia Militar, por meio do CIPE Mata Atlântica. Também foram cumpridos três mandados de busca em Camaçari e Porto Seguro. Os integrantes da organização criminosa são investigados pelos crimes de tráfico, associação para o tráfico e pela suposta participação em vários homicídios no sul da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 40 ANOS DE PRISÃO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO EM SANTO ANTÔNIO DE JESUS

O Tribunal do Júri da comarca de Santo Antônio de Jesus condenou na última quinta-feira, dia 5, Ueliton dos Santos Almeida a 40 anos de prisão pela tentativa de feminicídio de Cristiele Santos de Jesus, ocorrida na cidade em 2020. A decisão acatou a tese do Ministério Público da Bahia, sustentada pela promotora de Justiça Jessica Camille Goulart Mendes Tojal.

De acordo com a denúncia do MPBA, em data incerta no fim do mês de julho de 2020, Ueliton, após discutir com Cristiele em razão de desentendimentos anteriores com o filho dela, pegou um revólver e efetuou um disparo contra a vítima, atingindo-a na cabeça e ocasionando gravíssimas lesões. Cristiele ficou com o projétil da arma de fogo alojado e foi

mantida em cárcere privado pelo denunciado por mais de quinze dias, impedindo-a de se dirigir ao hospital a fim de ser socorrida.

Ainda segundo a acusação, os fatos ocorreram na presença da filha menor do casal, que foi responsável por noticiar o ocorrido à irmã de Cristiele. Após tomarem conhecimento, a irmã e a mãe da vítima foram à casa dela e a encontraram em cima de uma cama, enrolada, sem conseguir falar corretamente e sem mexer os braços e as pernas do lado esquerdo do corpo, em decorrência do disparo sofrido. Cristiele foi levada, então, ao Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, onde foi atendida e submetida a uma cirurgia de urgência.

Na decisão, o juiz Fabiano Freitas Soares, presidente do Tribunal do Júri, condenou o réu às penas de 40 anos, 3 meses e 5 dias de reclusão e 7 meses e 15 dias de detenção, com pagamento de multa no valor de oito vezes o salário-mínimo vigente à data dos fatos. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MPBA E DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE RESPONSÁVEL POR LAR DE IDOSOS FECHADO EM ITAPUÃ

A pedido do Ministério Público do Estado da Bahia, a Justiça decretou ontem, dia 11, a prisão preventiva de Silvani da Silva Santana, responsável pelo lar de idosos Nossa Senhora das Candeias, que foi alvo de ação de interdição na última terça-feira, no bairro de Itapuã. A prisão foi decretada durante a audiência de custódia realizada ontem. Interditado parcialmente pela Justiça a pedido do MPBA desde maio deste ano, o estabelecimento foi fechado após descumprir a ordem judicial para fazer a reinserção das pessoas idosas às suas famílias ou transferi-las para instituições de acolhimento, e a notificação de interdição anteriormente procedida pela vigilância sanitária.

Silvani Santana foi presa em flagrante na última terça-feira. O MPBA pediu a conversão da prisão em flagrante para preventiva em razão da necessidade de garantia da ordem pública. Na decisão, o juiz Paulo Sérgio Ferreira destacou, que além de garantir a ordem pública, a prisão em flagrante é necessária para “evitar a reiteração de condutas delitivas” por parte da investigada.

O fechamento do lar de idosos ocorreu após diversas tentativas de resolução consensual e também em razão do MPBA constatar que a responsável legal pelo local ignorou o alerta final para cumprimento da determinação judicial, dado em audiência ocorrida no final de outubro. Dois dias depois de terminado o prazo, uma equipe da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador realizou, em 14 de novembro, inspeção extraordinária

no estabelecimento e verificou que não houve o “menor movimento da instituição para promover o desacolhimento”. Segundo o relatório da vistoria, havia 15 pessoas idosas no Lar, sendo cinco delas novas residentes, evidenciando que a instituição, além de não providenciar a transferência, ignorou as advertências de não fazer mais acolhimentos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DENUNCIA QUATRO PESSOAS POR OBSTRUIR INVESTIGAÇÕES DA 'OPERAÇÃO EL PATRÓN'

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), denunciou quatro pessoas por obstruírem as investigações da Operação "El Patrón". Foram denunciados Filipe dos Anjos Santana, conhecido como Sabino; Iggo César da Silva Barbosa; Ioná Santos Silva; e Jackson Macedo Araújo Júnior, vulgo “Macaco”. De acordo com a denúncia, entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2023, os denunciados agiram em conjunto para embarçar as apurações criminais que estavam em curso contra uma organização criminosa.

As investigações revelaram que, enquanto estava preso na Superintendência Regional da Polícia Federal em Salvador, Jackson Macedo forneceu o login e a senha de sua conta de armazenamento de dados em nuvem por meio de um celular disponibilizado pelo seu advogado, o denunciado Iggo César. Essas informações teriam sido repassadas a Ioná Santos, sua companheira, que tentou apagar arquivos digitais remotamente. Sem sucesso, ela teria acionado Filipe dos Anjos para completar a destruição das evidências.

Operação El Patrón

Deflagrada em dezembro de 2023, a Operação “El Patrón” teve como alvo uma organização criminosa que atua na região de Feira de Santana sob a liderança de um deputado estadual da Bahia, que atualmente é acusado por crimes de lavagem de dinheiro do jogo do bicho, agiotagem e receptação qualificada. O deputado e mais 14 pessoas foram denunciadas pelo MP à Justiça, entre elas policiais militares. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA RECEBE PRÊMIO POR TRABALHO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A cerimônia ocorreu no Copacabana Palace, no Rio de Janeiro, e reuniu autoridades e artistas

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), Sara Gama, recebeu o prêmio 'Empoderadas', no Rio de Janeiro. Na quinta edição do prêmio, que ocorreu na última segunda-feira, 9, a promotora Sara Gama foi agraciada pelo intenso trabalho no enfrentamento da violência contra a mulher.

A premiação é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (Sedsodh) do Rio de Janeiro e visa homenagear 30 profissionais entre autoridades policiais, judiciárias, políticas, atrizes, cantoras e outras personalidades que se destacaram nessa causa. Também foram contempladas a apresentadora Xuxa, a atriz Luana Piovani e a modelo Luiza Brunet. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E SSP DEFLAGRAM TRÊS OPERAÇÕES CONTRA POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR HOMICÍDIOS NO SUDOESTE BAIANO

Oito policiais militares foram alvos de três operações deflagradas, simultaneamente, pelo Ministério Público do Estado da Bahia na manhã de hoje, dia 17. Três mandados de prisão e dez de busca e apreensão foram cumpridos nos municípios de Jequié, Ilhéus e Lafaiete Coutinho. Dois policiais foram presos em Jequié e um em Ilhéus, sendo que dois deles também foram presos em flagrante por posse de drogas.

As operações realizadas de forma integrada pelo MPBA, por meio dos grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), através da Corregedoria da Polícia Militar e da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force).

Foram apreendidos simulacros de arma de fogo, armas, munições, dinheiro em espécie, celulares, aparelhos eletrônicos, balança de precisão, drogas, dentre outros objetos de

interesse das investigações. Uma das operações, denominada "Anúnciação" tem por objeto a investigação das circunstâncias da morte de Joelson Macedo dos Santos Gomes, ocorrida em fevereiro de 2023. A operação "Faxina" visa elucidar a morte de Eric Pereira Maciel, ocorrida no último mês de janeiro de 2024. Já a operação "Choque de Ordem" dá andamento à investigação da morte de Kailan Oliveira de Jesus, ocorrida em maio de 2023.

Em todos os três casos, ocorridos no município de Jequié, os óbitos foram registrados inicialmente como mortes decorrentes de intervenção policial por resistência armada das vítimas. As apurações apontam, entretanto, possíveis crimes de homicídio, em atuações de guarnições da PM com suspeitas de invasões de domicílios, execuções de pessoas rendidas e até mesmo posterior alteração das cenas dos crimes. As investigações estão a cargo do Geosp e as diligências realizadas irão contribuir para a conclusão das apurações e eventual responsabilização criminal dos envolvidos.

Letalidade policial

O MP da Bahia, por meio do Geosp, tem procedimento instaurado para acompanhar em Jequié, de forma continuada, a atuação da polícia quanto às mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). O município, segundo o Anuário de 2024 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, lidera o "ranking nacional" de letalidade policial. Em 2023, a cidade registrou 74 mortes por intervenção policial, o que correspondeu a aproximadamente 55% do total, com de taxa de 46,6 MDIPS para cada 100 mil habitantes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



MPBA DENUNCIA DELEGADO DE SALVADOR POR CRIMES DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E INJÚRIA

O delegado da Polícia Civil Antônio Carlos Magalhães Santos foi denunciado pelo Ministério Público da Bahia pelos crimes de importunação sexual e injúria cometidos contra uma investigadora e uma escrivã da corporação policial. Conforme a denúncia

apresentada em 22 de novembro pela promotora de Justiça Luciana Isabella, os fatos ocorreram entre 15 de abril e 19 de setembro deste ano, no interior da 28ª Delegacia Territorial de Amaralina, em Salvador. A Justiça decretou hoje, dia 18, segredo judicial no processo da ação penal e a primeira audiência de instrução criminal está agendada para o final de janeiro.

A denúncia aponta que, segundo testemunhas, o delegado, valendo-se de sua posição de superior hierárquico, teria constrangido as servidoras com atos libidinosos, elogios inapropriados e ofensas verbais. Contra uma das vítimas, Antônio Carlos praticou atos de importunação sexual, incluindo toques sem o seu consentimento e aproximações invasivas, além de comentários ao pé do ouvido, inclusive sobre sua aparência física, dizendo que ela era "linda e maravilhosa". Já contra a escrivã, o delegado é acusado de injúria, proferindo ofensas como "burra" e ameaçando "marcar sua vida". Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DEFLAGRA 'OPERAÇÃO LEI PARA TODOS' CONTRA ESQUEMA DE LAVAGEM QUE MOVIMENTOU R\$ 5 BI COM JOGO DO BICHO

Foram denunciados 14 por atuação em rede criminoso ligada à 'Paratodos', com envolvimento de 23 empresas

Entre os meses de janeiro de 2010 e 2020, 23 empresas serviram de fachada para lavagem de dinheiro em esquema que teria movimentado cerca de R\$ 5 bilhões em dez anos com atividades do jogo do bicho e máquinas caça-níqueis na Bahia. O esquema era operado por uma rede criminoso vinculada a uma rede de jogos de azar autointitulada 'Paratodos'.

Com detalhes, a investigação instaurada pelo Ministério Público da Bahia revela a atuação da rede criminoso que culminou na 'Operação Lei Para Todos', deflagrada hoje, dia 18, pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). No último dia 9, a Justiça recebeu a denúncia do MPBA contra 14 pessoas e determinou o bloqueio de valores bancários e bens. Foram sequestrados judicialmente, até o momento, 91 veículos, num valor total estimado de R\$ 13 milhões, bem como 58 imóveis, os quais, somados, chegam ao total de aproximadamente R\$ 55 milhões. Além deles, ainda foram expedidos ofícios para a apreensão de 13 lanchas, três motos aquáticas, um iate e 18 aeronaves. Nas contas bancárias, foram bloqueados cerca de R\$ 92,8 milhões.

As 14 pessoas foram denunciadas (ver lista abaixo) pelo crime de lavagem e dinheiro e

aparecem, ao longo dos dez anos, como sócios das 23 empresas. Parte delas funciona para inserir o dinheiro do jogo do bicho e da exploração de máquinas caça-níqueis na economia formal; outra parte, para blindagem patrimonial, por meio da mescla dos recursos ilícitos da jogatina com recursos lícitos, obtidos com a exploração de atividades econômicas formais. As investigações, que contaram com quebra dos sigilos bancário e fiscal dos denunciados, apontam elevação patrimonial significativa dos envolvidos, chegando a saltar de R\$ 9 milhões para mais de R\$ 65 milhões em nove anos, em um dos casos.

Núcleos

O esquema seria operado a partir de três núcleos: do jogo do bicho, das máquinas caça-níqueis e do bicho eletrônico, liderados respectivamente por Adilson Santana Passos Júnior e Leandro Reis Almeida, filhos e sucessores dos fundadores da 'Paratodos' (Adilson Passos e José Geraldo); Augusto César Requião da Silva; e Maria Tereza Carvalho Luz e Frederico Pedreira Luz.

A investigação aponta Augusto César como “patrono” da jogatina ilícita no estado e ele aparece, junto com José Luiz de Oliveira Simões, outro denunciado, como sócio da empresa OM Recreativo Administração e Locação Ltda, em cujo endereço funcionou a “fortaleza do jogo bicho”, no bairro da Liberdade, na capital, depois transferida para a Avenida Otávio Mangabeira, em Pituaçu, ambos locais contando “com forte esquema de segurança, com muros elevados, câmeras e vigias armados”. A sigla OM apareceu nas máquinas caça-níqueis identificadas durante as investigações.

Conforme a denúncia, cada núcleo é responsável por um ramo da jogatina. O primeiro núcleo controla o tradicional e ilícito jogo do bicho na Bahia; o segundo faz a exploração das máquinas caça-níqueis, inclusive com a prática de contrabando das peças utilizadas nas máquinas; e o terceiro núcleo é responsável por modernizar o jogo do bicho mediante a introdução do sistema eletrônico de apostas (“bicho eletrônico”), principalmente por intermédio da empresa Projeta Tecnologias e Projetos Ltda. DENUNCIADOS: ADILSON SANTANA PASSOS, ADILSON SANTANA PASSOS JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR REQUIÃO DA SILVA, FREDERICO PEDREIRA LUZ, JOANA MASCARENHAS REQUIÃO DA SILVA, JOÃO CARLOS PINTO, JOSÉ GERALDO DE SOUSA ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO JÚNIOR, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÕES, JÚLIO VINÍCIUS REIS ALMEIDA, LEANDRO REIS ALMEIDA, LEONARDO REIS ALMEIDA, MARCOS AUGUSTO PINTO, MARIA TERESA CARVALHO LUZ Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DENUNCIA POLICIAIS MILITARES PELA MORTE DE FUNCIONÁRIO DA EMBASA

Justiça recebeu denúncia e PMs responderão por crime de homicídio qualificado

O Ministério Público da Bahia denunciou à Justiça, no último dia 18, os policiais militares Cláudio Alves dos Prazeres Júnior, Igor Portugal da Fonseca e Rafael Vieira da Silva pela morte de Welson Figueredo Macedo, ocorrida em 9 de julho deste ano, no bairro de Castelo Branco, na capital. Eles são acusados pelo crime de homicídio qualificado cometido sem possibilitar a defesa da vítima. O MPBA pediu o afastamento cautelar dos policiais do policiamento ostensivo por 180 dias, além da proibição de acesso ao bairro onde ocorreu o crime e contato com testemunhas e familiares de Welson enquanto durar a instrução processual. O processo tramita no 2º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador. A denúncia foi recebida no último dia 19 pela Justiça, que avaliará os pedidos feitos pelo MP no curso da instrução criminal.

Segundo a denúncia, a vítima foi atingida por um tiro de carabina nas costas, que causou um traumatismo abdominal que a levou a óbito. Com base em testemunhos e imagens de câmeras de segurança, trazidos no inquérito policial, a denúncia desconstrói a versão dos denunciados de que Welson estaria armado e teria trocado tiros com a guarnição. Testemunhas, como um colega de trabalho, afirmam que a vítima não portava arma e as imagens mostram que Welson estava retornando do trabalho no momento em que foi atingido, diferentemente do alegado pelos denunciados. A vítima trabalhava como funcionário terceirizado na Embasa.

Os policiais afirmaram que estavam perseguindo três indivíduos que haviam praticado um roubo e, durante a troca de tiros, Welson foi atingido. No entanto, as imagens mostram que ele não tinha ligação com os suspeitos e foi atingido após estes terem passado. Os PMs teriam removido a bolsa e a motocicleta da vítima, deslocado a viatura policial para outro local e adicionado arma de fogo na cena do crime para simular um confronto. Conforme a denúncia, a perícia não encontrou vestígios de pólvora nas mãos de Welson.

Os denunciados ainda poderão ser responsabilizados por crime de fraude processual, pela alteração da cena do crime. Por ser considerado um delito militar, a investigação será analisada por uma Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial para tomada das medidas cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP LANÇA PORTAL DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL

Plataforma, disponível no formato business intelligence, reúne informações de 2019 a 2023

Em 2023, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ofereceu 587 denúncias de crime de feminicídio. Na sequência, aparecem São Paulo (453), Paraná (239), Mato Grosso (214), Rondônia (194) e Rio de Janeiro (192). As informações constam do Portal de Feminicídios no Brasil, que reúne dados de 2019 a 2023 obtidos com base nas Tabelas Unificadas do Ministério Público brasileiro. A plataforma foi lançada terça-feira, 10 de dezembro, durante a 19ª Sessão Ordinária de 2024. A iniciativa é da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), vinculada à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

A ferramenta, disponível no formato business intelligence, informa os números de processos recebidos, denunciados, arquivados e em andamento, divididos por região, por estado e por fase processual, conforme estabelece o anexo II-a da Resolução CNMP 74/2011. Esse dispositivo trata das movimentações processuais relativas aos inquéritos policiais e autos de prisão considerado o assunto feminicídio. Os dados são enviados pelas unidades do Ministério Público de todo o país.

Durante o lançamento, o representante da Enasp no CNMP, conselheiro Antônio Edílio Magalhães, afirmou que o Portal de Feminicídios no Brasil “visa a dar transparência aos números da atuação ministerial nesse grave problema de segurança pública que aflige o nosso país. A divulgação dos números, tornando-os de fácil acesso à população, permite maior clareza sobre a dimensão do problema e a formulação de políticas públicas, bem como o direcionamento da atuação ministerial de cada estado”.

O conselheiro complementou que “os dados são obtidos com base nas Tabelas Unificadas, cujas informações são prestadas por unidade do MP, e a ideia é ser atualizado anualmente e automaticamente assim que os estados prestarem as informações relativas ao tema. Desse modo, essa é uma iniciativa que comunga com os demais esforços do CNMP no enfrentamento à violência de gênero e da sua forma mais grave, sua forma letal, que é o feminicídio”.

O painel será atualizado anualmente após a consolidação dos dados informados pelas

unidades nos termos da Resolução nº 74/2011.

[Acesse o Portal de Femicídios no Brasil. Veja mais fotos da sessão.](#) Fonte: [Ascom CNMP](#)

APROVADA PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO MP NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Texto recomenda que os MPs fiscalizem a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública executados diretamente pela União

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, proposta de recomendação que dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A decisão aconteceu nesta terça-feira, 10 de dezembro, durante a 19ª Sessão Ordinária de 2024.

A aprovação da proposta, apresentada pelo conselheiro Antônio Edílio Magalhães, considerou o texto substitutivo sugerido pelo conselheiro relator, Engels Muniz (foto).

A proposta recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da segurança pública, de defesa do patrimônio público e probidade administrativa, respeitada a independência funcional e a repartição constitucional de atribuições, que fiscalizem a aplicação regular dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados pela União aos entes federativos a título de transferência obrigatória.

Além disso, entre outros pontos, recomenda-se que o MP fiscalize a instituição e o regular funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social; a existência de plano de segurança no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e a observância às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e a integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública ao Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do ministro da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, é recomendado aos órgãos dos ramos e unidades do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública, respeitada a independência funcional, que atuem de forma cooperativa e coordenada entre si, pautada na busca da eficiência e da resolutividade das atividades de fiscalização de que trata a recomendação.

Justificativa

O conselheiro Engels Muniz afirma, no relatório, que o Ministério Público, como defensor do interesse público, desempenha papel essencial na fiscalização da formulação, implementação e execução dos planos de segurança pública e defesa social. Além disso, é função do Ministério Público assegurar que os recursos do FNSP sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as diretrizes do PNSPDS.

“Assim, a presente recomendação propõe a adoção de mecanismos de controle e fiscalização que proporcionem a uniformidade e a excelência nas ações ministeriais voltadas a monitorar a aplicação dos recursos do FNSP, prevenindo desvios, irregularidades ou ineficiência, além de fomentar o alinhamento entre as ações locais e o PNSPDS, promovendo maior articulação entre os entes federados”, defende Muniz.

Próximo passo

A recomendação aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a recomendação será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Processo: 1.00640/2024-77 (Proposta de Recomendação) Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP PUBLICA NORMA SOBRE INVESTIGAÇÕES FINANCEIRAS AUTÔNOMAS PARA REFORÇAR RECUPERAÇÃO DE BENS E VALORES LIGADOS A CRIMES



Norma segue padrões internacionais definidos pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) e é uma forma de reforçar a atuação do MP na persecução patrimonial

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a [Recomendação nº](#)

[115/2024](#), que estabelece metodologia para a instauração e o processamento de investigações financeiras autônomas. O objetivo é fortalecer a atuação do Ministério Público na recuperação de bens e valores provenientes de práticas criminosas. A norma foi publicada nesta quinta-feira, 12 de dezembro, no Diário Eletrônico do Conselho.

A recomendação, de autoria do conselheiro Paulo Cezar dos Passos e aprovada durante a 18ª Sessão Ordinária de 2024, em 26 de novembro, segue orientações internacionais do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF), entidade que promove políticas contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O texto foi elaborado com base nas diretrizes debatidas na 4ª Rodada de Avaliação Mútua e contou com ajustes apresentados pela relatora, conselheira Ivana Cei.

De acordo com a norma, as investigações financeiras, que poderão ser instauradas como procedimento próprio ou como anexo da investigação principal em caso de recuperação de ativos, terão escopo autônomo e seguirão curso independente em relação à investigação principal.

O texto prevê que os Grupos de Atuação Especializada e os órgãos de execução dos ramos e unidades do MP devem adotar, como regra geral, a instauração de investigações financeiras autônomas em relação às investigações principais sempre que vislumbrada repercussão patrimonial do crime, estabelecendo mecanismos internos para a efetivação da medida.

O sigilo das investigações é recomendado em situações envolvendo Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) ou informações obtidas por quebras de sigilos bancário, fiscal, telefônico ou telemático. Além disso, quando identificados bens ou valores relacionados a crimes, o MP deve solicitar medidas cautelares, como confisco de bens e multas, para anular os benefícios econômicos ilícitos.

A recomendação prevê a alocação de recursos adequados para apoiar investigações financeiras de forma proativa. Entre as medidas previstas estão a celebração de acordos para recuperação de ativos e reparação de danos às vítimas, capacitação de servidores para rastreamento de ativos e aplicação de medidas cautelares, intercâmbio de informações entre instituições e desenvolvimento de soluções tecnológicas. Fonte: [Secom CNMP](#)

PUBLICADA RECOMENDAÇÃO COM DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA VIOLÊNCIA ESCOLAR

Medidas incluem prevenção, repressão e apoio às vítimas de ataques, com monitoramento de redes sociais, protocolos de segurança e programas de apoio psicológico nas escolas

Foi publicada nesta quinta-feira, 12 de dezembro, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a [Recomendação nº 114/2024](#). O documento estabelece diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público (MP) na prevenção, repressão e



resposta a casos de violência em escolas, além de medidas para reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques nas unidades de ensino.

A recomendação, aprovada por unanimidade durante a 18ª Sessão Ordinária de 2024, é fruto do trabalho do Grupo Interinstitucional de Violência nas Escolas, criado pela Portaria CNMP-PRESI nº 154/2023.

A proposição foi apresentada pelo então presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), Rogério Varela, e recebeu contribuições de diversas entidades representativas do MP e associações nacionais, com ajustes do relator Jaime de Cassio Miranda.

Diretrizes

Além de orientações para a atuação do MP nos casos de violência escolar, a proposta inclui ações relacionadas à saúde mental dos estudantes, à educação integral e inclusiva, à promoção dos direitos humanos e ao combate à desinformação nas mídias, ao negacionismo científico e ao uso abusivo de plataformas e tecnologias da informação e da comunicação, áreas essenciais para o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes.

As novas diretrizes incentivam as Procuradorias-Gerais de Justiça, em articulação com

outros ramos e unidades do MP brasileiro, a criarem grupos de trabalho e forças-tarefa para atuação preventiva e em casos de crise. Além disso, estabelecem a criação de estruturas especializadas, como os CyberGAECOs, para monitorar redes sociais em busca de sinais de radicalização entre jovens e crianças, e antecipar eventuais cenários de crises e ataques violentos às escolas.

A recomendação prevê também a criação de fluxos e protocolos internos que definem os órgãos responsáveis por monitorar e receber informações sobre hostilidades e ataques em ambiente escolar. Essas informações devem ser imediatamente compartilhadas com as unidades do Ministério Público e instituições com competência para agir em tais ocorrências.

Além disso, o documento incentiva a formação de protocolos ou planos de segurança escolar em parceria com outras esferas governamentais, incluindo a criação de Comissões de Proteção e Segurança Escolar, aplicáveis tanto em escolas públicas quanto privadas. Esses protocolos visam preparar e treinar educadores, estudantes, familiares e servidores para lidar com cenários de violência, promovendo a segurança e a prevenção à violência no ambiente escolar.

Outro ponto relevante da recomendação é a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos sobre saúde, segurança, primeiros socorros e prevenção à violência. Também são previstas ações como campanhas contra o bullying e o discurso de ódio, além de programas de apoio psicológico nas escolas para fortalecer a cultura de paz e o bem-estar no ambiente escolar. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA RECOMENDAÇÃO PARA QUE MP ASSEGURE CUMPRIMENTO IMEDIATO DE PENAS DECIDIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI

A norma segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a soberania das decisões do júri popular, conforme previsto na Constituição Federal

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou, nesta quinta-feira (12), a [Recomendação nº 113/2024](#), para orientar o Ministério Público a adotar medidas que garantam o cumprimento imediato das penas impostas pelo Tribunal do Júri. A norma segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a soberania das decisões do júri popular, conforme previsto na Constituição Federal.

A recomendação, aprovada por unanimidade durante a 18ª Sessão Ordinária de 2024, foi apresentada pelo corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano Farias, juntamente com os conselheiros Paulo Cezar Passos e Engels Muniz, e relatada pela conselheira Ivana Cei. O documento foi divulgado no Diário Eletrônico do CNMP.

A norma está de acordo com o entendimento do STF de que a soberania das decisões do Tribunal do Júri (ou júri popular), prevista na Constituição Federal, justifica a execução imediata da pena imposta. A decisão do Supremo foi firmada no julgamento do Recurso Extraordinário 1235340, matéria com repercussão geral (Tema 1068), o que significa que a tese fixada deve ser aplicada, imediatamente, a todos os casos semelhantes nas demais instâncias do Poder Judiciário.

De acordo com a recomendação, os membros do Ministério Público devem observar o imediato cumprimento da pena oriunda do Tribunal do Júri, em atendimento à decisão condenatória e soberana do Conselho de Sentença, pleiteando sua execução ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

Os procuradores e promotores que atuam perante os Tribunais devem velar pela aplicação do decidido pelo STF, com a imediata execução da pena advinda de condenação imposta pelo corpo de jurados do Tribunal do Júri.

Além disso, o texto recomenda que as unidades do MP realizem um levantamento de processos com condenações do Tribunal do Júri, em especial aqueles envolvendo feminicídios, para identificar casos em que condenados estão recorrendo em liberdade. Nesses casos, é orientado que seja solicitado ao Judiciário o cumprimento imediato da pena.

A recomendação também aborda aspectos formais e procedimentais para assegurar a efetividade dos mandados de prisão. Entre as medidas, estão a necessidade de registrar os mandados no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), emitir documentos em caráter restrito e sigiloso conforme o caso, e garantir que todas as etapas estejam em conformidade com as normas legais, resguardando o direito à ampla defesa e a regularidade do processo. Fonte: [Secom CNMP](#)

JUSTIÇA NEGOCIADA NO ÂMBITO PENAL É TEMA DO PODCAST "INTEGRIDADE EM FOCO"

Programa recebe o subprocurador-geral da República Alexandre Camanho, coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

O 12º episódio do podcast Integridade em Foco está no ar a partir desta terça-feira, 17 de dezembro, encerrando uma série de três programas dedicados ao tema da Justiça Negociada. O convidado desta edição é o subprocurador-geral da República Alexandre Camanho, coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), responsável por ações de combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Produzido pela Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o podcast busca fomentar discussões sobre o papel das instituições na promoção da integridade pública. Apresentado pela conselheira Cíntia Brunetta, presidente da Comissão, o episódio contou com a participação do membro auxiliar e coordenador da CDPA, João Santa Terra Júnior.

Durante a conversa, Camanho destacou os avanços proporcionados pela Justiça Negociada no âmbito penal, como a agilidade na persecução penal tanto para o investigado quanto para o sistema de justiça. Entre outros tópicos, ele abordou os benefícios do Acordo de Não Persecução Penal e os impactos positivos da colaboração premiada, que permite que os réus voluntariamente colaborem com a investigação em troca de benefícios.

No episódio anterior, o promotor de Justiça de São Paulo Landolfo Andrade discutiu os desafios e benefícios do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), destacando a colaboração do infrator nas investigações e as dificuldades no monitoramento da execução desses acordos pelos Ministérios Públicos.

Todos os episódios do Integridade em Foco estão disponíveis nas plataformas [Spotify](#), [Deezer](#) e [no canal do CNMP no YouTube](#).

Integridade em Foco

O podcast, lançado pelo CNMP em 27 de agosto, visa a aprofundar o debate sobre a atuação do Ministério Público na defesa da probidade e combate à corrupção. Com um público diversificado, incluindo membros do MP, magistrados, juristas e advogados, cada

tema do programa é abordado em três episódios de 30 minutos. A primeira temporada tratou do tema “Defesa da Proibição no Combate à Corrupção”, a segunda falou do papel do Tribunal de Contas da União, e a terceira discutiu a importância da CGU no tema. É possível assistir às séries anteriores no [Spotify](#), [Deezer](#) e [no canal do CNMP no YouTube](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TRIBUNAL PLENO APROVA A INSTITUIÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NO JUDICIÁRIO BAIANO

Foi aprovado, sem oposição, em sessão do Tribunal Pleno (11), o projeto-piloto da instituição do Juiz das Garantias no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Essa decisão atende à Resolução [nº 562/2024](#) do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, a implantação e o funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça.

O Juiz das Garantias é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, tendo a sua área de atuação restrita a fase pré-processual. A criação dessa figura se deu pela [Lei nº 13.964/2019](#), conhecida como Pacote Anticrime, relatando que o Juiz das Garantias deve: receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal; receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 da Lei; zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; entre outras competências.

Com a aprovação, propõe-se que a Vara de Audiência de Custódia e outras duas Varas Criminais sejam reformuladas para se tornarem Varas das Garantias na capital baiana, mas com competência de jurisdição, também, nas Comarcas de Lauro de Freitas, Simões Filho, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'ávila, Itaparica e Vera Cruz. Isso atende ao princípio da regionalização, como pede o CNJ.

Com a mudança, a atual Vara de Audiência de Custódia passa a ser a 1ª Vara das Garantias; a atual 9ª Vara Criminal passa a ser a 2ª Vara das Garantias; a atual 10ª Vara Criminal passa a ser a 3ª Vara das Garantias; a atual 16ª Vara Criminal será a 9ª Vara Criminal de Salvador; e a atual 17ª Vara Criminal passa a ser a 10ª Vara Criminal de Salvador. Para a Presidente do TJBA – Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende –, essa “proposta foi muito bem estudada, com várias reuniões para se chegar ao texto final, e vai trazer grande mudança ao sistema inicial da área criminal”.

O opinativo foi redigido pela Desembargadora Ivone Bessa Ramos, Presidente da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, dado o teor que

“essa mudança não acarretará custos ao Sistema de Justiça, pois o Poder Judiciário já dispõe de juízes e servidores lotados e de estrutura física”. A Desembargadora Ivone Bessa destaca que esse é um projeto-piloto cujas especificidades e adequações eventuais serão posteriormente saneadas.

O trabalho de pesquisa e estudo para a instituição do Juiz das Garantias no TJBA foi feito por um Grupo de Trabalho, instituído pelos [Decreto Judicial nº 840/2023](#) e nº [162/2024](#), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POLÍCIA MILITAR PROMOVEM CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) realizou, por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp) e do Fórum Permanente de Justiça Restaurativa, em parceria com a Polícia Militar da Bahia (PMBA), o curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa.

“Esse curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa entrou para a história da Polícia Militar, porque passou a fazer parte, pela primeira vez, do calendário de cursos ofertados pelo Instituto de Ensino de Pesquisa da PMBA”, comenta a Juíza Fausta Cahyba, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC).

O curso, que contou com a presença de Juízes e de autoridades da PMBA, ocorreu no período de 27 a 29 de novembro e 2 a 6 de dezembro, na sede do TJBA. A ação tem como objetivo levar a Justiça Restaurativa para as forças de segurança, trazendo uma linguagem não violenta para a Polícia Militar.

“O policial que tem uma visão restaurativa nunca vai para uma ocorrência com o olhar que tinha antes do curso, a maneira de avaliar as suas ações e as ações do outro é diferente, por isso é importante ter cada dia mais facilitadores de Justiça Restaurativa na Polícia Militar”, enfatiza o policial Tarsio.

Durante o curso, abordaram-se temas como a formação de facilitadores, os círculos de construção de paz e os círculos de resolução de conflitos. O policial Edison Lima fala sobre a importância dessa capacitação para a sua vida. “Esse curso veio para agregar na minha

vida, pois trabalho com formação de alunos e, às vezes, é preciso mediar alguns conflitos entre eles; logo, o curso está enriquecendo meus conhecimentos sobre o assunto”.

Rosane Fernandes, professora coordenadora da Pós-Graduação em Direito da Faculdade Regional da Bahia (UNIRB) e mestrandia em Resoluções de Conflitos, palestrou sobre a comunicação não violenta e inteligência emocional.

O curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa acontece, também, nas penitenciárias, por meio de rodas dialogais com os internos, buscando que eles enxerguem que existem outras possibilidades, evitando a reincidência no crime. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL DO TJBA CONTABILIZA MAIS DE 18,6 MIL ATOS PROCESSUAIS NO SEEU



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) encerrou, no dia 30 de novembro, o Mutirão Processual Penal de 2024. Com 6.547 decisões, 4.454 sentenças e 7.689 despachos realizados, a iniciativa trouxe avanços significativos para a execução penal, totalizando 18.690 atos processuais no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU).

A ação teve início com o esforço concentrado de higienização do SEEU, que começou em 1º de outubro, com foco na análise e na resolução de processos na esfera de execução penal.

O impacto do mutirão vai além da estatística. A revisão de processos contribuiu para

corrigir inconsistências no sistema de execução penal, oferecendo uma abordagem mais humanizada e eficiente. Isso incluiu a aplicação de benefícios legais, como concessão de indultos e comutações, análise de incidentes processuais e deliberações relacionadas a pedidos de progressão de regime, livramento condicional e extinção de penas pelo cumprimento e pela prescrição.

Os trabalhos contaram com a dedicação de uma equipe, instituída por meio da [Portaria TJBA nº 07/2024](#), com jurisdição em todas as comarcas do Poder Judiciário da Bahia, composta por magistrados que atuaram sem prejuízo de suas funções regulares, em um esforço coordenado para garantir maior fluidez e eficiência ao sistema de execução penal.

Compuseram o grupo os seguintes juízes e as seguintes juízas: Antônio Alberto Faíçal Júnior (29ª Vara de Substituições de Salvador); Antônio Carlos Maldonado Bertacco (Vara de Execuções Penais de Itabuna); Diogo Souza Costa (1ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Valença); Jeine Vieira Guimarães (Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas); Maria Angélica Carneiro (2ª Vara de Execuções Penais de Salvador); Martha Carneiro Terrin e Souza (Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude de Seabra); e Roberto Paranhos Nascimento (Vara de Execuções Penais de Juazeiro).

Os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho expressam sua importância estratégica como um instrumento essencial para assegurar a eficiência e a agilidade das ações executadas. Apenas por meio do GT, foram realizados 5.584 atos processuais, incluindo 2.296 decisões e 3.288 sentenças proferidas.

O Mutirão Processual Penal do TJBA foi realizado em conformidade com o Decreto Judiciário nº 854/2024, que regulamentou a ação no estado, e com a Portaria nº 278/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo teor estabeleceu diretrizes para a realização de mutirões processuais penais em todo o país.

A iniciativa integra, portanto, um movimento nacional promovido pelo CNJ, que busca não apenas a celeridade processual, mas também uma abordagem humanizada na revisão de casos que envolvem pessoas privadas de liberdade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE JUAZEIRO ATINGE A MARCA DE 700 JÚRIS REALIZADOS

A Vara de Execuções Penais da Comarca de Juazeiro, situada a cerca de 500 km de Salvador, alcançou, no dia 4 de novembro, a marca de 700 júris, contabilizados desde que o Juiz Roberto Paranhos Nascimento assumiu a unidade em 2011.

O número foi alcançado, coincidentemente, durante o mês de novembro, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Portaria CNJ nº 69/2017, como o Mês Nacional do Júri. Durante o período, é realizado um esforço concentrado por parte dos Tribunais de Justiça de todo o país no julgamento de crimes dolosos contra a vida.

Atualmente, os casos que tramitam na Vara do Júri de Juazeiro ocorreram no ano passado e passam por julgamento neste ano.

A Vara de Execuções Penais da Comarca de Juazeiro oferece atendimento por meio dos contatos: (74) 3614-7109 / 7110 e juazeirovjexecpenais@tjba.jus.br

O Júri – Forma Constitucional de julgar os acusados de praticar crimes dolosos (intencionais) contra a vida de outra pessoa, o Tribunal do Júri foi instituído no Brasil em 1822. Funciona com a reunião de um colegiado de populares, ou seja, um grupo de pessoas do povo, que não possuem, necessariamente, conhecimento técnico jurídico e que são sorteados na condição de jurados para compor o Conselho de Sentença.

É o Conselho de Sentença que possui a competência para declarar se o crime aconteceu e se o réu é culpado ou inocente. Nesses tipos de crimes, a exemplo de homicídio, feminicídio, infanticídio e induzimento ao suicídio, o juiz tem a função de presidir a sessão de julgamento, dosar a pena, em caso de condenação, e fazer a leitura da sentença, de acordo com a vontade popular.

A cada processo, 25 cidadãos são sorteados a comparecerem ao julgamento, entre os quais apenas sete são escolhidos para compor o Conselho que julgará o caso e definirá a responsabilidade do acusado pelo crime. Ao final do julgamento, o colegiado popular responde a várias perguntas feitas pelo Juiz Presidente do Júri, chamadas de quesitos, sobre o fato criminoso em si e as demais circunstâncias que o envolvem. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ LANÇA GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA



Para auxiliar estados e o Distrito Federal na criação e na qualificação dos serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nesta quarta-feira (4/12), o Guia Implementação do Serviço APEC. A solenidade ocorreu na primeira Conferência Nacional de Alternativas

Penais, organizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senappen/MJSP).

Os serviços APEC são unidades de atendimento destinadas às pessoas presas em flagrante ou por cumprimento de mandado judicial, apresentadas na audiência de custódia. São constituídos por uma equipe multiprofissional que realiza encaminhamentos para a rede de proteção social e faz indicações para apoiar a decisão judicial em assuntos como vulnerabilidade social ou de saúde. Atualmente, as APECs estão em 26 unidades da federação, majoritariamente nas capitais. A ideia é que sejam expandidas com a interiorização das audiências de custódia e passem por constante processo de qualificação, justificando a produção do guia.

[Leia o Guia Implementação do Serviço APEC](#)

A publicação destaca o serviço como um componente essencial das políticas de alternativas penais e de proteção social no sistema penal brasileiro. Ela é destinada a gestores e gestoras da Política de Alternativas Penais, equipes multiprofissionais, magistrados, magistradas e demais profissionais envolvidos no funcionamento do serviço.

O guia detalha as metodologias e os fluxos para a implementação dos APECs, que devem garantir a articulação entre os diferentes atores do sistema penal, como o Poder Judiciário, o Executivo e as equipes de saúde. A proteção social e a inclusão são temas centrais, com ênfase no atendimento a grupos vulneráveis, como pessoas com transtornos mentais, gestantes, LGBTQIAPN+, migrantes e pessoas em situação de rua. Além disso, o serviço

está vinculado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), permitindo encaminhamentos adequados para o tratamento de pessoas com deficiências psicossociais.

“Qualificar os serviços APEC e as audiências de custódia é essencial no contexto da implementação dos juízes de garantia, fortalecendo essa política judiciária com foco na porta de entrada do sistema penal”, afirma o conselheiro do CNJ e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), José Rotondano.

Com atuação prevista na [Lei n. 13.964/2019](#) e regulamentada pela [Resolução CNJ n. 562/2024](#), o juiz de garantias tem como uma de suas competências o recebimento da comunicação imediata da prisão de pessoas, incluindo o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade, com realização da audiência de custódia em até 24 horas.

O guia é um complemento ao Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, lançado pelo CNJ em 2020. Ambas as publicações, assim como o fomento e qualificação do funcionamento dos serviços APEC no Brasil, são entregues do [programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para transformações no campo penal e no campo socioeducativo.

Enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional

A qualificação e ampliação do número dos serviços APECs estão previstos no [Plano Pena Justa](#), elaborado pelo CNJ e a União, como resposta ao julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 pelo STF. O plano está em fase de homologação no STF.

“A decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, e a consequente determinação de ações práticas para reverter esse quadro, faz com que todos tenhamos de agir para isso. É nesse contexto que publicamos esse guia”, afirma o coordenador do DMF do CNJ e juiz auxiliar da Presidência, Luís Lanfredi.

O secretário da Senappen, André Garcia, afirmou que, após a homologação do Pena Justa, começa o desafio da elaboração dos planos estaduais e de ferramentas de monitoramento do plano nacional. Para ele, as alternativas penais são uma das estratégias para evitar a superlotação dos presídios. “Não há sistema ou sociedade segura com superencarceramento. Não tem como enfrentar o crime organizado assim. Não há como organizar as unidades lotadas, não há como realizar os atendimentos, as assistências ou

movimentações dentro das unidades prisionais superlotadas. Isso impede que trabalhem de forma racionalizada e eficiente.”

“Quando eu fazia as audiências de custódia, muitas vezes eu precisava tirar da minha cabeça o que imaginava ser o melhor para aquela pessoa custodiada. Hoje, com os serviços APECs, o magistrado ou a magistrada recebe um indicativo realizado por uma equipe multiprofissional, com conhecimento que muitas vezes não temos, para ajudar a decisão. Isso é qualificar os nossos serviços e a Justiça”, disse o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF/CNJ Edinaldo César Santos Junior.

A coordenadora-geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Rose Mary Cândido, também citou a importância da realização do Pena Justa. “Esse estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro afeta toda a sociedade, não apenas aqueles que estão submetidos às penas. Os trabalhadores e as trabalhadoras também. As condições desumanas de cumprimento de pena constituem também em condições desumanas e degradantes para os servidores penitenciários.”

O presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Douglas Martins, destacou a conexão entre políticas penais para além da prisão e a segurança pública. “Não é o encarceramento em massa que resolve essa questão [da segurança pública]. O que funciona para melhorar a segurança pública são políticas de atenção ao egresso e as políticas de alternativas penais”. Para a diretora de Cidadania e Alternativas Penais da Senappen, Mayesse Parize, a aplicação das alternativas penais em detrimento do encarceramento ainda é discricionária e excepcional, apesar dos resultados concretos alcançados nos últimos anos.

Sobre as audiências de custódia

As audiências de custódia foram instituídas pelo CNJ em parceria com tribunais de todo o país, com início da primeira operação em São Paulo em fevereiro de 2015. O objetivo é garantir que toda pessoa presa em flagrante ou por mandado judicial seja apresentada à autoridade judicial dentro de 24 horas.

O objetivo central da audiência é verificar a legalidade da prisão e evitar abusos, como maus-tratos ou tortura, assegurando que a prisão preventiva seja aplicada apenas em casos necessários segundo a lei. A audiência também permite que o juiz avalie alternativas à prisão, como a liberdade provisória ou a aplicação de medidas cautelares, com base nas condições pessoais e sociais do custodiado.

Desde sua implementação, a taxa de prisões provisórias caiu de 40%, em 2014, para 24%, em dezembro de 2023, com mais de 1,7 milhão de audiências realizadas no país.

Conferência Nacional

Com o tema Alternativas Penais como Estratégia de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, é uma organização da Senappen e a programação segue até sexta-feira (6/12), com transmissão pelo [canal de YouTube da Senappen](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SAÍDA TEMPORÁRIA: POLÍCIAS NÃO PODEM RECONDUZIR SENTENCIADOS AO PRESÍDIO ANTES DE DECISÃO JUDICIAL



Por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou procedente pedido formulado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para declarar ilegal trecho de normativo editado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Portaria da corte paulista permite que as polícias civil e militar, antes de decisão judicial, façam a condução de sentenciados a presídios, caso constatado descumprimento de condições determinadas em saída temporária.

O Procedimento de Controle Administrativo 0007808-46.2024.2.00.0000, examinado durante a [9.ª Sessão Virtual Extraordinária de 2024](#), encerrada na última quinta-feira

(19/12), discutiu a legalidade da Portaria Conjunta TJSP nº 2/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

O normativo regulamenta, especificamente no artigo 7.º, parágrafo 2.º, o processamento das autorizações de saídas temporárias de presos, estabelecendo que a Polícia Civil e a Polícia Militar devem fiscalizar a obediência às condições de saída e, em caso de descumprimento, conduzir o sentenciado de volta ao presídio, como medida cautelar em proteção à sociedade.

Já os argumentos utilizados para questionar a legalidade da portaria se baseiam na necessidade de decisão judicial, exceto em casos de flagrante delito. O relator do procedimento, conselheiro José Rotondano, destacou que a portaria, ao permitir a ação direta das polícias, poderia violar garantias legais e processuais dos sentenciados.

“A ‘custódia’ promovida no estado de São Paulo, como medida acautelatória em proteção à sociedade, daquele que, segundo as Polícias Civil e Militar, teria descumprido as condições de saída temporária, se distancia das normas de regência, notadamente pelo aspecto de que essa restrição de liberdade ser exercida à revelia de decisão judicial”, descreve o voto do relator. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

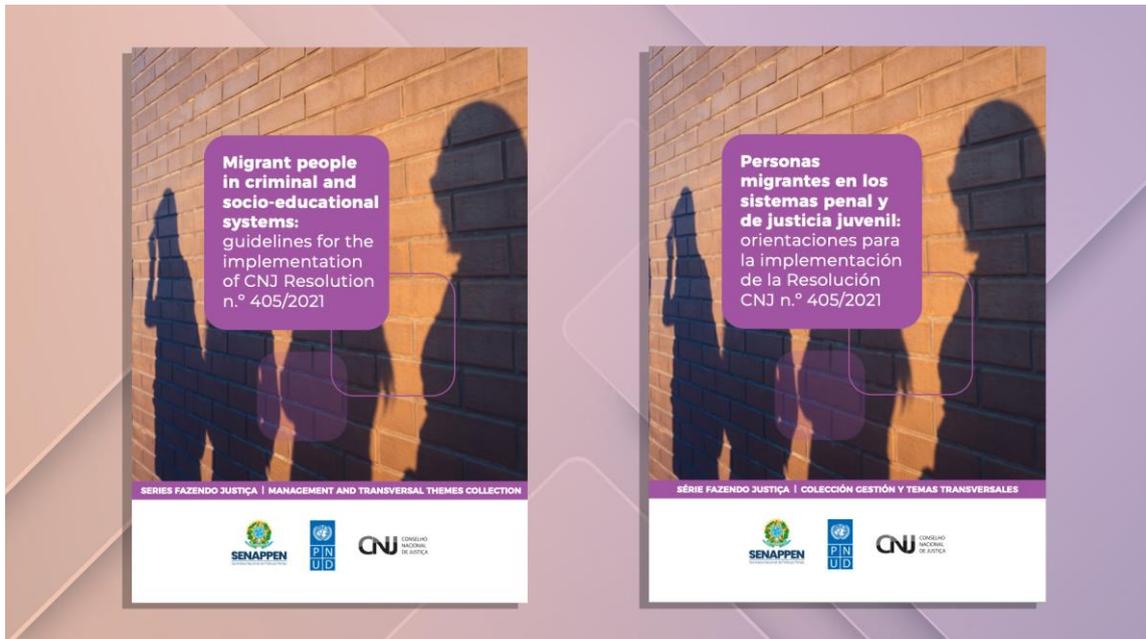
MANUAL SOBRE MIGRANTES NOS SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO GANHA TRADUÇÕES

Na semana do Dia Internacional dos Migrantes, comemorado no último dia 18 de dezembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou as versões [em inglês e espanhol do Manual sobre Pessoas Migrantes nos Sistemas Penal e Socioeducativo](#). As traduções ampliam o acesso às diretrizes contidas no documento em português publicado originalmente pelo CNJ em 2022, que detalha a aplicação da [Resolução CNJ n. 405/2021](#).

Acesse aqui as versões:

[Inglês](#)

[Espanhol](#)



O Manual sobre Pessoas Migrantes nos Sistemas Penal e Socioeducativo foi produzido para apoiar magistrados e magistradas no monitoramento e fiscalização da prisão de pessoas estrangeiras, assegurando o cumprimento de normas nacionais e internacionais. Com as versões em inglês e espanhol, o fica mais acessível a autoridades e organizações internacionais, fortalecendo o intercâmbio de boas práticas e a cooperação entre países.

“As traduções do manual representam um marco no esforço de internacionalização das ações do CNJ, permitindo o acesso a diretrizes que promovam uma justiça mais inclusiva e alinhada aos padrões globais. Esse intercâmbio fortalece não apenas a cooperação entre países, mas também o compromisso do Brasil com os direitos humanos e o respeito às diversidades culturais”, destaca Luís Lanfredi, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

De acordo com dados mais recentes do SISDEPEN, 2.618 pessoas estrangeiras encontram-se em cumprimento de penas no Brasil, incluindo indivíduos em privação de liberdade ou prisão domiciliar. Entre as nacionalidades mais presentes, destacam-se cidadãos da Venezuela (481) e da Bolívia (475).

As ações para a qualificação do atendimento a pessoas migrantes no contexto penal e socioeducativo integram as atividades do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para transformações em ambos os sistemas. Os produtos traduzidos se somam ao portfólio de 49 publicações do Fazendo Justiça já disponíveis em inglês e espanhol.

[Confira a lista completa](#)

Sobre o Manual

A publicação oferece orientações práticas para garantir direitos fundamentais, como acesso à assistência consular, intérpretes durante atos judiciais e a tradução de documentos judiciais. Dividido em 10 seções, apresenta princípios gerais para a atuação de magistrados e de magistradas nos sistemas penal e socioeducativo; orientações para o tratamento de pessoas migrantes privadas de liberdade; diretrizes para casos de migrantes pré-egressos e egressos e indicadores de monitoramento para a aplicação da Resolução CNJ nº 405/2021.

Além disso, aborda questões sensíveis envolvendo grupos vulneráveis, como migrantes com filhos e dependentes, pessoas idosas, LGBTI, indígenas e aquelas com condições graves de saúde. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

EMISSÃO DE CERTIDÕES GRATUITAS PARA PESSOAS PRESAS CHEGA A TODO O PAÍS



A Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade, iniciativa liderada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e executada por meio do programa Fazendo Justiça, celebrou dois avanços recentes.

Esses marcos são a nacionalização da emissão gratuita de certidões para pessoas presas, ação que já emitiu mais de 294 mil documentos desse tipo até o momento, e a conclusão do registro de dados biométricos em todos os presídios federais.

Uma das medidas da Ação Nacional, a emissão de certidões gratuitas para pessoas presas, passou a ser desenvolvida em 2019 a partir de [convênio assinado pelo CNJ e a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Brasil \(Arpen-Brasil\)](#), entidade que reúne cartórios de todos os estados. Com a Lei 14.382/2022, o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ONRCB) passou a gerenciar a implementação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), ficando responsável pelo sistema

Central de Informações do Registro Civil para o Judiciário (CRC-Jud) e convênios para seu uso, inclusive o assinado com o CNJ para a emissão de certidões.

A nacionalização recente da ação ocorreu a partir de convênio assinado pelo ONRCB e pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp-MG) para permitir o uso do sistema da CRC-Jud. Por esse sistema, servidores da administração penitenciária podem fazer busca ou requisitar, sem custos, a emissão de certidões de nascimento, casamento ou óbito para quem estiver preso ou próximo da data de saída da prisão. Os cartórios devem enviar o documento em até 5 dias úteis.

“Esse é mais um passo na longa jornada de construção da Ação Nacional, que foi iniciada em 2019 e se organiza com uma rede de mais 150 órgãos e entidades. Hoje, identificamos as pessoas quando entram na Justiça Penal ou quando já estão em privação de liberdade, tendo em vista o acesso a direitos e serviços públicos”, afirma o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi.

A diretora de Acompanhamento Social e Atenção à Família da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Poliana Albino, afirma que o objetivo é atingir déficit zero de emissão de documentação civil básica para as quase 60 mil pessoas no sistema prisional mineiro. “A partir do início dessa parceria, temos como expectativa um processo mais eficiente na emissão das certidões com uma consequente otimização no serviço já realizado, de forma não informatizada”, afirmou.

“Há todo um grande ecossistema de registros públicos. E o registro civil, que estamos com essa ação garantindo às pessoas privadas de liberdade, é um provedor de cidadania, uma porta de entrada”, avalia o presidente do ONRCB, Luís Vendramin Júnior. “Estamos fazendo essa transição de forma tranquila, segura e sem interromper serviços”, afirmou, referindo-se ao trabalho com a Arpen-Brasil.

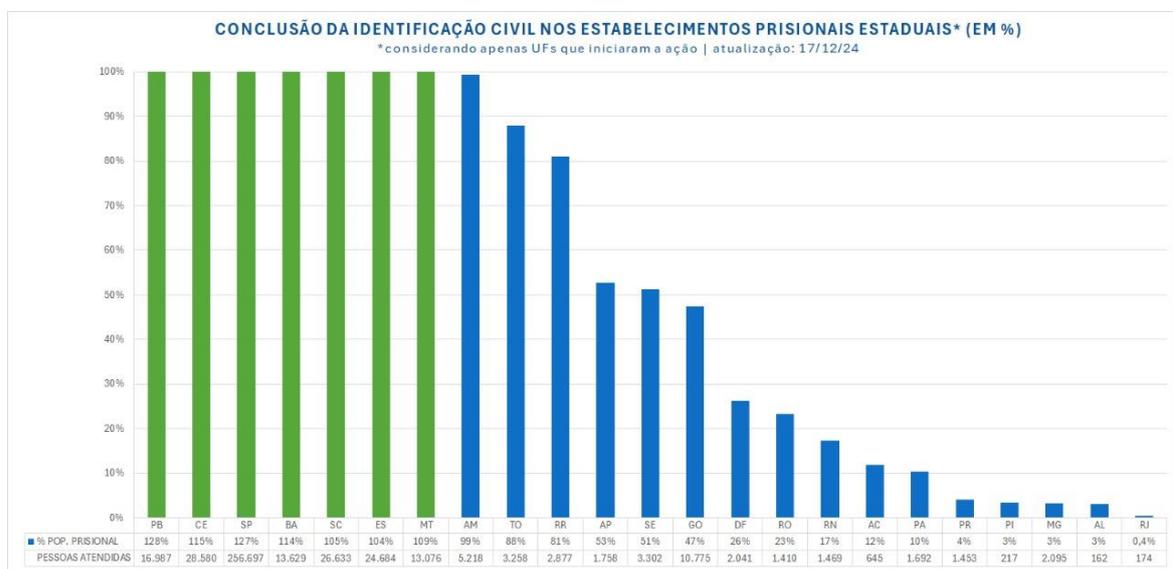
Fim da coleta do passivo nos presídios federais

Outra iniciativa da Ação Nacional é a identificação civil por meio de biometria para certificar e autenticar dados das pessoas que passam pelo sistema penal. Desde 2019, há ações na porta de entrada, nas audiências de custódia e também para as pessoas que já estão privadas de liberdade. Essas informações são registradas no banco de dados mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em 10 de dezembro, os presídios federais de Catanduvas (SP), Porto Velho (RO) e Campo Grande (MS) concluíram a coleta de biometria e registro de todos os presos, completando

todo o sistema de presídios federais. Mossoró (RN) e Brasília (DF) já haviam atingido os 100% em meados deste ano. “Articulamos com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e fizemos uma nova rodada de capacitação para os servidores, para conseguir completar essa coleta”, afirma o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF, João Felipe Menezes Lopes.

Na semana seguinte, os estados do Espírito Santo e do Mato Grosso também completaram a coleta da sua população prisional, se juntando a outros cinco estados: Paraíba, Ceará, São Paulo, Bahia e Santa Catarina. Outras 16 unidades da federação também estão registrando a sua população privada de liberdade. Atualmente, 65% do total da população prisional brasileira já teve a sua biometria coletada.



Pena Justa

A permanência dos fluxos instituídos pela Ação Nacional é um dos pontos do [Plano Pena Justa](#), construído pelo CNJ e pela União para superar a situação inconstitucional das prisões brasileiras. O plano está em fase de homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou sua elaboração a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) 347.

Tanto o Pena Justa como a Ação Nacional contam com apoio técnico do [programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e diversos atores para promover transformações no campo penal e no socioeducativo. No caso da Ação Nacional, há apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PENA JUSTA: STF VALIDA PLANO PARA ENFRENTAR SITUAÇÃO INCONSTITUCIONAL NOS PRESÍDIOS



O Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – em sessão plenária virtual extraordinária concluída nesta quarta-feira (18/12). Construído de forma conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União, além de ampla participação social, o Pena Justa apresenta 50 ações mitigadoras e mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027.

O plano atende a uma das determinações do STF ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), em outubro de 2023. De acordo com o STF, a União e o CNJ ficariam responsáveis por apresentar o plano em seis meses a partir da publicação da decisão. O Pena Justa chegou ao STF em julho de 2024 pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ).

Ao apresentar o plano e votar por sua homologação, o relator da ADPF 347, presidente do CNJ Luís Roberto Barroso, disse que há duas preocupações principais que demandam mudanças no sistema prisional. “A primeira, assegurar direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como é dever do Estado. E em segundo lugar, a constatação de que o sistema prisional é um dos principais focos de criminalidade do país, de modo que a atuação sobre o sistema prisional é também uma política de segurança pública”.

A partir do voto do relator, abriu-se prazo para análise dos demais ministros, com votação concluída em plenário virtual nesta quarta. Como resultado, foram aprovadas 141 das 143 medidas construídas conjuntamente entre Executivo e Judiciário. Elas se distribuem em quatro eixos: controle da entrada e das vagas prisionais para enfrentar a superlotação; melhoria da infraestrutura e dos serviços; processos de saída e reintegração social; e garantia de que as transformações sejam permanentes, evitando retrocessos.

As medidas tratam de temas como ampliação da Justiça Restaurativa, redirecionamento da política de drogas para ações de saúde, melhoria das condições de habitabilidade nos presídios, acesso a trabalho, cultura e educação. Também abordam combate à tortura e tratamentos desumanos, cruéis e degradantes, formação e capacitação de profissionais que atuam nesses campos e criação de mecanismos de transparência e participação social para planejamento e orçamento relativos às políticas penais.

Para acomodar votos da maioria, foram realizadas três alterações na proposta original: a retirada da medida sobre compensação penal em caso de condições degradantes, a exclusão da medida sobre remição de pena quando há ausência de oferta de trabalho e emprego pelo Estado e a exclusão da meta sobre a obrigação de instalação de câmeras corporais em policiais penais.

Sobre o Pena Justa

O plano foi construído pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça e de Segurança Pública (MJSP) em diálogo com instituições, órgãos competentes e entidades da sociedade civil. Foram 33 encontros realizados com 59 instituições no primeiro semestre de 2024. Além disso, foram coletadas quase 6 mil propostas em audiência pública, consulta pública e contribuições institucionais.

Entre as medidas consensuadas, 54% são de responsabilidade do Executivo, 23% do Sistema de Justiça e 22% de outras instituições. Além do CNJ e do MJSP, os órgãos responsáveis pela implementação do Pena Justa incluem o Ministério Nacional de Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério Público da União; Defensoria Pública da União; Ministério da Cultura; Ministério da Educação; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Saúde; Polícia Civil; Tribunais de Justiça e Regionais; Secretarias Estaduais; Sistema S; entre outros.

A partir da publicação da homologação, estados e Distrito Federal terão seis meses para apresentarem seus planos ao STF de forma alinhada ao plano nacional. As atividades

devem ser concluídas em 2027, e, durante esse período, o DMF/CNJ fica responsável por fazer reportes ao STF sobre a execução do plano.

De acordo com o supervisor do DMF/CNJ, conselheiro José Rotondano, tanto o conteúdo do plano como sua forma de construção evidenciam que não há divergência ao se associar responsabilizações adequadas com a humanização do sistema prisional. “Chegamos a uma acomodação adequada quando as penas passam a ser racionalizadas em sua realização, de forma a beneficiar não apenas quem vive essa realidade, incluindo profissionais que atuam nesse campo, mas a sociedade como um todo”.

Para o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, o Pena Justa é mais que um plano. “É uma política de Estado consistente, coerente e integral. Parte de um esforço interinstitucional sem precedentes, reforçando nosso entendimento de que a pauta penal é hoje um tema que mobiliza a todos para respostas satisfatórias a nossa sociedade. A partir do consenso, todos se tornam responsáveis pelo sucesso de sua execução”.

O plano Pena Justa conta com o apoio técnico do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e diversos parceiros e apoiadores para transformações no campo penal e socioeducativo.

Estado de Coisas Inconstitucional

O STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A ação apresentava diversos pedidos, incluindo a validação das audiências de custódia e o descontingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional, que foram acatados cautelarmente pelo plenário do STF em 2015. O julgamento do mérito foi concluído em outubro de 2023, quando a Suprema Corte determinou a elaboração do plano para enfrentamento do quadro inconstitucional nas prisões brasileiras. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TORNA CRIME A VIOLAÇÃO DE BAGAGEM OU TROCA DE ETIQUETAS PARA O TRÁFICO DE DROGAS

Proposta será enviada ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (10) projeto de lei que prevê pena igual ao de tráfico de drogas para quem viola bagagem com essa finalidade. A proposta será enviada ao Senado.

De autoria do deputado Alex Santana (Republicanos-BA), o Projeto de Lei 2600/23 foi aprovado na forma do substitutivo do deputado Duarte Jr. (PSB-MA), que muda a lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

A pena para tráfico, produção ou venda de drogas, de reclusão de 5 a 15 anos, será aplicada aos casos de violação de etiquetas de bagagens ou a própria mala, como ocorreu recentemente no Brasil para traficar drogas em voos internacionais.

A violação envolve também a adulteração, falsificação ou troca de bagagem ou etiqueta, seja para traficar drogas, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação. A regra valerá tanto para o transporte aéreo quanto para o rodoviário.

Agravante

Se esse crime e outros previstos na lei forem cometidos na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou de serviços auxiliares, a pena é aumentada de 1/6.

Entre esses crimes, os mais ligados ao novo tipificado pelo projeto são associação de duas ou mais pessoas para a prática do crime de tráfico, financiamento ou custeio dos crimes e colaborar como informante.

Combate eficaz

Segundo o relator, deputado Duarte Jr., o texto pune o "traficante covarde" que não tem coragem de transportar a própria droga.

Para ele, a proposta é um passo necessário para enfrentar lacunas legais que atualmente dificultam o combate eficaz à violação ou troca de bagagens. "Será possível fechar essas brechas legais, ampliando a proteção aos cidadãos e reforçando a segurança dos sistemas de transporte", disse.

Duarte Jr. afirmou que a aprovação do projeto é um compromisso com a proteção dos cidadãos, o fortalecimento da segurança pública e a construção de um sistema de transporte mais seguro e confiável. "Esta medida é um avanço necessário para garantir que o Brasil enfrente o tráfico de drogas de forma mais eficiente e justa, promovendo a paz social e o bem-estar coletivo." Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE BENEFICIA ESCOLAS COM COMPUTADORES E CELULARES APREENDIDOS

Órgão de segurança pública terá destinação prioritária; texto retorna ao Senado para nova votação

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que permite a destinação de bens e equipamentos apreendidos pela polícia, como celulares e computadores, à rede pública de educação.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Nikolas Ferreira (PL-MG), para o Projeto de Lei 2666/21, do Senado. Devido às mudanças, o texto retorna ao Senado para nova votação.

De acordo com o projeto aprovado, a prioridade de uso seguirá a seguinte ordem:

- órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração que implicou na apreensão do bem;
- órgãos do sistema socioeducativo;
- órgãos do sistema prisional;
- Força Nacional de Segurança Pública; e
- Instituto Geral de Perícia.

Quando nenhum desses órgãos tiver interesse de usar equipamentos de informática, celulares ou similares, eles poderão ser destinados a atividades administrativas ou pedagógicas de órgãos ou entidades da rede pública de educação, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a apreensão.

"São dezenas e dezenas de aparelhos apreendidos que serão utilizados para estruturação da própria escola", afirmou o relator.

Avaliação técnica

Antes disso, deverá ser feita uma avaliação técnica para verificar se o bem funciona ou se são necessários reparos, que deverão ser pagos pelo ente destinatário.

Quando se tornar inservível, o bem deverá ser devolvido ao juízo competente para destinação ou descarte ambientalmente adequado.

Como se trata de apreensões feitas antes do trânsito em julgado do processo penal, caso o réu seja absolvido, o ente federado ao qual pertence o órgão usuário do bem apreendido deverá indenizar seu detentor ou proprietário. Essa indenização deverá ocorrer caso seja constatada depreciação superior àquela esperada em razão do uso do bem e do tempo decorrido entre a apreensão e a sentença. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AUMENTO DE PENA PARA CRIMES COMETIDOS DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Projeto segue para o Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (10) projeto de lei que prevê aumento de pena para vários tipos de crimes cometidos por ocasião de situação de emergência ou estado de calamidade pública. O texto será enviado ao Senado.

De autoria do deputado Coronel Telhada (PP-SP), o Projeto de Lei 651/23 foi aprovado na forma de um substitutivo do relator, deputado Daniel Trzeciak (PSDB-RS).

O texto determina a aplicação em dobro, nessas situações, das penas de:

- crimes contra o patrimônio (como furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato);
- crimes contra a administração em geral (como peculato, que é a apropriação de dinheiro público, inserção de dados falsos em sistema de informações ou corrupção passiva);
- crimes contra a economia popular (como sonegar mercadoria, favorecer comprador em detrimento de outro, ou fraudar pesos ou medidas);
- crime de corrupção ativa, quando alguém oferece propina a servidor público.

Preço abusivo

O texto do relator inclui, no Código de Defesa do Consumidor ([Lei 8.078/90](#)), novo crime

para quem aumentar abusivamente o preço de produtos ou serviços em momento de emergência ou estado de calamidade pública. A pena será reclusão de 2 a 4 anos e multa.

Fragilidade

Para o relator, deputado Daniel Trzeciak, a prática de crime por ocasião de uma calamidade pública é mais reprovável pela maior fragilidade da vítima. "O cometimento de delitos é intolerável em qualquer ocasião, mas ainda mais repugnante quando a vítima se encontra em situação de maior vulnerabilidade."

Trzeciak lembrou de casos de furtos e roubos a voluntários durante o resgate de vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul ou comerciantes que praticaram aumento abusivo de preços de bens essenciais em meio ao caos.

O deputado Mauricio Marcon (Pode-RS), autor de uma das 11 propostas relatadas por Trzeciak, defendeu que "quem faz o mal ao próximo no meio de uma calamidade apodreça o dobro de tempo na prisão".

Para o deputado Glauber Braga (Psol-RJ), no entanto, a proposta traz um "chicote de pobre" porque penaliza quem pode estar passando necessidade, e não o poder público. "A ampliação do estado penal policial punitivo não se demonstrou medida eficaz para diminuição dos índices de violência, muito pelo contrário", disse.

Glauber Braga considerou que a ação pode ser categorizada como furto famélico, a depender do juiz.

A deputada Talíria Petrone (Psol-RJ) afirmou que aumentar pena não necessariamente resolve problemas de segurança pública, mas disse que é inadmissível pessoas se aproveitarem da calamidade para cometer crimes. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE MUDA REGRA PARA AUDIÊNCIA DE RETRATAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Juiz fica impedido de marcar audiência por conta própria; o Senado ainda precisa discutir a proposta

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto para assegurar que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica só será realizada se houver manifestação expressa da vítima, apresentada antes do

recebimento da denúncia pelo juiz.

O [Projeto de Lei 3112/23](#), de autoria da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recebeu parecer favorável do relator, deputado Ricardo Ayres (Republicanos-TO).

A proposta, que altera a [Lei Maria da Penha](#), foi analisada em caráter conclusivo e poderá seguir ao Senado, a menos que haja recurso para votá-la no Plenário da Câmara.

Interpretação

O Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou a interpretação de que o juiz não pode, sem pedido da vítima, marcar audiência para que ela desista de processar o agressor nos crimes de violência contra mulher em que a ação penal seja condicionada a sua manifestação.

A decisão do STF foi tomada em ação movida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Segundo a ação, alguns juízes designam a audiência por conta própria, sem a manifestação da vítima, e a ausência dela tem sido interpretada como renúncia tácita, com o arquivamento do processo.

Conforme a Lei Maria da Penha, a retratação da representação da vítima só é possível em momento específico, perante o juiz, em audiência anterior ao recebimento da denúncia, marcada para essa finalidade, e ouvido o Ministério Público. O objetivo é assegurar que a vítima deseja desistir da denúncia por vontade própria.

De acordo com o relator, a proposta inclui na legislação o que já foi acertado pelos tribunais superiores acerca do tema. “O texto promove a devida segurança jurídica no que tange à aplicação da Lei Maria da Penha”, argumenta Ricardo Ayres. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE PREVÊ NOVO TIPO DE FLAGRANTE

Proposta cria o chamado "flagrante provado"; texto vai ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (10) projeto de lei que cria mais um tipo de flagrante delito, chamado de flagrante provado. O texto será enviado ao Senado.

O Projeto de Lei 373/15, do deputado Delegado Éder Mauro (PL-PA), foi aprovado com o texto do relator, deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA).

Segundo a nova definição, o flagrante provado ocorrerá quando o suspeito é encontrado, em até 24 horas após o fato, e reconhecido pela vítima ou por terceiro que o identifique por meio de filmagem e foto da ação criminosa. No entanto, deve haver outros elementos de prova.

O prazo de 24 horas foi sugerido por emenda do partido Novo, aprovada pelo relator.

O autor do projeto, Delegado Éder Mauro, afirmou que o "flagrante provado" possibilita a prisão em flagrante após reconhecimento do autor por testemunhas, fotos ou vídeos. "Não podemos aceitar que obriguem os policiais a usar as câmeras se não podem usar a filmagem e fotos para identificar bandidos e indiciá-los em flagrante", disse.

Modalidades de flagrante

Atualmente, o Código de Processo Penal prevê quatro tipos de flagrante:

- quando o agente está cometendo a infração penal;
- quando ele acaba de cometê-la;
- quando ele é perseguido logo após pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa em situação que faça presumir ser autor da infração; ou
- quando ele é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

Debate em Plenário

Para o deputado Alberto Fraga (PL-DF), a proposta é uma forma de criar instrumentos para o delegado conseguir elucidar mais crimes. "A crítica aqui sempre é que a Polícia Civil não consegue elucidar os crimes. Queremos criar um instrumento para dar condições de trabalho ao delegado", disse.

Fraga chamou de incoerente a fala de quem defende as câmeras em policiais e discursa contra o projeto.

Já o líder do Psol, deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ), afirmou ser a favor da proposta com as alterações para garantir filmagem associada à fotografia e limite temporal de 24 horas para o flagrante. "Quem age dentro da lei não tem problema nenhum de ser filmado e ainda pode se defender de acusações injustas", explicou.

Ele afirmou que, se o texto estabelecesse apenas fotografias, poderia levar a injustiças com inocentes, em particular jovens negros da periferia.

Segundo a deputada Delegada Adriana Accorsi (PT-GO), essa nova modalidade de flagrante pode ajudar a solucionar crimes de feminicídio. "Frequentemente chegamos ao local do crime onde está uma mulher assassinada e, muitas vezes, não conseguimos efetuar a prisão naquele momento", afirmou.

Já o líder do PDT, deputado Afonso Motta (PDT-RS), criticou o fato de a proposta criar uma condição que vai além do conceito de "presença", próprio da prisão em flagrante. "Vamos aprovar, mas tem uma delicadeza no trato da matéria que faço questão de explicitar."

Para o deputado Lafayette de Andrada (Republicanos-MG), a intenção é acabar com a possibilidade de "flagrante eterno" para casos antigos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE CRIA CADASTRO PARA MONITORAR FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS

Proposta segue para o Senado

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias em âmbito federal, abastecido por bancos de dados geridos por órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O texto foi aprovado em Plenário nesta terça-feira (10) e será enviado ao Senado.

De autoria do deputado Gervásio Maia (PSB-PB), o Projeto de Lei 6149/23 foi aprovado com redação oferecida pelo relator em Plenário, deputado Delegado da Cunha (PP-SP). Segundo o texto, o cadastro também contará com dados do Ministério Público federal, estadual e distrital e dos institutos de identificação civil.

A intenção é dar apoio às ações de segurança pública e repressão, de segurança de Estado, de inteligência e de investigação. Para os fins do projeto, considera-se facção criminosa ou milícia a organização que possua denominação, regras e hierarquia próprias, especializada na prática do crime de tráfico de drogas ou de outros crimes cuja execução envolva o emprego de violência ou grave ameaça com o objetivo de domínio territorial ou enfrentamento aos órgãos oficiais.

Da Cunha deu como exemplo de expansão das facções criminosas o fato de o PCC (Primeiro Comando da Capital) ter 35 mil integrantes, estar em todos os estados e em 26 outros países. "É a primeira máfia da América do Sul", disse.

Ele aceitou duas alterações propostas pelo Psol. A primeira para acrescentar o termo milícia no projeto de lei; e a segunda para definir como membro de facção criminosa o condenado pelos crimes de organização ou associação criminosa.

O autor da proposta, Gervásio Maia, afirmou que o texto pode ser um instrumento eficaz para servir a todos os estados no combate ao crime organizado. "O Brasil vive com o crime organizado uma realidade de verdadeiro terror", disse.

Dados do cadastro

No mínimo, o cadastro nacional deverá conter informações como nome da facção; potenciais crimes cometidos por seus integrantes; local da principal base de operações e áreas de atuação; dados cadastrais e biométricos dos membros.

No entanto, para que o integrante possa ter seus dados inseridos no cadastro, ele deve ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado por ser integrante de organização criminosa que se enquadre na definição dada pelo projeto.

Segundo o texto, dados complementares poderão fazer parte do cadastro, como documentos pessoais, registros criminais, mandados judiciais contra os membros, endereços, extratos e demais transações bancárias.

Já o acesso às informações e as responsabilidades pelo processo de atualização e validação dos dados inseridos serão definidos em instrumento de cooperação entre a União e outros órgãos públicos.

Além disso, outros dados poderão fazer parte do cadastro se enviados por organizações da sociedade civil, como estudos e anuários, desde que acompanhados da metodologia utilizada e aprovado o seu aproveitamento pelo órgão gestor.

Sigilo

O PL 6149/23 prevê que os dados terão caráter sigiloso. O usuário responderá civil, penal e administrativamente pelo uso para fins diferentes dos previstos no projeto ou em decisão judicial.

Os custos para criar e gerir o banco de dados virão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Debate em Plenário

O deputado Chico Alencar (Psol-RJ) ressaltou que a proposta define quem é membro de facção criminosa, aquele processado e julgado como tal. "No Rio de Janeiro, quem ia para um presídio tinha de falar a que facção pertencia. Era compulsoriamente matriculado em uma organização criminosa e isso afetava muito sua vida", afirmou.

Para o deputado Pastor Henrique Vieira (Psol-RJ), o crime organizado precisa ser enfrentado com inteligência e integração de informações. "Ao invés de uma política irracional de tiroteio, confronto que enxuga gelo e derrama sangue e não resolve o problema, inteligência e informação são mais interessantes para combater o crime organizado", declarou.

Ele elogiou a alteração da proposta para tipificar as milícias como organizações criminosas.

Já o deputado Coronel Assis (União-MT) disse que a proposta é importante para reduzir o sentimento de impunidade no Brasil. "O cidadão não consegue mais viver sob o jugo dessas facções."

Para o deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), o Estado precisa cruzar informações, saber quem é quem, para responsabilizar eventuais culpados. "Temos de enfrentar as facções fazendo a identificação de quem são os faccionados, onde estão, os crimes que cometem, a quem obedecem, dar nome aos bois", afirmou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA OBSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS POR BARRICADAS CRIMINOSAS

Pena será reclusão de três a cinco anos e multa

O Projeto de Lei 3191/24 tipifica a obstrução de vias públicas por meio de barricadas, principalmente por facções criminosas. A proposta, do deputado Sargento Portugal (PoderJ), está em análise na Câmara dos Deputados.

O texto altera o [Código Penal](#) e estabelece pena de reclusão de três a cinco anos e multa para quem bloquear ou obstruir via pública com barricadas, estacas ou qualquer outro material que cause obstrução, sem autorização prévia da autoridade competente, para cometer crimes ou impedir o acesso de policiais.

A pena é aumentada em 2/3 para o mandante ou chefe de facção criminosa que incite grupo de pessoas à prática do crime.

Sargento Portugal argumenta que o bloqueio indevido de vias públicas dificulta o acesso a comunidades e bairros, impossibilitando a passagem de ambulâncias, bombeiros e policiais. “É preciso responsabilizar criminalmente os chefes de facções criminosas que comprovadamente estão por trás das barricadas em comunidades carentes”, destaca.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA REGIME DE URGÊNCIA PARA 18 PROJETOS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

A Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para 18 projetos de lei do pacote de segurança pública negociado pelas lideranças partidárias. As propostas poderão ser votadas no Plenário a partir desta terça-feira (10), em sessão marcada para as 13h55.

Confira os projetos:

- PL 7885/17, do deputado licenciado Paulo Teixeira (PT-SP), que retira de órgãos da Justiça a custódia provisória de armas de fogo apreendidas;
- PL 3781/21, do deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), que cria benefício especial a filho menor de 18 anos de vítima de feminicídio de baixa renda;
- PL 551/24, do deputado Carlos Jordy (PL-RJ), que determina a internação compulsória de pessoas com transtornos mentais se condenado a cumprimento de penas e medida de segurança no caso de representar perigos a terceiros a critério médico;
- PL 1672/23, dos deputados Silvye Alves (União-GO) e Rodrigo Valadares (União-SE), que determina a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas em creches e escolas da rede pública e privada de ensino;
- PL 3191/24, do deputado Sargento Portugal (Pode-RJ), que tipifica crime de obstrução de vias públicas com o uso de barricada para cometer crimes ou impedir acesso da polícia;
- [PL 5265/23](#), do deputado Alberto Fraga (PL-DF), que prevê regras para elaboração de planos de defesa contra roubos em empresas de transporte de valores ou resgate de presos em estabelecimentos prisionais;

- PL 4120/24, dos deputados Alfredo Gaspar (União-AL) e Alberto Fraga, que trata da associação entre governos de diferentes esferas para enfrentar o crime organizado transnacional;
- [PL 6158/23](#), do deputado Sanderson (PL-RS) e outros, que obriga a instalação de bloqueadores de celular em estabelecimentos prisionais pelas prestadoras de serviços de telefonia móvel;
- [PL 2710/23](#), do deputado General Pazuello (PL-RJ), que cria serviço de apoio psicossocial nas polícias militares e civis e nos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal;
- [PL 3976/20](#), do deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA), que cria um cadastro de pedófilos condenados por esse crime;
- PL 4997/19, do Senado Federal, que aumenta as penas por furto, roubo e receptação de fios e cabos;
- [PL 779/24](#), do deputado Alberto Fraga e outros, que cria programa nacional de prevenção e combate à vitimização dos profissionais de segurança pública e de defesa social;
- [PL 1434/23](#), do deputado Capitão Alden (PL-BA), que determina a instalação em todos os veículos nacionais e importados de dispositivo que permita a abertura do porta-malas pelo lado interno em caso de emergência;
- PL 4017/23, do deputado Alberto Fraga, que cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã;
- [PL 2600/23](#), do deputado Alex Santana (Republicanos-BA), que tipifica o crime de violar ou trocar bagagem ou etiqueta de mala de passageiro, agravando a pena se o agente for funcionário de empresa de transporte;
- [PL 4939/20](#), do deputado Hugo Leal (PSD-RJ), que estabelece diretrizes sobre o uso da tecnologia da informação no direito e normas de obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo;
- [PL 3890/20](#), do deputado Rui Falcão (PT-SP) e outros, que institui o Estatuto da Vítima;
- PL 2548/24, do deputado General Pazuello, que aumenta os percentuais exigidos para a obtenção do direito à progressão de regime fechado para semiaberto.

Os projetos com regime de urgência podem ser votados diretamente no Plenário, sem passar antes pelas comissões da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE PREVÊ PUNIÇÃO PARA CRIMES DE VIOLÊNCIA PROCESSUAL CONTRA A MULHER

Pena prevista é reclusão de 6 meses a 2 anos e multa; texto vai ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (5) projeto de lei que tipifica o crime de violência processual contra a mulher, com pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa. O texto será enviado ao Senado.

De autoria da deputada Maria do Rosário (PT-RS), o Projeto de Lei 1433/24 foi relatado pela deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP), que apresentou um substitutivo.

O novo crime tipificado é caracterizado como a atitude de, em processo judicial ou administrativo, questionar ou expor injustificadamente a mulher vítima de violência por razões da condição de mulher, envolvendo sua vestimenta, comportamento ou qualquer outro aspecto com a intenção de gerar humilhação ou exposição pública.

Para a deputada Maria do Rosário, apesar de avanços como o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, lançado em 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ainda é possível testemunhar “debates judiciais amplamente explorados pela mídia nos quais mulheres vítimas de violências de gênero são expostas, desqualificadas, constrangidas, humilhadas e responsabilizadas pelas violências sofridas em razão de estereótipos de gênero”.

Segundo a deputada Sâmia Bomfim, não se pode “admitir que o Poder Judiciário seja acionado de forma abusiva para intimidar, constranger ou conseguir vantagem indevida baseando-se em estereótipos e preconceitos pelo simples fato de outra parte ser do sexo feminino”.

Comunicação eletrônica

No Código de Processo Penal, o projeto inclui dispositivo para determinar ao juiz que declare a perda do direito de questionar presencialmente a vítima se a outra parte utilizar materiais ou teses atentatórias a sua dignidade.

A intenção é evitar que a outra parte tente construir narrativa que leve a alguma vantagem

processual em razão de menções à vestimenta, ao comportamento ou a qualquer ação motivada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nessa situação, o juiz deverá determinar o encaminhamento da vítima a sala protegida da qual poderá se comunicar por meio de comunicação eletrônica.

A sala deverá ser devidamente equipada e adequada para assegurar a privacidade e a integridade física e psicológica da vítima. Caberá ao juiz estabelecer as diretrizes e as condições para essa comunicação, assegurando o amplo direito de defesa das partes.

Má-fé

O projeto aprovado também considera litigante de má-fé, sujeito a processo por perdas e danos, aquele que usar do processo judicial ou administrativo para a prática de assédio ou violência contra a mulher. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO MENOR DE 14 ANOS

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (5) projeto de lei que deixa claro no Código Penal a impossibilidade de o juiz ou tribunal relativizar a condição de vulnerável da vítima em crimes de estupro de menor de 14 anos. O texto será enviado ao Senado.

De autoria da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), o Projeto de Lei 2195/24 também especifica que as penas de estupro de vulnerável e nas situações qualificadas (estupro seguido de morte, por exemplo) serão aplicadas se, da prática do crime, resultar a gravidez da vítima.

A iniciativa do projeto surgiu após a quinta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter decidido, por 3 votos a 2, absolver um homem de 20 anos pelo crime de estupro de uma menina de 12 anos que ficou grávida. Ele tinha sido condenado a 11 anos de reclusão em primeira instância, mas ganhou em um segundo julgamento no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, levando o caso ao STJ.

Para Laura Carneiro, “é inadmissível que o Superior Tribunal de Justiça, após referendar inúmeras vezes decisões sobre a impossibilidade de relativizar a presunção de inocência, constante da Súmula 593 da corte, rasgue o Código Penal e vá contra essa tese jurisprudencial em julgamento posterior”.

Segundo a relatora, deputada Ana Pimentel (PT-MG), o projeto reforça a tese de presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima, “eliminando interpretações que, em determinados casos, acabam relativizando a gravidade do crime, promovendo injustiças e revitimizandando pessoas em situação de extrema fragilidade, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.” Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TIPIFICA O CRIME DE INVASÃO VIRTUAL DE DOMICÍLIO

Pena prevista é reclusão de 3 a 6 anos e multa; proposta vai ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (5) projeto de lei que tipifica o crime de invasão virtual de domicílio, como pelo uso de câmeras escondidas ou drones. O texto será enviado ao Senado.

De autoria da deputada Dayany Bittencourt (União-CE), o Projeto de Lei 4924/23 foi aprovado com um substitutivo da relatora, deputada Lêda Borges (PSDB-GO), no qual outro crime também é tipificado: registro não autorizado de imagem em ambiente no qual haja expectativa de privacidade.

Atualmente, o Código Penal já conta com crime tipificado de invasão de domicílio, mas se refere a uma invasão física.

Com o projeto, passa a ser crime, punível com reclusão de 3 a 6 anos e multa, a invasão de casa alheia ou dependências com o uso de dispositivos eletrônicos, como câmeras escondidas, drones e qualquer outro aparelho que capture imagens ou áudios, conectados ou não à internet.

“Infelizmente essas condutas não são raras, como a descoberta de câmera em hospedagem da plataforma Airbnb em São Vicente (SP) ou a descoberta pela polícia da Bahia de quase 2 mil arquivos íntimos em posse de um homem que filmou moradores com drone em condomínio. Essas práticas não apenas violam a intimidade pessoal mas também podem ser utilizadas para o planejamento de atividades criminosas, como roubo e extorsão”, argumentou a autora.

Qualificados

O texto aprovado também lista outras situações para as quais são previstas penas maiores. Assim, a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se:

- da violação virtual de domicílio o réu obtiver conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais ou informações sigilosas, assim definidas em lei; ou
- divulgar, comercializar ou transmitir a terceiro, a qualquer título, os dados ou informações obtidas.

As penas serão aumentadas de 1/3 à metade se:

- do crime for obtido conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado; ou
- a conduta tiver sido praticada no interior de veículo automotor de propriedade ou posse da vítima.

No caso do crime de invasão física da casa, o Código Penal define o termo, além de sua acepção usual, como qualquer compartimento habitado; aposento ocupado de habitação coletiva; ou compartimento não aberto ao público onde alguém exerce profissão ou atividade.

Em relação ao novo crime tipificado, somam-se a essas definições qualquer ambiente em que haja expectativa de privacidade, incluindo os locais em que a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo (uma casa de parente, por exemplo); os locais em que a pessoa exerce sua atividade profissional de forma regular ou temporária; ou os estabelecimentos hoteleiros nos quais se garanta a preservação da intimidade e privacidade do indivíduo.

Para a relatora, essa conduta é mais grave que a invasão física da casa. “Com a evolução tecnológica, existem outras formas de violação de domicílio que não exigem a entrada ou permanência física do autor, sendo mais difícil de detectar e sem o conhecimento do residente”, disse Lêda Borges.

Privacidade

De forma semelhante, outro crime foi tipificado pelo projeto com detenção de 6 meses a 2 anos e multa: captar, fotografar, filmar, registrar ou divulgar imagem de outra pessoa sem o seu consentimento e em ambiente no qual haja expectativa de privacidade.

Em relação a outro crime já previsto, a pena de detenção de 6 meses a 1 ano é aumentada para reclusão de 2 a 4 anos. Trata-se do ato de produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.

Processo penal

Para esses três crimes objeto da proposta, será proibido ao Ministério Público propor acordo para encerrar o processo penal se o réu confessar o crime, reparar os danos, pagar multa a entidade pública de interesse social e prestar serviço à comunidade. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA MEDIDAS PARA PROTEGER VÍTIMA DE CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DURANTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (5) projeto de lei que especifica medidas necessárias para preservar a integridade física e psicológica da vítima de crimes contra a dignidade sexual durante audiência de instrução e julgamento. O texto será enviado ao Senado.

De autoria da deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE), o Projeto de Lei 1065/24 faz mudanças no Código de Processo Penal e na Lei dos Juizados Especiais.

Embora o código já preveja que todas as partes envolvidas e outras pessoas presentes no ato devam zelar pela integridade física e psicológica da vítima, o texto aprovado na forma do parecer da relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), lista procedimentos mínimos para garantir isso.

Assim, durante a audiência em juízo, ainda que no juizado especial (causas de menor potencial ofensivo), deve ser usada estrutura para deslocamento e tomada de declarações da vítima com preservação do sigilo de sua identidade, incluídos mecanismos de distorção de voz e imagem.

Além disso, um sigilo automático dos seus dados pessoais e do seu depoimento deverá ser declarado para garantir a preservação de sua identidade. Será proibido a pronúncia de seu nome ou menção dele durante toda a audiência ou em outros procedimentos públicos, inclusive pelas testemunhas, pelo acusado, júri, patronos e membros do Ministério Público.

Deverá ser providenciada ainda estrutura de separação de testemunhas e do acusado durante os depoimentos.

Falta de apoio

Maria Arraes ressaltou que o projeto busca diminuir os impedimentos para a vítima realizar a denúncia e seguir com o processo. “Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que, entre as principais causas na escolha por não realizar a denúncia nos crimes contra a dignidade sexual, se encontram a falta de apoio, vergonha e o medo de ser maltratada ou marginalizada socialmente”, disse.

Para a deputada Laura Carneiro, a violência sexual contra as mulheres frequentemente está associada a depressão, ansiedade, impulsividade, distúrbios alimentares, sexuais e de humor. “Existe muita impunidade do abusador. De acordo com dados divulgados pelo Ipea, dos 822 mil casos de estupro estimados no Brasil por ano, apenas 8,5% chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde”, lembrou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA 12 PROJETOS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Todas as propostas ainda precisam ser analisadas pelos senadores

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (5), 12 propostas relacionadas à campanha [“21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”](#). Os textos seguirão agora para análise do Senado.

A campanha, realizada neste ano entre os dias 20 de novembro e 10 de dezembro, busca conscientizar a população sobre os diferentes tipos de agressão contra meninas e mulheres em todo o mundo. Trata-se de uma mobilização anual, empreendida por diversos atores da sociedade civil e do poder público.

Foram aprovadas na sessão do Plenário desta quinta-feira:

- [PL 2054/23](#), para que a vítima seja informada em caso de fuga ou concessão de liberdade ao agressor;
- [PL 2195/24](#), sobre a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável;
- [PL 4924/23](#), que altera o [Código Penal](#) para criar o crime de violação virtual de domicílio, punível com reclusão de 3 a 6 anos, e multa;
- [PL 2220/21](#), que garante às mulheres vítimas de violência prioridade para fazer exame toxicológico, sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o consentimento;

- [PL 2613/24](#), para conceder guarda provisória dos filhos à mãe vítima de violência doméstica ou familiar;
- [PL 1065/24](#), que institui medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e intimidade da vítima de crimes contra a dignidade sexual;
- [PL 4440/24](#), que institui programa no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir atendimento odontológico especializado a mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal;
- [PL 4276/24](#), para disponibilizar aplicativo em celulares para atendimento de mulheres vítimas de violência;
- [PL 1433/24](#), para tipificar a violência processual de gênero;
- [PL 397/23](#), que cria o Programa Voo para a Liberdade, com ações para coibir o tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves;
- [PLP 136/24](#), sobre a aplicação de recursos públicos em ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos estados e nos municípios; e
- [PL 2825/22](#), que estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE PERMITE A ESTADOS LEGISLAR SOBRE ALGUNS TEMAS ESPECÍFICOS DO DIREITO PENAL

Entre as questões sobre as quais estados poderão legislar estão os regimes de cumprimento de pena e requisitos para condicional

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (4) projeto de lei que permite que os estados e o Distrito Federal aprovem leis sobre questões específicas do direito penal. O projeto ainda depende de análise pelo Plenário.

O texto aprovado é substitutivo apresentado pelo relator, deputado Coronel Assis (União-MT), ao [Projeto de Lei Complementar 215/19](#), do deputado Lucas Redecker (PSDB-RS). O texto de Coronel Assis reduziu a abrangência com relação à proposta original.

“Entendemos não ser conveniente promover a delegação de forma tão ampla como foi feito, revelando-se mais adequado elencar pontos específicos que possibilitem aos estados combater a criminalidade conforme as peculiaridades regionais”, explicou o relator.

De acordo com o texto aprovado, os estados e o Distrito Federal ficam autorizados a legislar sobre as seguintes questões, desde que de forma mais gravosa do que a prevista na legislação federal:

- cominação de penas aos crimes previstos no ordenamento jurídico vigente, respeitando-se o limite de tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade previsto no Código Penal;
- regimes de cumprimento de pena, suas espécies, regras para fixação do regime inicial e para progressão;
- requisitos para concessão de livramento condicional, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo e transação penal;
- espécies e formas de cumprimento das penas restritivas de direitos;
- critérios para a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos; e
- previsão de efeitos genéricos e específicos da condenação.

O deputado Patrus Ananias (PT-MG) esteve entre os que se posicionaram contra a proposta. “Eu penso que é uma forma de facilitar a vida criminoso. Nós precisamos de normas no País que unifiquem o Brasil. Para possibilitar, inclusive, caso o marginal, a pessoa envolvida no banditismo fuja, não fique se perguntando onde a legislação é melhor, para onde é mais fácil fugir. Isso nós vemos em outros países, mesmo nos Estados Unidos”, afirmou.

Já a deputada Chris Tonietto (PL-RJ) defendeu o texto. “A gente tem que observar as peculiaridades de cada caso. Cada estado tem suas mazelas, suas peculiaridades. Meu estado, por exemplo, do Rio de Janeiro, tem um índice de criminalidade altíssimo. Há estados em que o roubo de carga é altíssimo. Em outros estados, de repente o crime contra o patrimônio é maior. Tendo em vista exatamente essas peculiaridades de cada estado, eu entendo que esse projeto vem em muito boa hora”, defendeu Tonietto.

Correção: a versão original deste texto informou equivocadamente que a proposta aprovada incluía o direito processual penal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE INCLUI VIOLÊNCIA CONTRA FILHOS ENTRE AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Câmara dos Deputados continua discutindo o assunto

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto que inclui na [Lei Maria da Penha](#), de modo expresse, a violência vicária entre as definições de violência doméstica contra a mulher.

Violência vicária é a que ocorre por substituição, ou seja, contra outras pessoas, mas com a intenção de atingir a mulher. Neste caso, a violência contra filhos, dependentes ou outros parentes da rede de apoio da mulher, com o objetivo de atingi-la.

A relatora, deputada Silvyne Alves (União-GO), recomendou a aprovação do Projeto de Lei 3880/24, da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), com modificações para aperfeiçoar a técnica legislativa.

Silvyne Alves destacou a necessidade de atentar para as diversas formas pelas quais a violência contra a mulher pode se manifestar.

“Se o agressor, normalmente do sexo masculino, busca contornar a legislação para causar danos profundos e permanentes para a vida da mulher, mãe dos filhos ou filhas agredidas, precisamos alterar a lei para prever esse crime”, afirmou. “Na redação atual da lei, ele permanece impune”, alertou.

O que está na lei hoje

Atualmente, a Lei Maria da Penha lista como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a violência física;
- a violência psicológica;
- a violência sexual;
- a violência patrimonial; e
- a violência moral.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE AUMENTA TEMPO DE INTERNAÇÃO DE DOENTES MENTAIS QUE COMETEREM CRIME

Texto será enviado ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta para 3 a 20 anos o tempo mínimo de internação compulsória de réus inimputáveis em razão de a pessoa ter doença mental ou desenvolvimento mental incompleto quando cometeu o crime. Atualmente, a internação compulsória decidida pelo juiz tem um prazo mínimo de 1 a 3 anos. O texto será enviado ao Senado.

De autoria do ex-deputado Delegado Waldir (GO), o Projeto de Lei 1637/19 foi aprovado na forma de um substitutivo do relator, deputado Delegado Palumbo (MDB-SP). O parecer foi lido em Plenário pela deputada Carla Zambelli (PL-SP).

O projeto também aumenta de 1 para 3 anos o intervalo das avaliações a que o internado será submetido, por meio de laudo multidisciplinar, para se decidir sobre a necessidade de manutenção, substituição ou suspensão da medida.

Tipo de crime

O texto estipula prazos mínimos conforme o tipo de crime, sendo de 7 anos nos crimes com violência ou grave ameaça e de 15 anos nos crimes com resultado morte.

O inimputável é considerado pelo Código Penal como a pessoa inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No entanto, apesar das avaliações previstas de três em três anos, o projeto permite a suspensão da internação apenas depois do tempo mínimo, levando, no caso de internação por crime que resultou em morte, a uma internação de 15 anos.

Outro prazo que muda é aquele no qual a internação poderá ser retomada se a pessoa liberada pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade. Esse período passa de 1 ano para 5 anos.

Já a internação determinada pelo juiz em qualquer fase do tratamento ambulatorial poderá ocorrer também “como garantia da ordem pública”. Hoje, isso é possível apenas se for necessário para fins curativos.

Reforma manicomial

Nas votações, a Federação PT-PCdoB-PV, o PSB e a Federação Psol-Rede tentaram excluir trechos do texto, mas os destaques foram rejeitados pelo Plenário.

Segundo a deputada Delegada Adriana Accorsi (PT-GO), a avaliação a cada três anos "reduz o contato com a ciência e com os médicos, fazendo com que essas pessoas fiquem abandonadas". "E isso não existe mais. No mundo inteiro, estão sendo modernizados os tratamentos, as medicações, a convivência com a sociedade", declarou.

Para o deputado Carlos Jordy (PL-RJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem interferido no tema sem amparo na lei. "Essas pessoas são inimputáveis e, como não podem responder por seu crime em presídio comum, elas têm que ficar trancafiadas ou isoladas do convívio da sociedade onde? Em hospitais psiquiátricos. Mas estão [o CNJ] determinando o fechamento", criticou.

Para a deputada Bia Kicis (PL-DF), o CNJ "usurpou a competência do Parlamento para instituir essa política antimanicomial". "Pessoas com transtorno mental simplesmente serem colocadas nas ruas. Ou ficarão sujeitas a serem internadas em hospitais se houver vaga pelo SUS", afirmou.

Já a deputada Talíria Petrone (Psol-RJ) considerou o projeto um retrocesso. "O que se quer aqui é generalizar a internação compulsória, atacando a reforma psiquiátrica e tirando direitos humanos das pessoas com transtornos mentais, indo na contramão da saúde pública. Será uma vergonha se aprovarmos esta matéria", disse.

Hospital de custódia

Na lei que viabilizou o fim dos manicômios judiciais (Lei 10.216/01), o projeto prevê que o poder público deverá providenciar unidades adequadas, com infraestrutura física e equipe multidisciplinar especializada a fim de promover programas de reinserção social e acompanhamento psicossocial dos pacientes submetidos a medidas de segurança.

A internação deverá ocorrer em unidades em que o internado compulsoriamente seja separado dos demais pacientes e receba tratamento humanizado e seguro, ou em setores e alas de estabelecimentos de saúde.

Outra alternativa é o uso de estabelecimentos de saúde que forneçam serviços de atenção à saúde mental, desde que também tenham condições de separar o inimputável de maior

periculosidade dos demais pacientes.

Nova medida

O texto aprovado cria ainda uma nova medida de segurança pela qual o juiz pode optar: a liberdade vigiada com acompanhamento psicossocial e fiscalização judicial.

Esse tipo de medida será aplicada a indivíduos cuja condição clínica não exija internação compulsória, mas que precisem de monitoramento contínuo para evitar riscos de reincidência ou agravamento.

A liberdade vigiada incluirá obrigatoriamente:

- supervisão por autoridade judicial, com apresentação periódica de relatórios técnicos;
- acompanhamento psicossocial contínuo com programas individualizados de apoio e reinserção social; e
- adesão a programas de tratamento, quando necessário, para a estabilização clínica e redução do risco de reincidência. https://youtu.be/eYNNSNVV_tc

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AUMENTO DE PENA PARA HOMICÍDIO COMETIDO EM RAZÃO DA CONDIÇÃO DE IDOSO

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (12) projeto de lei que considera hediondo o assassinato de idoso por essa condição. O texto será enviado ao Senado.

De autoria do deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP), o [Projeto de Lei 7769/17](#) foi aprovado por meio de substitutivo do deputado Hugo Leal (PSD-RJ), que também considera esse crime como homicídio qualificado, com pena de reclusão de 12 a 30 anos (a pena por homicídio simples é de 6 a 20 anos).

Segundo o projeto, considera-se que há razões de condição de idoso quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de idoso.

Parentes

A pena prevista pode aumentar mais ainda (1/3 a mais) se o crime for cometido por

familiares (como filhos, pais, irmãos ou cônjuge) ou por pessoa com quem tenha convivido ou ainda se o autor do crime se valeu de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

CRIMES HEDIONDOS



! São crimes mais graves, pela sua própria natureza ou pela forma como são cometidos. Esses crimes têm punições severas, como maior dificuldade para progressão de pena. Além disso, os acusados não podem ser beneficiados com fiança, e os condenados não podem receber anistia, graça ou indulto (perdão de pena)

São hediondos, entre outros crimes:

- homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte de autoridade policial
- homicídio qualificado, entre eles o feminicídio e o praticado contra menor de 14 anos
- latrocínio
- estupro
- extorsão mediante sequestro
- genocídio
- posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- epidemia com resultado morte
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
- furto qualificado pelo emprego de explosivo
- induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

A Constituição equipara aos crimes hediondos a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo

Fonte: Constituição Federal e Lei 8.072/90

Arte: Agência Câmara

24/06/2024

<https://youtu.be/bFRbkjhf5Ns> Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE SEGURANÇA APROVA PROJETO QUE CRIMINALIZA USO DE DRONES POR FACÇÕES

A Câmara dos Deputados continua discutindo a proposta

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que altera o [Código Penal](#) para tipificar como crime o uso de drone por organização criminosa.

Assim, a posse de veículo aéreo não tripulado destinado ao planejamento e à execução de crimes será punida com reclusão de dois a seis anos e multa.

O texto altera ainda o [Estatuto do Desarmamento](#) para estabelecer que o disparo de arma de fogo ou o lançamento de explosivo por meio de drone será punido com reclusão 5 a 12 anos e multa.

Parecer favorável

As medidas estão previstas no Projeto de Lei 3835/24, do deputado Sargento Portugal (Pode-RJ). O relator, deputado Albuquerque (Republicanos-RR), recomendou a aprovação do texto.

Albuquerque disse facções têm usado drones para a prática de atos violentos, colocando em risco a vida de qualquer pessoa que esteja nas proximidades.

“Drones fornecem benefícios estratégicos aos criminosos, especialmente no que tange ao tráfico de substâncias ilícitas, ao monitoramento do território rival e à coerção de vítimas”, listou Albuquerque.

Segundo o relator, as facções também estão usando esses equipamentos para coletar informações sobre a atividade policial, monitorar a movimentação dos órgãos de segurança e intimidar testemunhas.

Próximos passos

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores.

Debate

Ontem, representantes das forças de segurança pública e de defesa nacional ouvidos pela Comissão de Segurança Pública defenderam medidas para conter o uso criminoso de drones. Eles sugeriram, por exemplo, investimentos em inteligência, punição rigorosa e uso de mecanismos antidrone.

- [Uso criminoso de drones cresce no país e mobiliza profissionais da segurança pública](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEBATEDORAS DEFENDEM ALA SEPARADA PARA MULHERES TRANS EM PRESÍDIOS

Representante do Ministério da Justiça lembrou que estados têm autonomia para tratar de segurança pública

Em audiência pública na Câmara dos Deputados sobre mulheres transexuais em presídios, as participantes defenderam que elas fiquem em alas separadas das mulheres que nasceram com o sexo feminino. Para a autora do pedido de realização do debate, deputada Coronel Fernanda (PL-MT), essa situação pode representar riscos físicos e psicológicos para as mulheres biológicas. Segundo afirma, isso ocorre porque mulheres trans têm a mesma força física de homens.

“O convívio com homens em ambientes projetados para as mulheres pode aumentar a sensação de punição e insegurança, configurando, em alguns casos, uma forma de tortura psicológica para as mulheres que já estão privadas de sua liberdade. As diferenças biológicas devem ser respeitadas. Homens possuem, em regra, maior força física do que mulheres, o que pode gerar desequilíbrio de poder e aumentar as vulnerabilidades nos espaços compartilhados”, disse a deputada.

Na audiência pública, ocorrida nesta quinta-feira (12) na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, os participantes debateram uma resolução aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Como explicou a deputada Coronel Fernanda, a norma permite que detentos e detentas usem nomes sociais e optem pelo tipo de presídio em que querem cumprir a pena, masculino ou feminino.

A procuradora federal Tatiana Almeida de Andrade Dornelles, autora do livro "PrisioneirXs - Transmulheres nos presídios femininos e o X do problema", afirmou que mulheres transexuais seguem o mesmo padrão de violência dos homens. Ela afirma que o grupo pratica mais crimes violentos, com armas de fogo e mesmo crimes sexuais, do que mulheres que já nasceram com o sexo feminino.

De acordo com a policial penal Rayana de Brito Machado Tomaz, representante do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal na audiência, o comportamento das presidiárias transexuais no presídio feminino da capital federal varia. Segundo disse, algumas seguem as regras sem problemas, enquanto outras têm dificuldade em acatar ordens. A policial explicou ainda que no DF as mulheres trans já ficam em ala separada das demais presidiárias.

Autonomia dos estados

A coordenadora-substituta de Assistência Religiosa, Jurídica e Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Alessandra de Souza Ramos Gomes, esclareceu que o ministério não pode ditar normas sobre funcionamento dos presídios para os estados. Esses entes têm autonomia para tratar da segurança pública. Com isso, o órgão não tem como determinar que presas transexuais ocupem apenas alas próprias. No entanto, sustentou que essa já é a recomendação.

Alessandra Gomes relatou ainda que o Ministério da Justiça está implantando a comissão técnica de classificação. O grupo, segundo disse, será formado por uma equipe multidisciplinar, com psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e psiquiatras. O trabalho desses profissionais será individualizar a pena de cada detento e recomendar as condições em que cada um deve cumprir a pena.

“Essa comissão técnica de classificação vai fazer o plano individualizador da pena. Então, vai ser conhecido cada indivíduo que está dentro do sistema. Baseado nesses profissionais, você vai fazer um levantamento da vida pregressa, da vida interna e atitudes dentro da unidade. Então a pessoa vai se autodeclarar, porém vai ter todo um amparo profissional para que seja conhecido se a pessoa está só utilizando daquilo para escolher em qual estabelecimento quer ficar”, disse.

Coronel Fernanda e outras participantes do debate afirmam que atualmente alguns criminosos se declaram pessoas trans somente para cumprir pena em presídio feminino. A deputada também critica a determinação de que a decisão sobre o local de cumprimento da sentença seja escolhido somente com base na autodeclaração.

A representante do Ministério da Justiça Alessandra Gomes ressaltou que o direito à autodeclaração é previsto em lei. <https://youtu.be/IBPXbt78h4c> Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA RECURSOS DE FUNDO PENITENCIÁRIO PARA COMPRA DE BLOQUEADORES DE SINAL DE CELULAR EM PRESÍDIOS

Proposta será enviada ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (11) projeto de lei que permite o uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para a compra, instalação e

manutenção de equipamentos bloqueadores de sinal de celular em presídios. A proposta será enviada ao Senado.

De autoria do deputado Sanderson (PL-RS) e outros, o Projeto de Lei 6158/23 foi aprovado na forma do substitutivo do relator, deputado Delegado Matheus Laiola (União-PR).

Embora a regulamentação dos bloqueadores de sinal seja de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentar, em 120 dias, um plano detalhado de aplicação dos recursos, com critérios objetivos para a distribuição entre os entes federativos.

Esses equipamentos deverão ser instalados pelas respectivas secretarias de segurança de cada estado após anuência da Anatel, à qual deve pedir autorização para o procedimento.

Delegado Matheus Laiola alterou o projeto para passar o ônus de implantação dos bloqueadores das operadoras de telefonia para o poder público. "A imposição de tal obrigação para as operadoras geraria um custo que, inevitavelmente, seria repassado aos consumidores. Nos parece mais adequado estabelecer fontes específicas de financiamento", afirmou.

Os recursos para viabilizar a instalação dos bloqueadores, segundo Laiola, poderão vir de percentual da Lotex, da Caixa Econômica, destinado para o Fundo Penitenciário Nacional. A estimativa de arrecadação em 2025, de acordo com o deputado, será de R\$ 470 milhões.

Pedido de instalação

No pedido de instalação, deve constar a descrição do equipamento a ser utilizado, um plano de revisão periódico, relatório de especificação técnica detalhada; mapa do local em que será instalado; e definição e delimitação do ajuste e calibração para cobertura somente na área do estabelecimento prisional. A revisão deverá ser feita por profissional habilitado, em datas que constarão do plano.

Para a instalação dos bloqueadores deve ser aferido o raio de alcance para que seu funcionamento não afete a conectividade nas áreas vizinhas do local.

A calibração e avaliação periódica dos bloqueadores de sinal serão de responsabilidade das secretarias de segurança pública.

Comitê de Monitoramento

O texto aprovado prevê ainda a criação, no âmbito da Anatel e em colaboração com o Ministério da Justiça, do Comitê de Monitoramento de Bloqueios (CMB), que contará com a participação das prestadoras de serviços de telefonia móvel e suas respectivas entidades representativas.

Esse comitê terá competência para avaliar periodicamente o uso dos bloqueadores. Caso seja verificada interferência na conexão em área externa ao presídio, a Anatel, após análise do comitê, deverá notificar a secretaria para suspender imediatamente a utilização do dispositivo. A determinação deverá ser cumprida em até 24 horas, sob pena de responsabilização.

Problema antigo

Matheus Laiola ressaltou que o uso de celulares nos presídios é um problema antigo. "Quando comecei a carreira policial em 2007 já havia esse problema. Acabei sendo gestor de cadeia por vários anos, e um dos principais problemas era evitar o uso de celulares", afirmou.

O deputado Sanderson, autor da proposta, afirmou que, desde a popularização dos celulares, os profissionais de segurança pública tiveram dificuldades de conter o contato de criminosos na cadeia com o mundo exterior. "A sociedade vê um alento ao ver este projeto." Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE CRIA CADASTRO DE PEDÓFILOS E PERMITE CASTRAÇÃO QUÍMICA DE CONDENADOS

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (12), projeto de lei que cria um cadastro nacional de pedófilos na rede mundial de computadores, a ser organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A proposta também prevê a castração química de condenados por pedofilia.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Delegada Katarina (PSD-SE) para o Projeto de Lei 3976/20, do deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA), e para a versão elaborada em junho último pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. O projeto segue para o Senado.

Serão incluídas nesse cadastro informações, inclusive fotografias, de pessoas condenadas

por crimes ligados à exploração sexual de crianças e adolescentes e previstos no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e no [Código Penal](#).

Atualmente, a [Lei 15.035/24](#), sancionada em novembro, já determina a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, a partir dos dados constantes do [Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro](#).

Castração química

Delegada Katarina havia recomendado a rejeição de emenda sobre castração química, respeitando o acordo fechado entre os deputados para aprovar apenas o texto principal. “Mesmo entendendo que essa medida é eficaz e salutar, já adotada em outros países, como Estados Unidos, Austrália e Inglaterra, rejeitei a emenda por haver acordo”, explicou.

Após debates no Plenário, no entanto, os deputados decidiram aprovar a emenda, apresentada pelo deputado Ricardo Salles (Novo-SP), que prevê a castração química de condenados por pedofilia.

Para a deputada Talíria Petrone (Psol-RJ), contrária à castração química, “essa ideia é uma farsa”. “Aquele que for castrado vai violentar aquela criança com um pedaço de madeira, com outras formas, porque tem a relação com o poder. O estupro e a violência sexual têm relação com o poder. Antes de tudo, é preciso haver educação sexual nas escolas, prevenção, campanhas”, afirmou.

Classificação

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a pedofilia como transtorno da preferência sexual e enquadra como pedófilos adultos que têm preferência sexual por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

“Os crimes que levarão ao registro dos autores no cadastro nacional de pedófilos são exclusivamente aqueles relacionados à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes”, explicou Delegada Katarina no parecer aprovado.

Entre esses crimes estão: estupro de vulnerável; corrupção de menores; exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável; e delitos praticados por meios digitais, como produzir, armazenar, divulgar ou expor vídeo de sexo envolvendo criança ou adolescente.

<https://youtu.be/p5TiYdnSz0w> Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MARCO CIVIL DA INTERNET: RELATOR VOTA POR RESPONSABILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS SEM NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Para o ministro Dias Toffoli, plataformas têm condições tecnológicas de detectar conteúdos ilícitos.

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), considerou inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que exige ordem judicial prévia e específica de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedores, websites e gestores de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Toffoli concluiu nesta quinta-feira (5) seu voto no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1037396](#), do qual é relator. O processo está sendo julgado em conjunto com o [RE 1057258](#), relatado pelo ministro Luiz Fux, que apresentará seu voto na próxima quarta-feira (11). Segundo ele, o modelo atual confere imunidade às plataformas. Ele propõe que a responsabilização deverá se basear em outro dispositivo da lei (artigo 21), que prevê a retirada do conteúdo mediante simples notificação.

Violência digital

Para o relator, é imprescindível combater a violência digital para evitar seus efeitos “devastadores” para pessoas e instituições sociais e estatais. Em seu entendimento, é preciso uma mudança sistêmica e progressiva do meio ambiente cultural digital, tornando-o mais seguro e transparente e garantindo efetiva proteção jurídica aos vulneráveis.

Desnecessário provar culpa da plataforma

Nesse sentido, Toffoli considerou que os provedores têm condições tecnológicas para detectar conteúdos ilícitos. Por isso, podem ser responsabilizados objetivamente (sem necessidade de comprovar culpa) toda vez que as postagens coloquem em risco a integridade física de pessoas vulneráveis, o estado democrático de direito ou o regime democrático, que prejudiquem a saúde pública ou que tenham potencial de interferir na integridade do processo político eleitoral e no resultado do pleito.

Sem necessidade de notificação prévia em casos graves

Na proposta do relator, a regra se aplica também a conteúdos racistas, com incentivo ao suicídio, à violência sexual, ao tráfico de pessoas ou à divulgação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que incitem a violência física. Em todas essas hipóteses, a seu ver, a gravidade das práticas torna desnecessária a notificação prévia do ofendido à plataforma. Confira a [íntegra do voto do ministro Dias Toffoli](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

OAB QUESTIONA NO STF MONITORAMENTO DE CONVERSAS ENTRE PRESOS E ADVOGADOS

Entidade alega que medida afasta a garantia do sigilo entre advogado e cliente.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) que questiona trechos do Pacote Anticrime sobre o monitoramento das conversas entre presos e advogados nos parlatórios (local de encontro entre a pessoa presa e o visitante) das penitenciárias de segurança máxima.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 7768](#)) foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes, que, em razão da relevância da matéria, decidiu levar o caso diretamente ao Plenário, sem exame prévio do pedido de liminar, e requereu informações às autoridades envolvidas.

Sancionado em 2019, o Pacote Anticrime (Lei 13.964) trouxe diversas alterações no âmbito penal. As atualizações incluem mudanças na Lei de Execução Penal, de 1984, e nas regras sobre transferência, inclusão e monitoramento dos presos, com novos mecanismos de fortalecimento do combate ao crime organizado.

Monitoramento

Um dos trechos da lei que a OAB põe em xeque estabelece que, no regime disciplinar diferenciado, os detentos deverão ter todas as atividades monitoradas por áudio e vídeo, exceto nas celas ou durante as entrevistas de seus advogados – “salvo expressa autorização judicial”.

Na ação, a OAB pede que o STF reconheça a inconstitucionalidade da parte das normas que afasta a garantia do sigilo entre advogado e cliente. O órgão defende que as comunicações

entre eles só sejam monitoradas quando houver indícios de que o advogado esteja envolvido em atividades criminosas. Também pede que as autorizações judiciais para quebra da confidencialidade sejam limitadas e individualizadas.

Sigilo profissional

Segundo a entidade, o exercício da advocacia depende da preservação do sigilo profissional. “Isso é o mesmo que colocar a advocacia no banco dos réus e anular o direito de defesa inerente a todos os cidadãos processados e submetidos a penas restritivas”, diz.

A ação diz que as autorizações previstas na redação atual da lei se chocam com o direito ao silêncio dos detentos e com os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e da ampla defesa. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF MANTÉM VALIDADE DAS NORMAS QUE AUTORIZAM MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS A INVESTIGAR

Decisão abrange regulamentos do MP em Minas Gerais e no Paraná e reforça entendimento sobre autonomia investigativa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o poder concorrente do Ministério Público de Minas Gerais e do Paraná para realizar investigações criminais. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 13/12, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [7175](#) e [7176](#), propostas pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol).

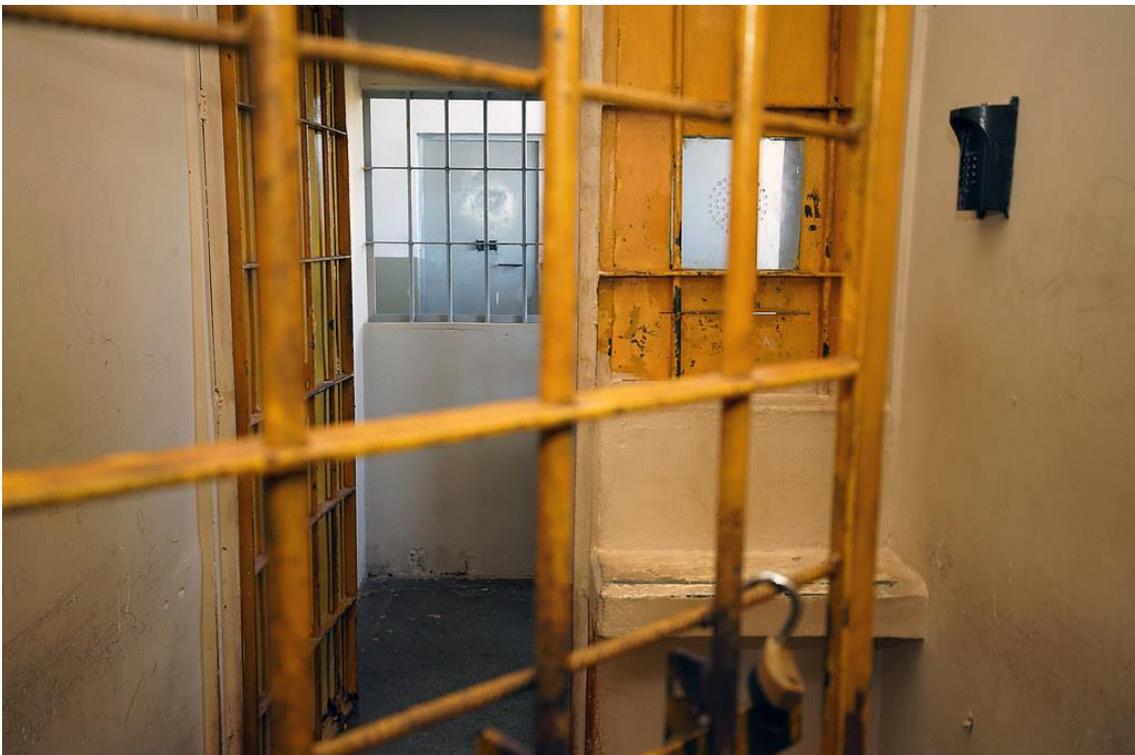
Em relação a Minas Gerais, o questionamento era sobre a Resolução 2 da Procuradoria-Geral de Justiça do estado, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal (PIC). No caso do Paraná, o objeto era o Decreto 10.296/2014 e as Resoluções 1.801/2007 e 1.541/2009, que organizam os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco). Segundo a Adepol, as normas criariam um regime paralelo de investigação, comprometendo a função constitucional das polícias.

O relator das ações, ministro Edson Fachin, rejeitou os argumentos da Adepol e reafirmou o entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público é constitucional e sua atuação não se limita à requisição de inquérito policial. Segundo o ministro, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), previsto na Resolução 2 da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, é instrumento legítimo e complementar às investigações

policiais.

Em relação às normas do Paraná, o relator considerou que são compatíveis com a autonomia do Ministério Público e visam fortalecer a persecução penal e o combate ao crime organizado. Fachin ressaltou que elas são adequadas ao entendimento do STF que reconheceu ao Ministério Público o poder concorrente para realizar investigações, que deve ser registrada perante órgão do Poder Judiciário e observar os mesmos prazos e os mesmos parâmetros previstos em lei para a condução dos inquéritos policiais (ADIs 2943, 3309 e 3318). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF HOMOLOGA PLANO PENA JUSTA COM RESSALVAS



Projeto da União e do CNJ cria medidas contra violação de direitos humanos no sistema penitenciário.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na quarta-feira (18/12), homologar com ressalvas o chamado Plano Pena Justa. Apresentado pela União e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o plano segue determinação do STF com o objetivo de enfrentar as violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões do país, reconhecidas no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 347](#).

Em outubro de 2024, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso, já havia indicado em seu voto acréscimos ao plano, que foi apresentado em setembro. O

ministro Edson Fachin acompanhou o relator sem ressalvas. Outros cinco ministros – Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino – seguiram Barroso, mas apresentaram novas objeções.

Ressalvas

As ressalvas dizem respeito, por exemplo, a uma definição mais clara sobre as fontes de financiamento para o Fundo Penitenciário Nacional (Funapen), que devem custear a execução do plano. Outra questão trata da compensação por danos a presos submetidos a condições degradantes.

Há também um debate sobre a proibição, indicada no plano, do ingresso de pessoas com transtornos mentais em hospitais de custódia e outros estabelecimentos penais. Outro ponto trata da remissão das penas em casos de omissão do Estado na oferta de trabalho ou estudo de detentos.

Os ministros destacaram, ainda, a inviabilidade de uma proposta que prevê a adoção de câmeras de segurança por todos os policiais penais. O STF considera que essa medida não é viável por causa das particularidades do sistema penitenciário brasileiro e da infiltração do crime organizado nas prisões.

A Corte indica que esses temas deverão ser tema de debate futuro pelos poderes Executivo, Legislativo ou pelo próprio Supremo, a fim de tornar o Plano Pena Justa efetivo e praticável. A discussão sobre o ingresso de detentos com transtornos mentais no sistema penitenciário, por exemplo, já é alvo de ação no Supremo que aguarda resolução.

Divergência

O ministro Alexandre de Moraes divergiu do ministro Barroso no sentido de votar pela homologação parcial do plano. O voto foi acompanhado por Dias Toffoli, Luiz Fux e Nunes Marques. Os motivos que geraram a divergência foram incorporados às ressalvas que condicionam a homologação do plano.

Pena Justa

O Plano Pena Justa foi elaborado a partir de determinação do STF ao julgar a ADPF 347. O julgamento ocorreu em outubro de 2023 e reconheceu haver violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões do país.

Nesse julgamento, o STF fixou o prazo de seis meses para que a União e o CNJ elaborassem

um plano nacional para garantir melhorias sobre infraestrutura, alimentação, higiene, atendimento à saúde, combater excessos cometidos contra detentos e conter a superlotação dos presídios.

O plano está dividido em quatro eixos. Cada um deles é composto por medidas, metas e indicadores de monitoramento e avaliação dos principais problemas do sistema penitenciário, como o controle das vagas e os processos de reintegração social. Fonte: [Imprensa STF](#)

MARCO CIVIL DA INTERNET: BARROSO DEFENDE QUE PLATAFORMAS REDUZAM RISCOS DE POSTAGENS CRIMINOSAS

Após o voto do ministro, julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro André Mendonça.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, defendeu que as plataformas digitais devem ser responsabilizadas por conteúdos de terceiros caso deixem de tomar as providências necessárias para remover postagens com teor criminoso. Barroso apresentou nesta quarta-feira (18) seu voto no julgamento de dois recursos que discutem a responsabilidade civil das plataformas da internet por conteúdos de terceiros e a possibilidade de remoção de material ofensivo ou que incite ódio, sem a necessidade de ordem judicial. Em seguida, o julgamento foi suspenso com pedido de vista do ministro André Mendonça.

Proteção insuficiente

Para o presidente, o artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que trata da responsabilização das plataformas digitais por conteúdos de terceiros, não dá proteção suficiente a direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e a valores importantes para a democracia.

Barroso considera que, se a plataforma for notificada de que algo representa crime, como a criação de perfil falso (crime de falsa identidade), não é necessária ordem judicial de retirada. “Não há fundamento constitucional para um regime que incentiva que as plataformas permaneçam inertes após tomarem conhecimento de claras violações da lei penal”, afirmou.

Crimes contra a honra

Contudo, ele considera haver situações, como nos crimes contra a honra, em que a remoção do conteúdo só deve ocorrer após ordem judicial. Segundo ele, ainda que se alegue a existência de injúria, calúnia ou difamação, a postagem deve permanecer, sob pena de violação à liberdade de expressão. “A supervisão judicial é necessária para evitar a censura e tentativas de silenciar pessoas ou ocultar fatos criminosos ainda pendentes de apuração”, disse.

Dever de cuidado

Para o presidente, em vez de monitoramento ativo, com responsabilidade, independentemente de notificação, por cada conteúdo individual, as empresas devem ter o chamado dever de cuidado, ou seja, devem trabalhar para reduzir os riscos sistêmicos criados ou potencializados por suas plataformas. As medidas, a seu ver, devem minimizar esses riscos e seus impactos negativos sobre direitos individuais e coletivos, segurança e estabilidade democrática.

Assim, as plataformas devem atuar proativamente para que seu ambiente esteja livre de conteúdos gravemente nocivos, como pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes, indução, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, tráfico de pessoas, atos de terrorismo, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

Prerrogativa do Congresso

Barroso salientou que o Marco Civil da Internet é reflexo do momento em que a lei foi editada e que havia consenso de que a supervisão judicial era a melhor maneira de evitar censura e remoções arbitrárias. Contudo, desde então surgiram novas tecnologias e formatos de interação na internet, e essa mudança de cenário tornou a proteção oferecida pela lei insuficiente.

O ministro fez um apelo ao Congresso Nacional para que estude a criação de um regime jurídico para esse tema que regule as medidas necessárias para avaliar e minimizar riscos, defina as sanções e crie órgão regulador responsável pela análise de conformidade das plataformas. “Essa prerrogativa é do Congresso. Nós só estamos atuando porque ainda não há lei”, disse.

Casos concretos

No [RE 1037396](#) (Tema 987 da repercussão geral), relatado pelo ministro Dias Toffoli, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. questiona decisão do Tribunal de Justiça de São

Paulo (TJ-SP) que determinou a exclusão de um perfil falso da rede social. Já o [RE 1057258](#) (Temas 533), relatado pelo ministro Luiz Fux, o Google Brasil Internet S.A. contesta decisão que a responsabilizou por não excluir do Orkut uma comunidade criada para ofender uma pessoa e determinou o pagamento de danos morais. Nos dois casos, os relatores rejeitaram os recursos apresentados pelas empresas. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF MANTÉM CUMPRIMENTO IMEDIATO DE PENA DE CONDENADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POR ESTUPRO

Para a 1ª Turma, definida a competência do Tribunal do Júri, o cumprimento da pena deve ser imediato, independentemente do crime.

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão da Justiça do Pará que determinou o imediato cumprimento da pena de um homem condenado a oito anos de prisão pelo crime de estupro. Segundo o colegiado, a soberania das condenações do Tribunal do Júri é mantida, mesmo que a condenação não seja por crime contra a vida.

No caso examinado pelo colegiado, o homem foi denunciado por tentativa de homicídio e estupro em Dom Eliseu (PA). Submetido a julgamento, o júri o absolveu da tentativa de homicídio, mas o condenou por estupro, o que levou o juiz presidente do júri a determinar o cumprimento imediato da pena.

Na Reclamação ([Rcl](#)) [74118](#), a Defensoria Pública do Pará sustentava que, como foi absolvido da acusação de crime contra a vida, o réu deveria ter direito a recorrer em liberdade, como ocorreria se o julgamento pelo crime de estupro tivesse sido feito pelo juiz da vara criminal, e não pelo júri. Segundo a Defensoria, a decisão teria desrespeitado o entendimento do STF de que a pena só deve começar a ser cumprida depois de encerrada a possibilidade de recursos (trânsito em julgado).

Para a ministra Cármen Lúcia (relatora), a decisão da Justiça do Pará não viola a presunção de inocência, pois segue o entendimento pacificado do STF de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a execução imediata da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena (Tema 1068 da repercussão geral).

Ela salientou que, a partir do momento em que foi fixada a competência do júri para julgar o caso, em razão da tentativa de feminicídio, não importa o crime pelo qual se deu a

condenação. “Nenhum tribunal tem o poder de substituir decisões do tribunal do júri”, afirmou.

O ministro Luiz Fux acompanhou a relatora por questões processuais, reservando-se para julgar o tema da execução imediata do crime conexo (que foi praticado durante a execução do crime contra a vida) em outra oportunidade.

Competência do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário que julga crimes dolosos contra a vida, como homicídio e feminicídio, e crimes relacionados a estes (conexos). A Constituição Federal prevê a soberania do júri popular, ou soberania dos veredictos, que visa garantir a independência das decisões populares e assegurar que a análise dos fatos fique a cargo da sociedade. Os recursos de apelação podem resultar em alteração da pena ou na determinação da realização de outro julgamento, mas o veredicto – culpado ou inocente – não pode ser alterado por outros tribunais. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. TUTELA INIBITÓRIA. DURAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. EVENTUAL RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO OU ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO NÃO ACARRETA, NECESSARIAMENTE, A EXTINÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA. POSSIBILIDADE DE PERSISTÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE PRAZO OBRIGATÓRIO DE REVISÃO PERIÓDICA. REAVALIAÇÃO A PEDIDO DA PESSOA INTERESSADA, QUANDO CONSTATADO CONCRETAMENTE O ESVAZIAMENTO DA SITUAÇÃO DE RISCO. NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA VÍTIMA. INDISPENSABILIDADE DA COMUNICAÇÃO DA OFENDIDA EM CASO DE EXTINÇÃO DA MEDIDA. TEMA 1249.

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da

medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

Informações do Inteiro Teor

Inicialmente cumpre salientar que, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, afirma que as medidas protetivas de urgência "são autônomas em relação ao processo principal, com dispensa da vítima quanto ao oferecimento de representação em ação penal pública condicionada".

As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, por visarem resguardar a integridade física e psíquica da ofendida, possuem conteúdo satisfativo, e não se vinculam, necessariamente, a um procedimento principal. Elas têm como objeto a proteção da vítima e devem permanecer enquanto durar a situação de perigo.

Tal posição parece haver sido partilhada pelo legislador com a publicação da Lei n. 14.550/2023, que incluiu o parágrafo 5º no art. 19 da Lei Maria da Penha para afirmar que "as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência".

Não se trata de mudança originária no sentido do art. 19, mas de interpretação autêntica, que pretende afastar a possibilidade de aceções restritivas e, em última análise, violadoras dos direitos das mulheres. Nessa conjectura, a exposição de motivos do PL n. 1.604/2022: "este projeto de lei busca tornar inquestionável a proteção que oferece à mulher mesmo na hipótese de atipicidade criminal do ato de violência, de ausência de prova cabal, de risco de lesão à integridade psicológica por si só e independentemente da instauração de processo cível ou criminal".

É indene de dúvidas, portanto, que a recente alteração legislativa almejou rechaçar, de uma vez por todas, a suposta natureza cautelar/preparatória das medidas protetivas de urgência. Defender a natureza pré-cautelar das medidas protetivas importa retirar da mulher o direito de ser protegida quando não se dispuser a processar criminalmente o ofensor, ou quando, por outro motivo qualquer, inexistir atos formais de persecução penal

contra o agressor.

Segundo a doutrina, "o fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas".

Por isso, a configuração das medidas protetivas deve ser considerada como tutela inibitória, porquanto tem por escopo proteger a ofendida, independentemente da existência de inquérito policial ou ação penal, não sendo necessária a realização de um dano, tampouco a prática de uma conduta criminalizada. Neste ponto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que se deve "compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar" (CC 156.284/PR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 6/3/2018).

Nesse contexto, a natureza jurídica da medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher é de tutela inibitória, por ser essa a única interpretação compatível com os objetivos de proteção que a Lei Maria da Penha visou conferir às mulheres vítimas de violência em razão do gênero.

Como espécie de tutela inibitória, as medidas protetivas têm caráter provisório, e como tal, devem vigorar enquanto subsistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima. Esse é o entendimento retratado na Lei Maria da Penha com a inclusão do art. 19, § 6º, pela Lei n. 14.550/2023, que estabelece que "as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes".

Cumpra aclarar que o legislador, justamente por não haver subordinado as medidas protetivas de urgência à existência de um procedimento principal, tampouco correlacionou sua duração ao resultado do processo penal. Assim, eventual arquivamento do inquérito policial, absolvição do acusado ou reconhecimento de causa de extinção de punibilidade não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco.

Nem se diga que, ao assim proceder, seriam aniquilados os direitos do imputado ou criada uma sanção ilimitada. A um, porque as medidas protetivas não visam punir o agressor, mas proteger a mulher. A dois, porque a restrição parcial à liberdade de locomoção não é eterna; ela cessa no exato momento em que findar a situação de risco. Nessa ordem de

ideias, é irrefutável que, apesar do caráter provisório inerente às medidas protetivas de urgência, não há como quantificar, de antemão, em dias, semanas, meses ou anos, o tempo necessário à cessação do risco, a fim de romper com o ciclo de violência instaurado.

Com efeito, a fim de se evitar a perenização das medidas, a pessoa interessada, quando entender não mais ser pertinente a tutela inibitória, poderá provocar o juízo de origem a se manifestar e este, ouvindo a vítima, decidirá acerca da manutenção ou extinção da medida protetiva, e que, em caso de revogação da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

O que não parece adequado, e muito menos conforme ao desejo de proteção e acolhimento da mulher vítima de violência em razão do gênero, é dela exigir um reforço periódico de seu desejo de manter-se sob a proteção de uma medida protetiva de urgência. A renovação de sua iniciativa - dirigir-se ao Fórum ou à Delegacia de Polícia para insistir, a cada 3 ou 6 meses, na manutenção da medida protetiva - implicaria uma revitimização e, conseqüentemente, uma violência institucional que precisa ser coibida.

A iniciativa para eventual revisão ou mesmo retirada da medida protetiva de urgência deve partir de quem esteja sob o compromisso de abster-se de algum ato que possa turbar a tranquilidade ou segurança da ofendida, hipótese em que esta será ouvida antes de uma decisão judicial. Foi assim que, a propósito, decidiu recentemente a Terceira Seção deste Superior Tribunal, ao assentar a imprescindibilidade da oitiva da ofendida "para que a situação fática seja devidamente apresentada ao Juízo competente, que diante da relevância da palavra da vítima, verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas, independente da extinção de punibilidade do autor" (AgRg nos EDcl no RHC 184.081/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Jr, Terceira Seção, DJe 10/10/2023).

Isso posto, são fixadas as seguintes teses sobre as questões:

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado.

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006. [REsp 2.070.717-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024. ([Tema 1249](#)). [REsp 2.070.857-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)). [REsp 2.070.863-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)). [REsp 2.071.109-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/11/2024 ([Tema 1249](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. PREVISÃO DE TRABALHO EXTERNO E DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO. PLEITO DE REMIÇÃO DE DIAS TRABALHADOS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. IRRELEVÂNCIA. ATIVIDADE ADVOCATÍCIA EFETIVAMENTE DESEMPENHADA.

Estando devidamente comprovado o exercício de atividade laboral autônoma pelo apenado, é ilegítimo afastar a remição quando não há comprovação de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias.

Informações do Inteiro Teor

Ao interpretar os artigos 33 e 126 da Lei de Execução Penal - LEP, o Superior de Justiça de Justiça firmou o entendimento de que não basta a comprovação do trabalho para que o apenado tenha direito à remição, exigindo-se que a atividade seja supervisionada, com cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias.

A matéria foi pacificada no julgamento do [Tema 917](#) do STJ, oportunidade em que se fixou a tese de que "é possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa extramuros", e em que se esclareceu que a supervisão direta do próprio trabalho deve ficar a cargo do patrão do apenado, cumprindo à administração carcerária o controle da regularidade do trabalho.

Contudo, quando o trabalho é realizado de forma autônoma e não há patrão para supervisioná-lo, notadamente no que se refere à jornada laboral, questiona-se como deve ser feita a comprovação da atividade para remição da pena.

No caso, verifica-se que, no próprio acordo de colaboração premiada, há a previsão de trabalho externo durante o período de prisão domiciliar, bem como autorização para que o colaborador se desloque, das 6 às 20 horas, para os imóveis rurais de sua família e para o seu escritório de advocacia a fim de desenvolver suas atividades laborais.

Estando devidamente comprovado o exercício da atividade advocatícia pelo colaborador, o fato de o trabalho não haver sido fiscalizado, inexistindo a comprovação da jornada diária, não impede a concessão do benefício, uma vez que é profissional autônomo e possui escritório advocatício individual, além de trabalhar em *home office*, peculiaridades que não permitem a supervisão de suas atividades por um patrão.

Assim, não se afigura legítimo afastar a remição quando, apesar de devidamente demonstrada a atividade laboral, não há comprovação de supervisão da atividade e do cumprimento da jornada mínima de 6 horas diárias. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 12/8/2024, DJe 20/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REGIME INICIAL SEMIABERTO. CONDENAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA ESTADUAL. APENADO DOMICILIADO EM COMARCA DIVERSA DA CONDENAÇÃO. COMPETÊNCIA QUE REMANESCE COM O JUÍZO DA CONDENAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. POSSIBILIDADE.

Compete ao juiz da sentença ou ao indicado na lei local de organização judiciária a execução penal de condenação oriunda da Justiça estadual ao cumprimento de pena em regime semiaberto, ainda que haja mudança de domicílio do apenado.

Informações do Inteiro Teor

A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença, na forma do art. 65 da Lei de Execução Penal.

O advento da Resolução n. 474/2022 do Conselho Nacional de Justiça - que alterou o art. 23 da Resolução n. 417/2021 - não alterou o cenário legal dessa matéria. O referido ato normativo estabelece que, em se tratando pena privativa de liberdade a ser cumprida em

regime semiaberto ou aberto, o apenado deve ser previamente intimado para iniciar o cumprimento da pena, de modo que foi suprimida a possibilidade de expedição de mandado de prisão como primeiro ato da execução nessas hipóteses, providência essa que só tem lugar caso o apenado não seja encontrado no endereço por ele indicado ou, caso intimado, não se apresente para iniciar o cumprimento da pena.

No julgamento do CC n. 197.304/PR, a Terceira Seção desta Corte decidiu que, em caso de condenação oriunda da Justiça Federal ao cumprimento de pena em regime semiaberto, é inviável impor ao Juízo da condenação o ônus de intimar o apenado, pois apenas o Juízo estadual pode aferir a existência de vaga em estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto e, em caso negativo, adotar as medidas preconizadas na Súmula Vinculante n. 56 do STF.

Contudo, o caso trata de condenação oriunda da Justiça estadual, hipótese na qual não se vislumbra nenhum óbice objetivo para que essa intimação seja levada a efeito pelo próprio Juízo da condenação ou por aquele designado pela lei de organização judiciária local (art. 65 da LEP), sendo-lhe possível averiguar, de antemão, a existência da vaga em estabelecimento compatível e intimar o apenado mediante carta precatória endereçada ao Juízo em que domiciliado.

Desse modo, em se tratando de cumprimento de pena privativa de liberdade, oriunda da Justiça estadual, em regime inicial semiaberto e tendo o apenado indicado domicílio em local diverso da condenação, incumbe ao Juízo competente (art. 65 da LEP) averiguar de antemão a existência de vaga em estabelecimento compatível com esse regime, podendo, a partir daí, adotar, alternativamente, as seguintes providências: 1) expedir carta precatória para fins de intimação do apenado para que se apresente para iniciar o cumprimento da pena no estabelecimento por ele indicado (caso exista vaga em estabelecimento compatível); ou 2) harmonizar o regime (na forma da Súmula Vinculante n. 56/STF), expedindo carta precatória para o Juízo do domicílio, deprecando não só a intimação do apenado (art. 23 da Resolução n. 417/2021 do CNJ) como também a fiscalização do cumprimento da pena in si, ressaltando que, caso opte por monitoramento eletrônico, deve consultar previamente o Juízo deprecado acerca da disponibilidade de equipamento, sem prejuízo da possibilidade de disponibilizar meio tecnológico para esse fim. [CC 208.423-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/9/2024, DJe 27/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

NULIDADE DE PROVAS OBTIDAS MEDIANTE VIOLÊNCIA POLICIAL. VIOLÊNCIA CAPTURADA PELAS CÂMERAS CORPORAIS. LAUDO DE CORPO DE DELITO QUE CORROBORA AS ALEGAÇÕES DE AGRESSÃO. CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. VEDAÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVAS MEDIANTE TORTURA, TRATAMENTO CRUEL OU DESUMANO. REGRA DA EXCLUSÃO. ILICITUDE DAS PROVAS. ART. 157, CAPUT E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DE DESENTRANHAMENTO.

A abordagem policial sem fundada suspeita e com emprego de violência física, tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante configura violação aos direitos humanos e invalida as provas obtidas, as quais devem ser desentranhadas do processo.

Informações do Inteiro Teor

No caso, as câmeras corporais dos policiais registraram agressões físicas ao paciente, que se rendeu sem resistência, indicando que a abordagem foi realizada com violência, assemelhada à tortura.

O laudo de corpo de delito corroborou as alegações de agressão, constatando lesões compatíveis com as descritas pelo paciente, reforçando a nulidade das provas obtidas.

As agressões perpetradas pelos agentes são de natureza grave. Não por outra razão, há a indicação de que vários trechos das gravações demonstram a tentativa dos policiais de ocultar ou dificultar a visualização das imagens da ocorrência.

É imprescindível lembrar que o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que, em seu artigo 5.2, dispõe que "Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano".

Ademais, o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos adota, quanto às provas e atos processuais praticados ou contaminados pela tortura e tratamentos cruéis ou desumanos, a regra da exclusão, segundo a qual não se pode conferir valor probatório à prova obtida mediante coação ou à evidência que decorre de tal ação. Nessa linha, o art. 8 (3) da Convenção dispõe que "A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza".

No mesmo sentido, o Código de Processo Penal, no art. 157, *caput* e § 1º, preleciona serem inadmissíveis as provas ilícitas, assim entendidas aquelas obtidas em violação às normas constitucionais ou legais, bem como as delas derivadas.

Portanto, considerando que a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Código de Processo Penal vedam o uso de provas obtidas mediante tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, devem tais provas ser consideradas nulas e desentranhadas do processo. [HC 933.395-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/11/2024, DJe 3/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

TRÁFICO DE DROGAS. GUARDA MUNICIPAL. FLAGRANTE DELITO. BUSCA PESSOAL. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DIRETA E IMEDIATA COM A TUTELA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. DESNECESSIDADE.

Não há ilegalidade na abordagem pela Guarda Municipal quando caracterizada a situação de flagrante delito.

Informações do Inteiro Teor

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente pedido formalizado na ADPF n. 995/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, "declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública".

Ademais, não se verifica ilegalidade na ação da Guarda Municipal, porquanto a lei autoriza a qualquer do povo realizar prisão em flagrante - art. 301 do Código de Processo Penal.

No caso, não há ilicitude probatória decorrente da abordagem dos agentes da Guarda Municipal, os quais foram informados da realização de evento em específica localidade, onde estaria havendo intenso comércio de entorpecentes, inclusive mediante a intimidação de moradores locais. A fim de verificar a veracidade das informações, os guardas se deslocaram até o referido evento, sendo que um morador apontou quem eram as pessoas que estavam comercializando drogas, e o local.

Ao se aproximarem do beco indicado, os indivíduos que lá se encontravam saíram correndo. Durante a fuga, um destes indivíduos dispensou uma sacola ao solo, contendo quarenta e oito microtubos de substância posteriormente identificada como cocaína e duas buchas de maconha.

Verifica-se que a atuação da guarda municipal não decorreu de mera constatação subjetiva, mas de elementos objetivos que evidenciavam, de modo inequívoco, o flagrante delito, pois indicada a prática do crime em local determinado, as pessoas suspeitas se evadiram ao visualizar os guardas e dispensaram mercadoria do tráfico.

Mostrando-se nítida a situação de flagrante delito quando, indicada a prática do crime em local determinado, as pessoas suspeitas se evadem ao visualizar os guardas e dispensam mercadoria do tráfico, é justificada a atuação da Guarda Municipal, não havendo nulidade.

Assim, não há falar em ilegalidade da abordagem pela Guarda Municipal, ainda que não relacionada com a direta e imediata tutela do patrimônio municipal, já que sua atuação decorreu de constatação objetiva da ocorrência de flagrante delito em andamento. [AgRg no HC 862.202-MG](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por maioria, julgado em 15/10/2024, DJe 23/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CASSAÇÃO DA DECISÃO PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU. POSSIBILIDADE.

Não ofende o princípio da soberania dos veredictos do júri, a decisão do Tribunal de apelação que, fundamentadamente, submete o réu a novo julgamento, sob o argumento de que a decisão do Conselho de Sentença foi manifestamente contrária a prova dos autos.

Informações do Inteiro Teor

O sistema recursal permite a impugnação da decisão proferida pelo Tribunal do Júri, sem que isso configure afronta ao princípio da soberania dos veredictos, previsto no art. 5º, XXXVIII, *c*, da Constituição Federal. Essa possibilidade busca assegurar os princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal. Além disso, garante a proteção do acusado contra eventuais excessos na persecução criminal e previne a atuação insuficiente do Estado na apuração da conduta delituosa.

Nesse sentido, o veredicto do Tribunal do Júri somente pode ser cassado pelo Tribunal de origem quando se revelar manifestamente contrário à prova dos autos, em situações de decisões dissociadas das provas produzidas.

Essa recorribilidade, entretanto, é limitada, não se admitindo uma segunda apelação pelo mesmo motivo, consoante o previsto no art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal,

garantindo-se, assim, a mais estrita observância ao princípio da soberania dos veredictos, ainda que a decisão dos jurados não encontre, mais uma vez, respaldo na prova dos autos.

No caso, o Tribunal *a quo* amparado em fundamentação concreta e adequada concluiu que a decisão do conselho de sentença foi contrária a prova dos autos, uma vez que afirmou que os jurados absolveram o réu por negativa de autoria, apesar de testemunha ter presenciado o acusado matar a vítima, tendo ele somente negado a autoria delitiva e não produzido nenhum elemento probatório que pudesse refutar o depoimento das testemunhas presenciais.

Na linha da jurisprudência desta Corte, "não afronta ao princípio da soberania dos veredictos do júri, previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea 'c', da Constituição da República, a decisão devidamente fundamentada do Tribunal *a quo* que submete o réu a um novo julgamento, sob o argumento de que o Conselho de Sentença baseou-se nas manifestações isoladas dos acusados, em clara contrariedade ao arcabouço probatório acostado aos autos." (HC 364.824/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 12/9/2016). [AgRg no HC 906.637-SP](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/11/2024, DJe 8/11/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 836](#)

GUILHERME DE SOUZA NUCCI E LANGROIVA PEREIRA FALAM SOBRE PRODUÇÃO DE PROVAS NA AÇÃO PENAL

A produção de provas no processo penal é o tema da mais nova edição do programa *Entender Direito*. Para falar sobre isso, a jornalista Fátima Uchôa recebeu o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Guilherme de Souza Nucci e o advogado e professor Claudio José Langroiva Pereira.

Os dois convidados discutem as normas do Código de Processo Penal que embasam a produção probatória no processo criminal, abordando, entre outras questões, os *standards* de prova e a importância da palavra da vítima como prova preponderante nos crimes contra a liberdade sexual e o patrimônio e em casos de violência doméstica.

Clique na imagem para assistir: <https://youtu.be/gafhKND4f80>

Direito para ser compreendido

Entender Direito é um programa quinzenal que aborda discussões relevantes no meio

jurídico, com a participação de juristas e operadores do direito debatendo cada tema à luz da legislação e da jurisprudência do STJ.

Confira a entrevista na TV Justiça, às quartas-feiras, às 11h30, com reprises aos sábados, às 7h. Na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília), o programa é apresentado de forma inédita aos sábados, às 7h, com reprise aos domingos no mesmo horário. Também está disponível nas principais plataformas de *podcast*, como [Spotify](#) e [SoundCloud](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARMA ILEGAL NA POSSE DE TRAFICANTE PODE SER CRIME AUTÔNOMO SE NÃO HOVER PROVA DE RELAÇÃO ENTRE OS DELITOS

Se não ficar demonstrado no processo que a arma de fogo era usada no contexto do tráfico de drogas, ou seja, para assegurar o sucesso deste segundo delito, ambos os crimes serão punidos de forma autônoma – situação pior para o réu, pois as penas serão somadas. Por outro lado, caso seja provado que a posse ou o porte ilegal da arma servia para a prática do tráfico, a pena deste último será aumentada na fração de um sexto a dois terços.

O entendimento foi fixado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o [Tema 1.259](#) dos recursos repetitivos, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Segundo ele, a controvérsia dizia respeito à hipótese de "absorção do crime de porte ou posse ilegal de arma de fogo pelo delito de tráfico de drogas majorado, nos termos do [artigo 40, inciso IV, da Lei 11.343/2006](#), em detrimento do concurso material".

O ministro afirmou que o princípio da consunção resolve o conflito aparente de normas penais quando um delito se revela meio necessário ou normal na fase de preparação ou execução de outro crime. "Nessas situações, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Para tanto, porém, é imprescindível a constatação do nexo de dependência entre as condutas, a fim de que uma seja absorvida pela outra", disse.

Entendimento já era pacífico nas turmas de direito penal

De acordo com o relator, as turmas de direito penal do STJ já haviam adotado a compreensão de que, quando o uso da arma está diretamente ligado ao sucesso dos crimes previstos nos [artigos 33 a 37 da Lei de Drogas](#), ocorre a absorção do delito de porte ou posse de arma de fogo. Do contrário, haverá o reconhecimento do concurso material, e nesse caso as penas dos dois crimes serão somadas.

Segundo o ministro, o entendimento do STJ sobre a possibilidade de absorção "parte da

premissa de que a posse ou o porte de arma de fogo, nesses casos, é apenas um meio instrumental para viabilizar ou facilitar a prática do crime de tráfico de drogas. A arma de fogo, nesse contexto, não é considerada um delito autônomo, mas uma ferramenta essencial para a execução do crime principal, ou seja, o tráfico. Dessa forma, a conduta referente à arma de fogo é absorvida pela prática do outro delito, evitando, assim, a duplicidade de punição", declarou.

Para Reynaldo Soares da Fonseca, essa interpretação garante uma aplicação mais coerente das penas e evita a sobrecarga penal injustificada quando os crimes estão intrinsecamente conectados.

A tese repetitiva foi fixada nos seguintes termos: "A majorante do artigo 40, inciso IV, da Lei 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas". [REsp 1994424/REsp 2000953](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO DÁ HABEAS CORPUS PARA DISPENSAR MULHER GRÁVIDA DE USAR TORNOZELEIRA ELETRÔNICA DURANTE O PARTO

O ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu habeas corpus a uma mulher grávida para que ela não seja obrigada a usar tornozeleira eletrônica durante o parto. De acordo com o processo, a mulher, investigada pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, estava submetida à monitoração eletrônica desde agosto deste ano.

Ao pedir a revogação da medida, a defesa a considerou "extremamente gravosa" em função do estado gestacional. Apontou que os tribunais devem considerar em seus julgamentos a [Resolução 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), a qual manda observar o [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#), bem como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que dispõe sobre a priorização de medidas menos gravosas para gestantes.

Em liminar, a defesa requereu que o uso da tornozeleira fosse suspenso pelo menos até o fim do estado puerperal.

Mais atenção à preservação da dignidade da mulher

Na decisão, Og Fernandes comentou que, embora as cautelares determinadas pela Justiça sejam adequadas às circunstâncias dos crimes supostamente cometidos, a imposição do monitoramento eletrônico no momento do parto é desproporcional. Segundo o ministro, a mulher em trabalho de parto fica sujeita a uma situação de vulnerabilidade física e mental, o que exige mais atenção do Estado quanto à preservação de sua dignidade e integridade.

"A imposição do uso do equipamento de monitoramento eletrônico durante o parto é desproporcional e excessiva, podendo ser substituída por medidas menos invasivas. Nesse contexto, torna-se adequada a limitação do monitoramento eletrônico da paciente ao período anterior ao início do trabalho de parto, a fim de garantir o direito da parturiente à dignidade e ao tratamento adequado", disse o magistrado.

O ministro também determinou que o médico responsável informe ao juízo a data provável do parto, a fim de se definir o momento em que a monitoração será suspensa.

Após o parto, segundo Og Fernandes, o uso da tornozeleira deverá ser retomado, mas respeitando um período mínimo de recuperação, "conforme determinação do juízo de origem, fundamentada na recomendação médica competente". [Leia a decisão no HC 956.729. HC 956729](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

REMIÇÃO DA PENA POR APROVAÇÃO NO ENEM TAMBÉM É POSSÍVEL PARA PRESO COM PRÉVIA FORMAÇÃO SUPERIOR

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a conclusão do ensino superior antes do início do cumprimento da pena não impede a remição pelo estudo quando o preso obtém aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Com esse entendimento, a turma rejeitou um recurso especial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) contra a decisão do Tribunal de Justiça local que admitiu a remição de pena pela aprovação no Enem, no caso de um apenado que já tinha ensino superior completo. Para o tribunal, a aprovação no exame exige esforço individual e estudo autodidata, mesmo para aqueles que, fora do sistema prisional, já possuíam a formação de nível universitário.

Ao recorrer ao STJ, o MPMS sustentou que não seria cabível conceder o desconto da pena

nessas condições, pois é presumível que o condenado já possuísse os conhecimentos necessários para ser aprovado no exame e não foi comprovado que ele tenha se dedicado aos estudos durante sua permanência no presídio.

O MPMS argumentou que conceder a remição nesses casos pode desvalorizar o trabalho educacional desenvolvido no sistema penitenciário, que tem como foco possibilitar a conclusão do ensino médio para apenados sem essa formação. Alegou, ainda, que a remição por estudo visa à ressocialização por meio da aquisição de conhecimentos inéditos, condizentes com a realidade educacional do apenado antes de sua entrada no sistema prisional.

Conceder remição prestigia a ressocialização do recluso

O ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso, apontou que a possibilidade de redução do tempo de cumprimento da pena para condenados em regime fechado ou semiaberto, por meio de trabalho ou estudo, está prevista no [artigo 126 da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#). O magistrado enfatizou que, conforme a jurisprudência do STJ, é admissível uma interpretação analógica desse dispositivo para favorecer o preso, permitindo a aplicação da remição na hipótese de atividades que, embora não explicitamente previstas na lei, atendam ao objetivo de ressocialização.

O relator ressaltou que a [Resolução 391/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assegura o direito à remição ao apenado que, mesmo não participando de atividades regulares de ensino, estuda por conta própria e obtém aprovação em exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio. Sobre essa questão, o ministro lembrou que a Terceira Seção do STJ, ao julgar os EREsp 1.979.591, firmou o entendimento de que é possível a remição pela aprovação no Enem, mesmo que o reeducando já tenha concluído o ensino médio antes de iniciar o cumprimento da pena.

Ribeiro Dantas afirmou que as normas da execução penal, especialmente as relacionadas à remição por estudo, devem ser interpretadas de forma mais favorável ao apenado. Ele destacou que o artigo 126 da LEP não estabelece nenhuma restrição à concessão desse benefício para aqueles que já concluíram o ensino médio ou superior, reforçando a necessidade de uma interpretação ampliativa em prol do reeducando.

"É esse caminho interpretativo que o STJ tem adotado nas controvérsias relacionadas ao tema, porquanto vem considerando devidas as benesses executórias que, apesar de não terem expressa previsão legal, prestigiam a ressocialização do recluso, como na espécie. Ademais, não se trata de conferir espécie de crédito contra a Justiça, porquanto

a remição não é concedida pelo simples fato de o apenado já ter formação superior, mas, sim, por ele ter obtido êxito na aprovação do Exame Nacional do Ensino Médio por meio de conhecimentos por ele adquiridos", concluiu o magistrado ao negar provimento ao recurso. [Leia o acórdão no REsp 2.156.059. REsp 2156059](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA CONFIRMA ABSOLVIÇÃO DE MOTORISTA QUE LEVAVA CRLV FALSO, MAS NÃO CHEGOU A APRESENTÁ-LO

Ainda que se trate de documento de porte obrigatório, não caracteriza o crime previsto no [artigo 304 do Código Penal \(CP\)](#) a conduta de quem dirige um carro na posse de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) falsificado, mas sem apresentá-lo aos agentes de trânsito – não se verificando, assim, a intenção de usar o documento falso.

A decisão é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou o pedido do Ministério Público de Goiás (MPGO) para condenar um motorista por levar o CRLV falso no porta-luvas.

Segundo o processo, o motorista foi abordado por policiais, que acabaram apreendendo o veículo. Somente depois da apreensão, os agentes pegaram o CRLV, que estava no porta-luvas e não chegou a ser apresentado pelo motorista. Posteriormente, verificou-se que o documento era falsificado.

O motorista foi absolvido da acusação de uso de documento falso pelo Tribunal de Justiça local, o que levou o MPGO a recorrer ao STJ. Para o órgão recorrente, quando se trata de documento cujo porte é obrigatório por determinação de lei, basta o porte de documento falso para caracterizar o crime do artigo 304 do CP, não sendo necessário que a pessoa efetivamente o apresente às autoridades. E, conforme ressaltou o MPGO, o [artigo 133 do Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#) estabelece que o CRLV é de porte obrigatório.

Norma administrativa não altera tipo penal

O relator do caso no STJ, ministro Sebastião Reis Junior, citou precedentes do tribunal no sentido de que apenas a ação do agente que deliberadamente utiliza o documento falso é capaz de caracterizar o tipo penal do artigo 304 do CP.

"Em observância ao princípio da legalidade ([artigo 1º do CP](#)), é vedada a ampliação do tipo

penal, de modo a contemplar verbo ou conduta não elencada na norma penal, sendo certo que a previsão contida no artigo 133 do CTB — no sentido da obrigatoriedade do porte de Certificado de Licenciamento Anual — consubstancia norma de índole administrativa, inapta a alterar o tipo penal em referência, providência que dependeria do advento de norma penal em sentido estrito", disse.

Na avaliação do ministro, a adoção da interpretação pretendida pelo MPGO, além de violar o princípio da legalidade, também desrespeitaria o princípio da ofensividade, "pois o mero porte de documento falso, sem dolo de uso, não ofende o bem jurídico tutelado pela norma penal (fé pública) nem mesmo remotamente". [Leia o acórdão no REsp 2.175.887. REsp 2175887](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ NOTÍCIAS TRAZ ESPECIAL COM DECISÕES DO TRIBUNAL SOBRE POSSE E PORTE ILEGAIS DE ARMA DE FOGO

Na semana em que o [Estatuto do Desarmamento \(Lei 10.826/2003\)](#) completa 21 anos, a nova edição do programa *STJ Notícias* exibe uma reportagem especial abordando decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre a posse e o porte ilegais de arma de fogo.

[Clique](#) para assistir no YouTube:

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal (CRTV), o *STJ Notícias* destaca semanalmente alguns dos principais julgamentos da corte. A atual edição será exibida na TV Justiça nesta terça-feira (17), às 13h30, com reprise no domingo (22), às 18h30. Fonte: [Imprensa STJ](#)

MESMO SEM REGISTRO EM ATA, QUINTA TURMA AFASTA PRECLUSÃO E ANULA JÚRI POR FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO

Com base no entendimento de que a falta de formulação de quesito obrigatório no tribunal do júri acarreta nulidade absoluta, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a alegação de preclusão e, mesmo sem ter havido registro da irregularidade em ata, anulou o julgamento.

Os réus foram acusados de homicídio e fraude processual. No julgamento, após os jurados responderem aos quesitos sobre a existência do crime e o local do fato, o juiz encerrou a

votação, por entender que as respostas seriam suficientes, e deixou de formular o quesito relativo à autoria, decretando a absolvição dos acusados.

Em decisão monocrática, o ministro Messod Azulay Neto, relator do caso no STJ, deu provimento ao recurso especial do Ministério Público para anular o julgamento. No recurso ao colegiado da Quinta Turma, os acusados sustentaram que a nulidade apontada pelo Ministério Público estaria preclusa, por não ter sido suscitada pela acusação na ata de julgamento, e que a formulação dos quesitos foi feita de modo coerente e não causou prejuízo às partes.

Jurados não responderam à pergunta sobre a autoria do crime

Em seu voto perante o colegiado, Messod Azulay Neto destacou que a anulação decorre do desrespeito à ordem da quesitação, disposta no [artigo 483 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), tendo em vista que os acusados foram absolvidos antes mesmo da indagação ao júri quanto à autoria do fato.

O ministro observou que a segunda pergunta feita ao conselho de sentença, sobre o local do fato, teve a finalidade de acolhimento ou não da tese defensiva de excludente de ilicitude. Segundo explicou, as instâncias ordinárias entenderam que a resposta negativa em relação ao segundo quesito atingiu o aspecto da materialidade do crime, o que, por si só, teria resultado na absolvição dos acusados.

Por outro lado, o relator ressaltou que não foi seguida a orientação da [Súmula 156 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#). Conforme enfatizou, o que ocorreu no julgamento não foi apenas uma inversão da ordem das perguntas aos jurados, mas, sim, a ausência de pergunta obrigatória quanto à autoria do crime.

"Obtida a resposta positiva quanto à materialidade, o juiz-presidente deveria ter perguntado sobre a autoria, para então questionar sobre a absolvição dos acusados", completou o ministro.

Não há preclusão pela falta de registro na ata do julgamento

Conforme apontou o relator, a ausência desse quesito obrigatório acarreta nulidade absoluta do julgamento, de acordo com o [artigo 564, inciso III, alínea "k", do CPP](#), pelo prejuízo causado à deliberação do plenário, pois os jurados foram impedidos de votar sobre a autoria do crime e sobre a absolvição sumária dos acusados.

O ministro lembrou que, segundo a jurisprudência do STJ, a falta do registro da nulidade

na ata de julgamento, por parte da acusação, não sana o vício do procedimento e não o submete aos efeitos da preclusão. Conforme apontou, o ato inválido "causou prejuízo, atingindo a ordem pública, o interesse social e a competência constitucional do tribunal do júri". [Leia o acórdão no AREsp 1.668.151. AREsp 1668151](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO. MENOR DE 14 ANOS. INADMISSIBILIDADE DA MODALIDADE TENTADA.

Não é cabível a modalidade tentada para o crime de estupro de vulnerável, uma vez que qualquer contato libidinoso com menor de 14 anos já consoma o delito, sendo irrelevante se a conduta foi interrompida ou superficial, pois o bem jurídico da dignidade e liberdade sexual da vítima já se encontra violado.

Informações do Inteiro Teor

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema Repetitivo 1.121, firmou o entendimento de que a prática de ato libidinoso contra menor de 14 anos, quando presente o dolo específico de satisfazer a lascívia do agente, configura o crime de estupro de vulnerável em sua forma consumada, independentemente da superficialidade do ato praticado.

De acordo com o [Tema 1121/STJ](#): "[...] Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual" (art. 215-A do CP) [...] (REsp 1.954.997/SC, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJe 1º/7/2022).

Assim, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, não é cabível a modalidade tentada para o crime de estupro de vulnerável, uma vez que qualquer contato libidinoso com menor de 14 anos já consoma o delito, sendo irrelevante se a conduta foi interrompida ou superficial, pois o bem jurídico da dignidade e liberdade sexual da vítima já se encontra violado. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 837](#)

IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE ACESSO AOS DADOS DO APARELHO CELULAR APREENDIDO. LAUDO PERICIAL EMITIDO. FATOS ANTERIORES À LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE PROBATÓRIA RECONHECIDA. DESENTRANHAMENTO DAS EVIDÊNCIAS DIGITAIS.

Embora as regras específicas dos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal não retroajam, a cadeia de custódia deve ser preservada, mesmo para fatos anteriores à Lei n. 13.964/2019.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia ao exame da aplicação retroativa do regramento da cadeia de custódia inserido pela Lei n. 13.964/2019.

No caso, a perícia realizada no celular não foi capaz de apontar se o aparelho apreendido e manipulado pela polícia apresentava sinal de adulteração, tampouco foi possível recuperar arquivos, mídias ou conversas. Extraíu-se, tão somente, de forma técnica, uma lista de contatos do chip SIM inserido no dispositivo. Essa conjuntura compromete a eficácia probatória dos elementos de convicção diretamente obtidos da fonte digital, por não ter sido minimamente demonstrada a integridade e confiabilidade das evidências apresentadas na persecução.

Previamente à edição da Lei n. 13.964/2019, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça já reconhecia que "[a] quebra da cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e principalmente o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade" (RHC n. 77.836/PA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe 12/2/2019).

De fato, ainda que as regras específicas de aperfeiçoamento dos artigos 158-A a 158-F do CPP não retroajam, a demonstração de grave vício no caminho percorrido pelos vestígios identificados e coletados pelo Estado ou nos procedimentos adotados para a apreensão, guarda e manipulação das evidências permite o reconhecimento de quebra da cadeia de custódia.

Assim, a preservação da cadeia de custódia deve ser analisada mesmo para fatos

anteriores ao denominado Pacote Anticrime. [AgRg no HC 902.195-RS](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024, DJe 9/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 837](#)

POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. APREENSÃO DAS MUNIÇÕES EM CONTEXTO DE TRÁFICO DE DROGAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

A apreensão de munições em quantidade não considerada insignificante, aliada a apreensão de droga, petrechos do tráfico e expressivas quantias em dinheiro, perfaz cenário que impede o reconhecimento da atipicidade material da conduta.

Informações do Inteiro Teor

Nos termos da iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é típica a conduta de portar ou transportar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, pois se trata de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico protegido é a incolumidade pública, situação bastante a afastar a exigência de resultado naturalístico.

Com efeito, "a Quinta Turma e a Sexta Turma do STJ, a última, em algumas oportunidades, tem entendido que o simples fato de os cartuchos apreendidos estarem desacompanhados da respectiva arma de fogo não implica, por si só, a atipicidade da conduta, de maneira que as peculiaridades do caso concreto devem ser analisadas, a fim de se aferir: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a ausência de periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada" (EREsp 1.856.980/SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 22/9/2021, DJe 30/9/2021).

No caso, foram apreendidas, além dos 7 cartuchos de calibre 12 da marca CBC e de 3 cartuchos calibre 32 da marca CBC, 19,25g (dezenove gramas e vinte e cinco centigramas) de cocaína, petrechos do tráfico e expressivas quantias em dinheiro, o que ensejou a condenação pelo crime de tráfico de drogas.

Tal cenário, na linha da orientação firmada no STJ, impede que se reconheça a atipicidade material da conduta. [AgRg no AREsp 2.744.867-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024, DJe 16/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 837](#)

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE POR ATO DE OFÍCIO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito penal, aprovou um novo enunciado sumular.

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. Os enunciados serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do [artigo 123 do Regimento Interno do STJ](#).

Veja a nova súmula:

Súmula 676 – Em razão da Lei 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO ADMITE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE AGRAVANTE GENÉRICA E MAJORANTE ESPECÍFICA EM CRIME SEXUAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.215](#)), estabeleceu a tese de que, nos crimes contra a dignidade sexual, a aplicação simultânea da agravante genérica do [artigo 61, II, "f"](#), e da majorante específica do [artigo 226, II](#), ambos do Código Penal (CP), não configura *bis in idem*, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada somente a causa de aumento.

O dispositivo do artigo 61 do CP prevê, como agravante da pena nos crimes em geral, a circunstância de ter sido a conduta praticada com abuso de autoridade, ou prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou ainda com violência contra a mulher. Já o dispositivo do artigo 226 – inserido no título sobre os crimes contra a dignidade sexual – prevê aumento de pena em várias hipóteses de relação familiar ou de autoridade entre o agressor e a vítima.

O ministro Joel Ilan Paciornik, relator do tema repetitivo, afirmou que o único ponto em comum entre os dois dispositivos diz respeito à existência da relação de autoridade entre o autor do crime e a vítima.

No caso da majorante – prosseguiu –, o legislador enumera algumas situações em que essa relação ocorre naturalmente. Já na agravante genérica, "previu-se que a circunstância de o crime ser cometido com abuso de autoridade sempre agrava a pena. Nessa hipótese, revela-se evidente a sobreposição de situações", destacou o ministro.

Relação de autoridade não se vincula às demais circunstâncias agravantes

No entanto, amparado pela jurisprudência do STJ, Paciornik apontou que essa linha de raciocínio não se aplica aos demais casos previstos no artigo 61, II, "f", do CP. Isso porque a circunstância de o agente cometer o crime prevalecendo-se das relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade ou com violência contra a mulher não pressupõe nem exige qualquer relação de autoridade entre o agente e a vítima.

Nessa mesma linha, segundo o magistrado, o agente pode ter autoridade sobre a vítima sem, contudo, incidir necessariamente em alguma dessas circunstâncias que agravam a pena.

"Se o agente, além de possuir relação de autoridade sobre a vítima, praticar o crime em alguma dessas situações, deve ser aplicada a agravante do artigo 61, II, 'f', do CP, em conjunto com a majorante do artigo 226, II, do CP. A aplicação simultânea da agravante genérica e da causa de aumento de pena, nessas hipóteses, não representa uma dupla valoração da mesma circunstância, não sendo possível falar em violação ao princípio do *ne bis in idem*", explicou o relator.

Sentença foi restabelecida em um dos casos analisados pelo colegiado

Em um dos recursos representativos da controvérsia, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que a majorante específica do artigo 226 do CP não deveria ser considerada, pois a relação doméstica e o parentesco teriam sido valorados duas vezes de forma negativa.

"Contudo, a circunstância de o crime ser cometido com prevalência das relações domésticas não se confunde com a relação de autoridade (ascendência) que o acusado possui sobre a vítima, razão pela qual inexistente *bis in idem* no caso concreto", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso especial para restabelecer a pena imposta na sentença.

Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

CONSEQUÊNCIAS DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA

Autores: Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do Ministério Público dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Coordenador Pedagógico e Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSCOnline. Fundador do site www.meusitejuridico.com.br. Cofundador e coordenador pedagógico do JUSPLAY. Autor de obras jurídicas.

Renee do Ó Souza - Membro do Ministério Público de Mato Grosso (Promotor de Justiça)

Resumo

O artigo analisa as consequências da decisão do Supremo Tribunal Federal que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal em quantidades de até 40 gramas. Desde o caráter vinculante da decisão até os limites estritos referentes ao porte de até 40 gramas ou ao cultivo de até seis plantas fêmeas, o texto examina os procedimentos aplicáveis a esses casos. Além disso, por meio de uma análise crítica, aborda a falta de clareza em aspectos como prescrição, retroatividade e a condição dos usuários como testemunhas, bem como a necessidade de adaptação das autoridades e instituições na fiscalização do uso e porte dessa substância psicoativa. Os resultados indicam a urgência de um marco regulatório claro e de uma discussão mais ampla sobre a política de drogas, ressaltando a fragilidade da interação entre os poderes Legislativo e Judiciário.

Palavras-chave

Descriminalização. Porte de maconha. Recurso Extraordinário nº 635.659. Tema 506. Política de drogas.

Introdução

A Suprema Corte do Brasil foi chamada a avaliar a constitucionalidade do crime de porte de drogas para consumo pessoal no Recurso Extraordinário nº 635.659 (Tema 506), que expunha diversas teses divergentes. Para Gilmar Mendes, que apresentou o voto condutor da tese, as sanções descritas no art. 28 da Lei 11.343/06 passaram a ter caráter exclusivamente administrativo, pois a punição criminal “estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos, bem como gera uma punição desproporcional ao usuário, violando o direito à personalidade”. Os ministros Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Rosa Weber também consideraram inconstitucional a criminalização, mas limitaram seus votos à maconha, objeto do recurso. Na sequência, o ministro Cristiano Zanin votou contrário a tese porque entende que a mera descriminalização contraria a razão de ser da lei, contribuindo para agravar problemas de saúde relacionados ao vício. O julgamento foi finalizado no dia 26 de junho de 2024, oportunidade em que o Plenário da Corte decidiu, por maioria de votos, que o porte da substância conhecida como “maconha”, quando realizado para consumo pessoal, não se afigura como uma conduta delituosa, devendo ser considerado um ilícito administrativo. Assim ficou decidido:

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III);
2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta;
3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença;
4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - 2º GRAU - HC - INDÍGENAS - HÁBITOS CULTURAIS - DILIGÊNCIAS - ESTATUTO DOS POVOS INDÍGENAS - OBSERVAÇÃO - ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA - JURISPRUDÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PRESSUPOSTOS PRESENTES - MODUS OPERANDI - GRAVIDADE CONCRETA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO - Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça

PARECER - 2º GRAU - APELAÇÃO - NULIDADE - PERSEGUIÇÃO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TEMPORAL DOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO - ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS - CONDUTA TÍPICA - FATO PRATICADO AO LONGO DO TEMPO - INDICAÇÃO DO FATO MAIS RECENTE - FATOS SUFICIENTES E CONCLUSIVOS - JURISPRUDÊNCIA - CRITÉRIOS LEGAIS - DENÚNCIA RECEBIDA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE NÃO VERIFICADA - RELEVÂNCIA DA VÍTIMA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - IMPROVIMENTO - Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça

PARECER - 2º GRAU - HC - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REAVALIAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL - MEDIDA DE INTERNAMENTO SUSPENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - SUBSTITUIÇÃO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - REFORMA PSIQUIÁTRICA - INTERNAÇÃO - ÚLTIMA RATIO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO EM SEDE DE HC - AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE NOVOS FATOS DELITUOSOS - ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO - SUBMISSÃO A NOVA AVALIAÇÃO MÉDICO PSIQUIÁTRICA - POSSÍBILIDADE - Acórdão - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça

Acesse [aqui](#) o acórdão

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).